



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 078

SÁBADO, 2 DE AGOSTO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 104ª SESSÃO, EM 1º DE AGOSTO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 143/80 (nº 248/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 7/80-CN, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.803, de 2-7-80).

— Nº 144/80 (nº 257/80, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 75/80-DF, que dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.811, de 8-7-80).

— Nº 145/80 (nº 249/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/80 (nº 2.230/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o Conselho de Disciplina das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.804, de 7-7-80).

— Nº 146/80 (nº 250/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/80 (nº 1.865-B/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a constituição, no Território Federal de Rondônia, da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia — CODARON, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.805, de 7-7-80).

— Nº 147/80 (nº 251/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 11/80-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 311.911.000.000,00, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.806, de 7-7-80).

— Nº 148/80 (nº 252/80, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 10/80-CN, que cria o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.807, de 7-7-80).

— Nº 149/80 (nº 271/80, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 140/80-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.812, de 9-7-80).

De agradecimento de comunicações:

— Nº 150/80 (nº 274/80, na origem), referente às matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 4 e 3, do corrente ano.

— Nº 151/80 (nº 275/80, na origem), referente às matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 544, 222 e 394, de 1979; 138, 175, 213, 214, 98, 169, 97, 93, 177, 219, 168, 209, 176, 210 e 99, do corrente ano.

— Nº 152/80 (nº 305/80, na origem), referente às matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 6, 9, 5, 8, 10, 11, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, do corrente ano.

— Nº 153/80 (nº 316/80, na origem), referente à escolha do Doutor Henrique de La Rocque Almeida, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Baptista Ramos.

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 175/80-DF, que fixa os valores de retribuição de empregos da Categoria Funcional de Agente de Trânsito, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

1.2.2 — Aviso do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

— Nº 661(040), de agradecimento pela promulgação, pelo Presidente do Senado Federal, do Decreto Legislativo nº 60/80, que aprova o texto da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação das seguintes matérias:

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1980 (nº 220/79, na origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. (Projeto enviado à sanção em 27 de junho de 1980).

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/79 (nº 58/79, na origem), que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 1º de julho de 1980).

— Projeto de Lei do Senado nº 68/80 (nº 3.222/80, na Câmara dos Deputados), que cria cargos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 2 de julho de 1980).

— Projeto de Lei do Senado nº 214/79 (nº 3.021/80, na Câmara dos Deputados), que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 2 de julho de 1980).

— Projeto de Lei do Senado nº 76/79 (nº 2.460/79, na Câmara dos Deputados), que inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juizes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras providências.

Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/80 (nº 220/79, na origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/80 (nº 3.044/80, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/80 (nº 2.573/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial concedida a Dulce Evers de Abreu.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40/80 (nº 2.567/80, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, do terreno que menciona.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/80 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/80 (nº 48/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma, a 19 de novembro de 1979.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/80 (nº 46/80, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979.

1.2.4 — Pareceres*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/79 (nº 153-B/75, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/78 (nº 3.833-B/77, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/78 (nº 93-C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/80, que dá nova redação ao item I do artigo 69 da Lei Orgânica da Previdência Social e ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/80, que altera a redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/80, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial.

— Projeto de Lei do Senado nº 203/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

— Projeto de Lei do Senado nº 312/79, que altera a redação do § 1º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/79, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 82/79, que altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969.

— Projeto de Lei do Senado nº 250/79, que determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão" pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 297/79, que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/79, que acrescenta alínea ao artigo 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 296/79, que institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/80 (nº 1.523-B/79, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e acrescenta parágrafo, renumerando os demais.

1.2.5 — Expediente recebido

— Lista nº 3, de 1980.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 39/80, lido no Expediente.

— Recebimento do Aviso nº 135/80, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discrimina.

— Recebimento das Mensagens nºs 154 a 187/80 (nºs 259 a 298/80, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, as prefeituras municipais que menciona, a Empresa de Desenvolvimento de Limeira S. A. — ENDEL, e a PRUDENCO — Cia. Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente (SP), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.7 — Comunicação

— Do Sr. Senador Henrique Santillo, de renúncia à Liderança do Bloco Parlamentar do Partido dos Trabalhadores e sua transferência para o Bloco Parlamentar do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, pelos motivos que expende.

1.2.8 — Requerimentos

— Nºs 304 a 307/80, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, respectivamente, das seguintes matérias:

— da saudação feita pelo Senhor Presidente da República ao Papa João Paulo II, na Base Aérea, quando de sua chegada em Brasília, no dia 30 de junho e a resposta de Sua Santidade ao Senhor Presidente da República;

— dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República e por Sua Santidade o Papa João Paulo II, no Palácio do Planalto, no dia 30 de junho de 1980;

— da saudação feita pelo Senhor Presidente da República ao Senhor Presidente Lopez Portillo, e o agradecimento do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, no jantar realizado no dia 28 de julho, no Palácio do Itamaraty; e

— da declaração conjunta assinada no último dia 29 de julho, pelos Senhores Presidentes João Baptista Figueiredo, do Brasil, e Lopez Portillo, dos Estados Unidos Mexicanos.

1.2.9 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 176/80, de autoria dos Srs. Senadores Henrique de La Rocque e Amaral Furlan, que cancela penas impostas ao ex-Governador de São Paulo, Adhemar Pereira de Barros, determina a devolução das condecorações nacionais que foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 308/80, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, solicitando a prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo que menciona. **Aprovado.**

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento da Mensagem nº 188/80 (nº 319/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado da Bahia seja autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados

pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possa realizar operação de crédito para o fim que especifica.

— Referente a designação de Srs. Senadores, durante o recesso, para representarem a Mesa Diretora na solenidade de assinatura do Convênio celebrado entre o Senado Federal e a University of New York, em Albany, nos Estados Unidos da América.

— Recebimento de comunicações de Srs. Senadores que se ausentaram do País, durante o recesso parlamentar.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solenidade de assinatura de convênio entre o Senado Federal e a State University of New York at Albany (SUNY-A).

SENADOR ALMIR PINTO — Observações colhidas por S. Exª, como integrante de comitiva da Comissão de Assuntos Regionais, em recente viagem à região nordestina.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Procedimento do Presidente do Egito em episódio envolvendo o ex-Imperador do Irã.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Eleição do Senador José Sarney para a Academia Brasileira de Letras.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Agradecimento, em nome do Estado do Maranhão, à manifestação do orador que o antecedeu na tribuna.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 58/80, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que estabelece norma para abertura da Sessão pública do Senado Federal. **Aprovado**, em regime de urgência. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 59/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.738.247.416,64 (um bilhão, setecentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso.

— Projeto de Resolução nº 60/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 22.671.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 61/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PR) a elevar em Cr\$ 154.660.329,77 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 62/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavai (PR) a elevar em Cr\$ 112.334.989,83 (cento e doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 63/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo (PR) a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 64/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Biguaçu (SC) a elevar em Cr\$ 2.147.859,20 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 65/80, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 25.128.667.776,82 (vinte e cinco bilhões, cento e

vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 66/80, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) destinado à Companhia do Metropolitano de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 67/80, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtos Rurais. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/77 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/79 (nº 3.191/76, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 265/79). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta alínea ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações de rito sumaríssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 59/79). **Discussão encerrada**, tendo a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Observações sobre as interpretações dadas aos pronunciamentos do Papa João Paulo II no Brasil.

SENADOR VALDON VARJÃO — Transcurso da data de falecimento do ex-Senador Filinto Müller.

SENADOR FRANCO MONTORO — Defesa da preservação da legislação salarial.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Portaria baixada pelo Ministro Delfim Netto, referente à uniformização do preço do leite no País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Debate sobre a problemática nordestina, realizado no Estado do Ceará, sob a coordenação da Associação Comercial daquele Estado.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 103ª Sessão, realizada em 27-6-80.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 29 e 30, de 1980.

4 — MESA DIRETORA

5 — PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNCEGRAF

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 104ª SESSÃO, EM 1º DE AGOSTO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GABRIEL HERMES E JORGE KALUME.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Aderbal Jurema

— Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Franco Montoro — Valdon Varjão — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 143/80 (nº 248/80, na origem), de 2 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 07, de 1980-CN, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980).

Nº 144/80 (nº 257/80, na origem), de 8 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1980-DF, que dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980).

Nº 145/80 (nº 249/80, na origem), de 7 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1980 (nº 2.230/79 na Casa de origem), que dispõe sobre o Conselho de Disciplina das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.804, de 7 de julho de 1980).

Nº 146/80 (nº 250/80, na origem), de 7 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1980 (nº 1.865-B/79 na Casa de origem), que dispõe sobre a constituição, no Território Federal de Rondônia, da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia — CODARON, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.805, de 7 de julho de 1980).

Nº 147/80 (nº 251/80, na origem), de 7 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1980-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 311.911.000.000,00, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.806, de 7 de julho de 1980).

Nº 148/80 (nº 252/80, na origem), de 7 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 10, de 1980-CN, que cria o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.807, de 7 de julho de 1980).

Nº 149/80 (nº 271/80, na origem), de 9 de julho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1980-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.812, de 9 de julho de 1980).

De agradecimento de comunicações:

Nº 150/80 (nº 274/80, na origem), de 9 de julho, referente às matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 004 e 003, do corrente ano.

Nº 151/80 (nº 275/80, na origem), de 9 de julho, referente às matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 544, 222 e 394, de 1979; 138, 175, 213, 214, 98, 169, 97, 93, 177, 219, 168, 209, 176, 210 e 99, do corrente ano.

Nº 152/80 (nº 305/80, na origem), de 10 de julho, referente às matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 06, 09, 05, 08, 10, 11, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, do corrente ano.

Nº 153/80 (nº 316/80, na origem), de 23 de julho, referente a escolha do Doutor Henrique de La Rocque Almeida, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro João Baptista Ramos.

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 142, DE 1980
(Nº 299/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de retribuição de empregos da Categoria Funcional de Agente de Trânsito, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973".

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M.

Nº 006 /80-GAG

Brasília, 28 de fevereiro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando continuidade aos trabalhos de elaboração e implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a Administração do Distrito Federal identificou algumas atividades próprias do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, ainda não incluídas no Sistema, referente à Categoria Funcional de Agente de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cuja inclusão no novo Plano se faz necessário.

Depois dos necessários entendimentos com o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, o Governo do Distrito Federal tomou as providências que no caso se situam na competência do Poder Executivo local, para a inclusão, no Grupo-NM, da Categoria Funcional de Agente de Trânsito.

Resta, agora, proceder à fixação dos vencimentos dos empregos que deverão integrar as classes da Categoria Funcional em questão.

Tal providência, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 5.920, de 1973, deverá ser objeto de lei.

Nestas condições, consubstanciando a providência acima indicada, o Governo do Distrito Federal elaborou o anexo anteprojeto de lei, que tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal, se com isto estiver de acordo Vossa Excelência.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito.

Aimé Alcibíades Silveira Lamaison, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1980-DF

Fixa os valores de retribuição de empregos da Categoria Funcional de Agente de Trânsito, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As classes de empregos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Trânsito, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, correspondem as Referências de salário estabelecidas no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os valores mensais de salário das Referências de que trata este artigo são os fixados na escala constante do Anexo III do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, reajustados de conformidade com o Anexo III do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1980)

Referências de salário das Classes de empregos que integram a Categoria Funcional de Agente de Trânsito, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Outras Atividades de Nível Médio Código LT-NM-80	Agente de Trânsito	LT-NM-823	Classe Especial - 37 a 39
			Classe B - 31 a 36
			Classe A - 24 a 30

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.920 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores

De Provimento Efetivo

II — Polícia Civil

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV — Serviços Auxiliares

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria

VII — Outras Atividades de Nível Superior

VIII — Outras Atividades de Nível Médio

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto atendendo primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente

considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução de novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I, da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. Os atuais Planos de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando varem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — *Alfredo Buzaid*

A.M.F. II

(Anexo 2º do Decreto-lei nº 1.736, de 21 de dezembro de 1973)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS EQUIVALENTES INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TANTA A LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

REFERÊNCIAS	VALOR MÍNIMO DO VENCIMENTO OU SALÁRIO		REFERÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DO VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	A PARTIR DE 1º/01/1974	A PARTIR DE 1º/03/1976		A PARTIR DE 1º/01/1974	A PARTIR DE 1º/03/1976
1	2.722,00	3.402,00	31	11.753,00	14.633,00
2	2.857,00	3.571,00	32	12.347,00	15.427,00
3	2.992,00	3.740,00	33	12.941,00	16.221,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.535,00	17.015,00
5	3.301,00	4.120,00	35	14.129,00	17.809,00
6	3.455,00	4.313,00	36	14.723,00	18.603,00
7	3.609,00	4.505,00	37	15.317,00	19.397,00
8	3.763,00	4.697,00	38	15.911,00	20.191,00
9	3.917,00	4.889,00	39	16.505,00	20.985,00
10	4.071,00	5.081,00	40	17.099,00	21.779,00
11	4.225,00	5.273,00	41	17.693,00	22.573,00
12	4.379,00	5.465,00	42	18.287,00	23.367,00
13	4.533,00	5.657,00	43	18.881,00	24.161,00
14	4.687,00	5.849,00	44	19.475,00	24.955,00
15	4.841,00	6.041,00	45	20.069,00	25.749,00
16	4.995,00	6.233,00	46	20.663,00	26.543,00
17	5.149,00	6.425,00	47	21.257,00	27.337,00
18	5.303,00	6.617,00	48	21.851,00	28.131,00
19	5.457,00	6.809,00	49	22.445,00	28.925,00
20	5.611,00	7.001,00	50	23.039,00	29.719,00
21	5.765,00	7.193,00	51	23.633,00	30.513,00
22	5.919,00	7.385,00	52	24.227,00	31.307,00
23	6.073,00	7.577,00	53	24.821,00	32.101,00
24	6.227,00	7.769,00	54	25.415,00	32.895,00
25	6.381,00	7.961,00	55	26.009,00	33.689,00
26	6.535,00	8.153,00	56	26.603,00	34.483,00
27	6.689,00	8.345,00	57	27.197,00	35.277,00
28	6.843,00	8.537,00			
29	6.997,00	8.729,00			
30	7.151,00	8.921,00			
31	7.305,00	9.113,00			
32	7.459,00	9.305,00			
33	7.613,00	9.497,00			
34	7.767,00	9.689,00			
35	7.921,00	9.881,00			
36	8.075,00	10.073,00			
37	8.229,00	10.265,00			
38	8.383,00	10.457,00			
39	8.537,00	10.649,00			
40	8.691,00	10.841,00			
41	8.845,00	11.033,00			
42	8.999,00	11.225,00			
43	9.153,00	11.417,00			
44	9.307,00	11.609,00			
45	9.461,00	11.801,00			
46	9.615,00	11.993,00			
47	9.769,00	12.185,00			
48	9.923,00	12.377,00			
49	10.077,00	12.569,00			
50	10.231,00	12.761,00			
51	10.385,00	12.953,00			
52	10.539,00	13.145,00			
53	10.693,00	13.337,00			
54	10.847,00	13.529,00			
55	11.001,00	13.721,00			
56	11.155,00	13.913,00			
57	11.309,00	14.105,00			
58	11.463,00	14.297,00			
59	11.617,00	14.489,00			
60	11.771,00	14.681,00			
61	11.925,00	14.873,00			
62	12.079,00	15.065,00			
63	12.233,00	15.257,00			
64	12.387,00	15.449,00			
65	12.541,00	15.641,00			
66	12.695,00	15.833,00			
67	12.849,00	16.025,00			
68	13.003,00	16.217,00			
69	13.157,00	16.409,00			
70	13.311,00	16.601,00			
71	13.465,00	16.793,00			
72	13.619,00	16.985,00			
73	13.773,00	17.177,00			
74	13.927,00	17.369,00			
75	14.081,00	17.561,00			
76	14.235,00	17.753,00			
77	14.389,00	17.945,00			
78	14.543,00	18.137,00			
79	14.697,00	18.329,00			
80	14.851,00	18.521,00			
81	15.005,00	18.713,00			
82	15.159,00	18.905,00			
83	15.313,00	19.097,00			
84	15.467,00	19.289,00			
85	15.621,00	19.481,00			
86	15.775,00	19.673,00			
87	15.929,00	19.865,00			
88	16.083,00	20.057,00			
89	16.237,00	20.249,00			
90	16.391,00	20.441,00			
91	16.545,00	20.633,00			
92	16.699,00	20.825,00			
93	16.853,00	21.017,00			
94	17.007,00	21.209,00			
95	17.161,00	21.401,00			
96	17.315,00	21.593,00			
97	17.469,00	21.785,00			
98	17.623,00	21.977,00			
99	17.777,00	22.169,00			
100	17.931,00	22.361,00			

AVISO

Do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores nos seguintes termos:

Em 22 de julho de 1980.

DAI/DEA/16/661 (040)
 Convenção sobre o Instituto
 Interamericano de Cooperação
 para a Agricultura. Aprovação
 pelo Congresso.

Senhor Senador,

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 394, de 2 de julho de 1980, pelo qual Vossa Excelência me informou haver sido promulgado, pelo Senhor Presidente do Senado Federal, o Decreto Legislativo nº 60, de 1980, que aprova o texto da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, concluída entre o Brasil e outros países, em Washington, a 6 de março de 1979.

2. Ao agradecer a Vossa Excelência a gentileza da comunicação, da qual foi tomada a devida nota, informo de que estão sendo tomadas as providências necessárias à ratificação, pelo Governo brasileiro, do referido ato internacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Saraiva Guerreiro.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 142/80, de 27 de junho, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1980 (nº 220/79, na origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. (Projeto enviado à sanção em 27 de junho de 1980).

Nº 143/80, de 1º de julho, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979 (nº 58/79, na origem), que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 1º de julho de 1980).

Nº 150/80, de 2 de julho, encaminhando ao Senado autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1980 (nº 220/79, na origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980).

Nº 151/80, de 2 de julho, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1980 (nº 3.222/80, na Câmara dos Deputados), que cria cargos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 2 de julho de 1980).

Nº 152/80, de 2 de julho, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1979 (nº 3.021/80, na Câmara dos Deputados), que cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 2 de julho de 1980).

Nº 153/80, de 2 de julho, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1979 (nº 2.460/79, na Câmara dos Deputados), do Senador Henrique de La Rocque, que inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juizes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras providências.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1980 (Nº 3.044/80, na Casa de origem)

Retifica, sem ônus, a Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É retificada, sem ônus, a Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980”, no seguinte:

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2802. 15810312.580 — Assistência Financeira a Entidade através do Conselho Nacional de Serviço Social, conforme Adendo.

ADENDO CEARÁ

Onde se lê:

Baturité

Abrigo da Criança Pobre do Oratório Salesiano 12.000,00

Leia-se:

Baturité

Oratório Festivo Madre Mazzarello — Obra Salesiana 12.000,00

Onde se lê:

Fortaleza

Associação Educacional Beneficente de Amparo e
Assistência aos Pobres de Fortaleza e do Interior ... 200.000,00

Leia-se:

Fortaleza

Associação Educacional Beneficente de Amparo e
Assistência aos Estudantes Pobres de Fortaleza e do
Interior 200.000,00

Onde se lê:

Fortaleza

Fundação Constância Correia 50.000,00

Leia-se:

Fortaleza

Centro Educacional Ana Furtado Leite 50.000,00

Onde se lê:

Fortaleza

Sociedade Educacional do Colégio São João (sendo
40.000,00 para Bolsas de Estudo) 40.000,00

Leia-se:

Fortaleza

Colégio Santo Inácio (sendo 40.000,00 para Bolsas de
Estudo) 40.000,00

Onde se lê:

Nova Russas

Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de
Nova Russas 50.000,00

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas 50.000,00

Leia-se:

Nova Russas

Hospital Maternidade Sinhá Farias 100.000,00

Onde se lê:

Potengi

Sociedade dos Trabalhadores Rurais de Potengi ... 50.000,00

Leia-se:

Potengi

Grupo Escolar Antônio Guedes Marrocos 50.000,00

Onde se lê:

Quixeramobim

Sociedade Hospitalar Santo Antônio de Quixeramo-
bim 60.000,00

Leia-se:

Quixeramobim

Prefeitura Municipal de Quixeramobim 60.000,00

Minas Gerais

Onde se lê:

Belo Horizonte

Faculdade de Filosofia de Minas Gerais 25.000,00

Leia-se: <i>Belo Horizonte</i> Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte — FAFI (sendo 25.000,00 para Bolsas de Estudo)	25.000,00	Leia-se: <i>Santo Ângelo</i> Escola de 1º e 2º Graus Sepé Tiaraju (Extensão Caibatê)	15.000,00
Onde se lê: <i>Guidoval</i> Instituto Educacional Professor Celso Brant (sendo 10.000,00 para Bolsas de Estudo)	10.000,00	Fundação Missioneira de Ensino Superior — FUNDAMES (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo)	7.000,00
Leia-se: <i>Itajubá</i> Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas (sendo 10.000,00 para Bolsas de Estudo)	10.000,00	Onde se lê: <i>Catuípe</i> Centro Educacional Aparecida, mantida por: Sociedade de Literatura e Benefícios Porto Alegre—RS (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo)	7.000,00
Onde se lê: <i>Matias Barbosa</i> Instituto Educacional Tiradentes (sendo 15.000,00 para Bolsas de Estudo)	15.000,00	Leia-se: <i>Santo Ângelo</i> Fundação Missioneira de Ensino Superior — FUNDAMES (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo)	7.000,00
Leia-se: <i>Juiz de Fora</i> Conselho Central Diocesano da Sociedade São Vicente de Paulo	15.000,00	Onde se lê: <i>São Francisco de Paula</i> Ginásio São Francisco de Paula (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo)	7.000,00
Onde se lê: <i>Pouso Alegre</i> Colégio Normal Santa Dorotéia, Pouso Alegre, Minas Gerais, mantida por: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil—Recife—PE (sendo 14.000,00 para Bolsas de Estudo)	14.000,00	Leia-se: <i>Caxias do Sul</i> Colégio de Nossa Senhora do Carmo (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo)	7.000,00
Leia-se: <i>Santa Rita do Sapucaí</i> Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa (sendo 14.000,00 para Bolsas de Estudo)	14.000,00	Santa Catarina Onde se lê: <i>São José do Cedro</i> Sindicato dos Trabalhadores Rurais	15.000,00
Onde se lê: <i>Rio Verde</i> Centro Social Rio Verde	200.000,00	Leia-se: <i>São José do Cerrito</i> Sindicato dos Trabalhadores Rurais	15.000,00
Leia-se: <i>Montes Claros</i> Centro Social Rio Verde	200.000,00	Onde se lê: <i>São José do Cerrito</i> Sindicato Rural de São José do Cerrito	57.000,00
Rio de Janeiro		Leia-se: <i>São José do Cerrito</i> Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Cerrito	57.000,00
Onde se lê: <i>Rio de Janeiro</i> Colégio São Marcelo (sendo 50.000,00 para Bolsas de Estudo)	57.000,00	São Paulo Onde se lê: <i>Mogi das Cruzes</i> Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Brás Cubas (sendo 37.000,00 para Bolsas de Estudo)	37.000,00
Leia-se: <i>Rio de Janeiro</i> Colégio São Marcelo (sendo 10.000,00 para Bolsas de Estudo)	17.000,00	Organização Mogiana de Educação e Cultura — OMEC (sendo 2.547.000,00 para Bolsas de Estudo)	3.574.000,00
Associação Brasileira de Municípios	40.000,00	Leia-se: <i>Mogi das Cruzes</i> Organização Mogiana de Educação e Cultura — OMEC (sendo 2.584.000,00 para Bolsas de Estudo)	3.611.000,00
Onde se lê: <i>Teresópolis</i> Pro-Arte	20.000,00	Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. (<i>As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.</i>)	
Leia-se: <i>Teresópolis</i> Pro-Arte Fundação Comendador Theodor Heuberg	20.000,00	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1980 (nº 2.573/80, na Casa de origem) <i>De iniciativa do Senhor Presidente da República</i> Reajusta o valor da pensão especial concedida a Dulce Evers de Abreu.	
Rio Grande do Sul		O Congresso Nacional decreta:	
Onde se lê: <i>Caibatê</i> Ginásio Comercial Caibatê (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo)	22.000,00	Art. 1º Fica elevado para o equivalente a três vezes o maior salário mínimo do País o valor mensal da pensão vitalícia e intransferível, concedida	

pela Lei nº 6.440, de 1º de setembro de 1977, em favor de Dulce Evers de Abreu, viúva do cientista Manoel Dias de Abreu, inventor da abreugrafia.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 49, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "reajusta o valor da pensão especial concedida a Dulce Evers de Abreu".

Brasília, 29 de janeiro de 1980 — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Lei número 6.440, de 1º de setembro de 1977, concedeu pensão vitalícia no valor equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País, em favor de D. Dulce Evers de Abreu, viúva do benemérito cientista Dr. Manoel Dias de Abreu.

2. A concessão revestiu-se de justa homenagem do Poder Público à memória do ilustre brasileiro, pelos relevantes benefícios proporcionados à humanidade. Porém, dado aos encargos que oneram o orçamento doméstico daquela senhora, o valor arbitrado para a pensão, praticamente sua única fonte de renda, não vem permitindo atingir o objetivo colimado de garantir à viúva meios capazes de manter existência condigna.

3. Por isso, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, aumentando o valor da renda mensal vitalícia para o correspondente a três vezes o maior salário mínimo em vigor.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência a expressão de meu mais profundo respeito. — Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.440, DE 1º DE SETEMBRO DE 1977

Concede pensão especial a Dulce Evers de Abreu, viúva de Manoel Dias de Abreu.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a Dulce Evers de Abreu, viúva do cientista Manoel Dias de Abreu inventor da abreugrafia, pensão especial mensal, vitalícia e intransferível, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 1977; 156º da Independência a 89º da República : — Ernesto Geisel.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1980

(nº 2.567/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autorização a reversão ao Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, do terreno com a área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situado na Avenida Dr. Aristeu Arruda, Loteamento Chucurus, naquele Município, doado à União através de Escritura de 1º de abril de 1976, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira dos Índios, no Livro 2-E, às fls. 87, matrícula nº 1.079, em 1º de agosto de 1977.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 585, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a reversão ao Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, do terreno que menciona".

Brasília, 17 de dezembro de 1979. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 445, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No anexo processo, cogita-se da reversão ao Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas do terreno, com a área de 3.000,00 m², situado na Avenida Dr. Aristeu Arruda, Loteamento Chucurus, naquela Municipalidade.

2. O aludido bem integrou maior porção, com 6.000 m², doado por aquele Município à União Federal, através da Lei Municipal nº 851, de 2 de outubro de 1975 e do Decreto Municipal nº 575 da mesma data.

3. Aceitou-o a donatária, lavrando-se o respectivo Contrato em 1º de abril de 1976, transcrito no Registro de Imóveis, no Livro 2-E, fl. 87, Matrícula nº 1.079, em data de 1º de agosto de 1977.

4. No terreno de que se trata foi construído o prédio da Agência da Receita Federal, em Palmeira dos Índios.

5. Ulteriormente, pelo Ofício nº 77/79 de 28 de março de 1979, solicita o Senhor Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios reverta àquela Municipalidade a área de 3.000,00 m², que não foi utilizada para a mencionada construção.

6. O Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral deste Ministério, opinam seja autorizada, mediante lei, a reversão do terreno de que se trata ao patrimônio municipal.

7. Acolhendo esses pareceres, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto decreto, que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Márcio Fortes, Ministro da Fazenda Interino.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1980

(nº 49/80, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 62, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

Brasília, 25 de fevereiro de 1980. — João Figueiredo.

Em 12 de fevereiro de 1980.

DIE/DAI/25/103(011)

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto da Resolução WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial da Saúde, realizada em 1976.

2. A resolução em apreço modifica a composição do Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde, OMS, aumentando de 30 para 31 o número de países nele representados. A vaga assim criada será ocupada será

por um país do Sudeste Asiático, atualmente sub-representado naquele Conselho.

3. Na ocasião, o Brasil votou favoravelmente à citada resolução, visto que esta não modificava a representação do grupo latino-americano e beneficiava outro grupo de países em desenvolvimento.

4. Tendo em vista a natureza da resolução que modifica a constituição da OMS, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas circunstâncias, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para as providências que julgar cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

EMENDAS AOS ARTIGOS 24 E 25 DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

Adotadas pela Resolução WHA 29.38, da Vigésima Nona Assembleia Legislativa de Saúde, de 1976.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
29ª Assembleia Mundial de Saúde
Resolução WHA 29.38, de 1976

EMENDAS AOS ARTIGOS 24 E 25 DA CONSTITUIÇÃO

A Vigésima Nona Assembleia Mundial de Saúde

1. Adota as emendas seguintes aos artigos 24 e 25 da Constituição, sendo igualmente autênticos os textos em inglês, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 24 — Suprimir e substituir por

Artigo 24

O Conselho será composto por trinta e uma pessoas nomeadas por igual número de Estados-Membros. A Assembleia Mundial de Saúde, tendo em conta uma repartição geográfica equitativa, escolherá os Estados habilitados a designar um delegado ao Conselho, desde que, de tais Membros, não menos de três serão escolhidos de cada uma das organizações regionais estabelecidas em conformidade com as disposições do artigo 44. Cada um desses Estados enviará ao Conselho, um representante tecnicamente qualificado em assuntos de saúde, que poderá ser acompanhado por suplentes e assessores.

Artigo 25 — Suprimir e substituir por

Artigo 25

Esses Membros serão eleitos por três anos e serão reelegíveis, desde que dos onze membros eleitos na primeira sessão da Assembleia Mundial de Saúde realizada após a entrada em vigor da emenda a esta Constituição que aumenta o número de membros do Conselho de trinta para trinta e um, o mandato do Membro adicional eleito seja, tanto quanto necessário, de uma duração menor de forma a permitir a eleição de pelo menos um Membro de cada organização regional a cada ano.

Tradução Oficial.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 12 de fevereiro de 1980.

Assinatura do Chefe da Divisão de Atos Internacionais.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1980

(Nº 48/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma, a 19 de novembro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma, a 19 de novembro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 584, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma a 19 de novembro de 1979.

Brasília, 17 de dezembro de 1979. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIE/DAI/C/DPB/DCOPT/259/102(016) (B-46), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Roma, a 19 de novembro de 1979, o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, Brasil.

2. O mencionado Acordo é resultado de negociações decorrentes de interesse do Ministério da Agricultura no estabelecimento de um Escritório Nacional da FAO em Brasília, em vista da importância da contribuição desse organismo internacional no desenvolvimento de projetos de cooperação técnica no setor agrícola.

3. Nos termos do Acordo, ficou estabelecido que o Ministério da Agricultura emprestará à FAO instalações móveis e equipamentos, além de proporcionar pessoal de apoio técnico e administrativo, cabendo àquele organismo internacional as despesas necessárias ao bom funcionamento do Escritório.

4. Nessas condições, submeto a alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA, SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UM ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA FAO EM BRASÍLIA, BRASIL.

Considerando que a 69ª Sessão do Conselho de Organização das Nações para Alimentação e Agricultura (doravante referida como "FAO") aprovou o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO a nível de país;

e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante referido como "o Governo") expressou o desejo de que um Escritório Representante da FAO seja estabelecido em Brasília, Brasil, e que o Diretor-Geral concordou em estabelecer tal Escritório;

O Governo e a FAO acordaram o seguinte:

Artigo I

REPRESENTAÇÃO DA FAO NO BRASIL

A FAO indicará um Representante para o Brasil e, dentro dos limites de seu orçamento aprovado, nomeará para o seu Escritório o pessoal que se fizer necessário para assistir tal representante no exercício de suas funções. Antes de nomear um Representante para o Brasil, a FAO deverá submeter o seu nome e *curriculum vitae* à aprovação do Governo. Uma vez recebida a aprovação, a FAO deverá informar o Governo sobre os nomes dos dependentes do Representante que residirão em sua companhia durante a sua permanência no posto. A FAO consultará o Governo em relação a todo membro estrangeiro do seu pessoal cujo nome for proposto para o escritório.

Artigo II

FUNÇÕES DO REPRESENTANTE DA FAO

1. O Representante da FAO representará a FAO no Brasil e será responsável, nos limites da autoridade a ele delegada, por todos os aspectos das

atividades da FAO no país. No efetivo exercício de suas funções, o Representante da FAO terá acesso direto, através do Ministério das Relações Exteriores ou através de autoridade nacional designada pelo referido Ministério, aos níveis apropriados de política e planejamento do Governo, nos setores da economia agrícola, pesqueira e florestal, assim como às autoridades centrais de planejamento.

2. As funções do Representante da FAO incluirão, conforme o caso, as seguintes:

- informar o Governo da posição do Diretor-Geral em respeito a problemas globais para cuja solução ele possa ser chamado a contribuir;
- fornecer ao Governo informações suplementares sobre as decisões dos órgãos diretivos da FAO e relatórios de acompanhamento da implementação dessas decisões;
- manter contacto com os órgãos governamentais de administração agrícola, pesqueira e florestal e com instituições e associações nacionais ligadas a esses setores da economia e orientá-los quanto aos serviços que a FAO lhes possa oferecer;
- fornecer regularmente ao Escritório Central da FAO informações atualizadas sobre a situação agrícola e de abastecimento alimentar no país, para inclusão nos sistemas globais de controle da FAO;
- servir de canal para transmitir as solicitações de assistência que faça o Governo em casos de emergência e coordenar as medidas de socorro da FAO;
- ter a aprovação governamental para as visitas ao país de funcionários e missões da FAO e providenciar a sua apresentação às autoridades competentes;
- assistir o Governo na coleta e análise de dados sobre o desenvolvimento dos setores agrícola, pesqueiro e florestal;
- contribuir para a identificação de áreas em potencial para projetos de assistência técnica ou de investimento;
- informar o Governo de área em que a FAO possa oferecer assistência prática, por meio de projetos financiados por recursos extra-orçamentários ou através de seu próprio Programa de Cooperação Técnica;
- proporcionar assistência técnica para formulação de projetos e aconselhar sobre as fontes apropriadas de financiamento;
- assumir as responsabilidades cabíveis, relacionadas com a implementação dos projetos da FAO, quando, para tanto, tiver a autorização da Diretoria-Geral.

Artigo III

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Toda assistência técnica proporcionada pela FAO por meio dos seus próprios recursos orçamentários deverá ser coberta por acordos específicos entre o Governo e a FAO.

Artigo IV

CONTRIBUIÇÃO GOVERNAMENTAL

O Governo, através do Ministério da Agricultura, prestará assistência ao estabelecimento e efetivo funcionamento do Escritório do Representante da FAO no Brasil, emprestando à FAO instalações, móveis, material de escritório e demais acessórios, bem como um aparelho de telex e telefones, e deverá também proporcionar pessoal de apoio técnico e administrativo e serviços de limpeza e manutenção para as instalações acima mencionadas. As despesas decorrentes do uso diário dos aparelhos de telex e telefones, e quaisquer outras que a FAO considerar necessárias ao bom funcionamento do Escritório, correrão inteiramente à conta da FAO. A contribuição governamental está especificada no Anexo ao presente Acordo.

Artigo V

PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

O Governo aplicará à FAO, aos funcionários, recursos, propriedades e ativos dessa Organização as Cláusulas da Convenção sobre Privilegios e Imunidades das Agências Especializadas. O Governo concorda igualmente com outorgar à FAO e ao Representante da FAO e seus funcionários privilégios e imunidades nunca inferiores àqueles concedidos a qualquer outra organização internacional ou agência do Sistema das Nações Unidas e seus funcionários no Brasil.

Artigo VI

ACESSO E ESTADA

O Governo deverá tomar as medidas necessárias, no contexto das normas regulamentares nacionais, para facilitar a entrada, estada e partida do

Brasil de todas as pessoas que venham visitar o Escritório do Representante da FAO, em missão oficial, bem como a viagem de pessoal de instituições nacionais, quando necessária, em conexão com as atividades da FAO.

Artigo VII

ENTRADA EM VIGOR

O presente Acordo entrará em vigor na data em que a FAO acusar o recebimento da notificação do Governo de que o Acordo foi aprovado segundo as normas constitucionais brasileiras.

Artigo VIII

EMENDAS

Emendas ao presente Acordo poderão ser propostas por qualquer das Partes. Qualquer emenda, desde que mutuamente concertada, poderá ser efetuada por troca de notas e entrará em vigor na data em que a FAO acusar o recebimento da notificação do Governo de que a emenda foi aprovada segundo as normas constitucionais brasileiras.

Artigo IX

TÉRMINO

O presente Acordo poderá ser terminado por acordo mútuo ou mediante denúncia, efetuada por escrito e com antecedência mínima de um ano.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim, assinaram o presente Acordo.

Feito em Roma, aos 19 dias do mês de novembro de 1979, em dois originais, por idiomas português e inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Angelo Amaury Stabile**.

Pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura: **Edouard Saouma**.

É cópia autêntica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de novembro de 1979.

(Ilegível)

Chefe da Divisão de Atos Internacionais.

ANEXO

1. A contribuição do Governo, referida no art. IV do Acordo, consistirá em proporcionar, através do Ministério da Agricultura e pelo tempo de duração do presente Acordo:

— o empréstimo de instalações para o Escritório do Representante da FAO, compreendendo 1 (uma) sala para o Representante e 5 (cinco) salas situadas em instalações separadas à disposição da FAO pela Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária (SNAD);

— o empréstimo de mobília, material de escritório e demais acessórios necessários ao bom funcionamento do Escritório do Representante da FAO;

— a instalação e aluguel mensal de uma máquina de telex e a instalação de telefones, ficando entendido que as despesas referentes ao uso diário dos citados aparelhos de telex e telefones correrão à conta da FAO;

— água e eletricidade usados em comum com a SNAD.

2. O Ministério da Agricultura deverá recrutar e colocar à disposição do Escritório do Representante da FAO o seguinte pessoal de apoio técnico e administrativo:

— 1 (um) Engenheiro-Agrônomo

— 2 (dois) Secretários Bilingües

— 1 (um) Bibliotecário

— 1 (um) Arquivista

— 1 (um) Motorista

— 1 (um) Mensageiro

3. O Ministério da Agricultura deverá prover, através da SNAD, serviço de manutenção e limpeza para as instalações, bem como alguns serviços de manutenção para os veículos oficiais (lavagem, lubrificação e trocas de óleo).

4. Qualquer aspecto não previsto, ou quaisquer mudanças que se façam necessárias para a melhor implementação do art. IV do Acordo, ao qual este Anexo se refere, deverão ser resolvidos por acordo mútuo entre o Ministério da Agricultura e a FAO, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1980
(nº 46/80, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, aprovado na conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 21 de março de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), a 21 de março de 1979.

Brasília, 30 de maio de 1979. — João B. Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/SAL/67/661.311 (00), DE 24 DE MARÇO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de vossa Excelência que a Conferência realizada em Londres, na Sede do Conselho Internacional do Trigo (CIT), no dia 21 de março de 1979, aprovou o texto anexo do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, e o texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1971, instrumentos que constituem, em conjunto, o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

2. De acordo com a decisão tomada pelos Estados-Membros do CIT na referida Conferência, o Acordo Internacional do Trigo de 1971 será prorrogado pelo período de dois anos a partir de 1º de julho de 1979, ou até entrar em vigor novo acordo internacional.

3. O Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, da qual o Brasil participa, entrará em vigor se, até 22 de junho de 1979, os Governos de países exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos fixados no anexo A do Acordo e os Governos de países importadores que detenham pelo menos 50% dos votos fixados no anexo B do Acordo tiverem depositado junto ao Departamento de Estado Norte-americano os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

4. O texto do referido Protocolo foi assinado pelo Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos da América, em Washington, a 11 de maio de 1979.

— 4 —

5. Nestas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional o periódico exame da situação mundial do trigo realizado no quadro da referida Convenção, com base em informações e estatísticas fornecidas pelos Estados-membros, e levando em conta o fato de estar sendo negociado novo Acordo Internacional do Trigo, dotado de mecanismos econômicos, encaminhado à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprouver a Vossa Excelência, seja submetida à apreciação do Congresso Nacional a ratificação pelo Brasil do Protocolo de 1979 de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

PROTOCOLO DE 1979 PARA A QUINTA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DO TRIGO DE 1971

Os Governos partes neste Protocolo:

Considerando que a Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 (doravante denominada "a Convenção") do Acordo Internacional do Trigo de

1971, que foi prorrogada em virtude de Protocolo em 1978, expira a 30 de junho de 1979,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

Prorrogação, Expiração e Término da Convenção

Com as restrições do disposto no Artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as partes deste Protocolo até 30 de junho de 1981, ressalvando-se que, se um novo Acordo Internacional sobre o Trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1981, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data da entrada em vigor do novo Acordo.

ARTIGO 2

Disposições Inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção deverão ser consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1979:

- a) Parágrafo 4 do Artigo 19;
- b) Artigos 22 a 26 inclusive;
- c) parágrafo 1 do Artigo 27;
- d) Artigos 29 a 31 inclusive.

ARTIGO 3

Definição

Qualquer referência neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo referência à Comunidade Econômica Europeia (doravante denominada "a Comunidade"). Conseqüentemente, qualquer referência neste Protocolo à "assinatura", "depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão", "instrumento de adesão" ou "declaração de aplicação provisória" por um Governo, deverá, no caso da Comunidade ser interpretada como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade pela sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um Acordo Internacional.

ARTIGO 4

Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador, que adira a este Protocolo na forma do parágrafo 1 (b) do seu Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe serão atribuídos e o período remanescente do corrente ano-safra, porém as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o corrente ano-safra não serão alteradas.

ARTIGO 5

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura, em Washington, de 25 de abril de 1979 até e inclusive 16 de maio de 1979, pelos Governos dos países partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude do Protocolo de 1978 ou tidos provisoriamente como partes da Convenção em sua forma prorrogada em virtude do Protocolo de 1978, em 21 de março de 1979, ou que sejam membros das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionadas no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

ARTIGO 6

Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Conclusão

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão por cada um dos Governos signatários, em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América em data não posterior ao dia 22 de junho de 1979, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão até essa data.

ARTIGO 7

Adesão

1. Este Protocolo estará aberto à adesão:

a) até 22 de junho de 1979 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção nessa data, ressalvando-se que o Conse-

lho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento nessa data, e

b) depois de 22 de junho de 1979 pelo Governo de qualquer membro das Nações Unidas, de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

2. A adesão se efetuará através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

3. Quando, para fins da aplicação da Convenção deste Protocolo, for feita referência a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo tenha aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo em conformidade com o parágrafo 17 (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

ARTIGO 8

Aplicação Provisória

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo qualificado para assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão seja aprovado pelo Conselho poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que deposite tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

ARTIGO 9

Entrada em Vigor

1. Este Protocolo entrará em vigor entre os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo até 22 de junho de 1979, como segue:

a) em 23 de junho de 1979, em relação a todas as disposições da Convenção, menos os Artigos 3 a 9 inclusive e ao Artigo 21;

b) em 1º de julho de 1979, em relação aos Artigos 3 a 8 inclusive, e ao Artigo 21 da Convenção, se tais instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória tiverem sido depositados o mais tardar até 22 de junho de 1979 em nome dos Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e representando membros importadores que detenham 50% dos votos indicados no Anexo B, ou que tivessem detido tais votos, respectivamente, se fossem partes na Convenção naquela data.

2. Este Protocolo entrará em vigor para qualquer Governo que deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão depois de 22 de junho de 1979, de acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo, na data em que se efetue tal depósito, ficando entendido que nenhuma parte do mesmo entrará em vigor para tal Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos na forma dos parágrafos 1 ou 3 deste Artigo.

3. Se este Protocolo não entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, poderão decidir por consenso mútuo que o mesmo entre em vigor entre aqueles Governos que tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória.

ARTIGO 10

Notificação pelo Governo Depositário

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou aderentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como de cada notificação e aviso recebido na forma do Artigo 27 da Convenção e de cada declaração e notificação recebida na forma do Artigo 28 da Convenção.

ARTIGO 11

Cópia Autêntica do Protocolo

Logo que possível, após a entrada em vigor definitiva deste Protocolo, o Governo depositário remeterá uma cópia autêntica deste Protocolo nas

línguas inglesa, francesa, russa e espanhola ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registro de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. Qualquer emenda a este Protocolo será comunicada da mesma forma.

ARTIGO 12

Relação do Preâmbulo com o Protocolo

Este Protocolo inclui o Preâmbulo dos Protocolos de 1979, instituídos para a quinta prorrogação do Acordo Internacional do Trigo de 1971.

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas respectivas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou aderente e ao Secretário-Executivo do Conselho.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

PARECERES

PARECERES NºS 546 E 547, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1979 (nº 153-B, de 1975, na origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação da Previdência Social".

PARECER Nº 546, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Aloysio Chaves

Chega à revisão do Senado Federal o presente projeto que, refundindo num só os incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, pretende reduzir de 48 para 24 meses a base de cálculo dos benefícios da Previdência Social.

A matéria foi convenientemente examinada pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados que, em seus pronunciamentos, concluíram por dois Substitutivos distintos, ambos com o intuito de compatibilizar a alteração pretendida com outras disposições da referida Lei.

O texto do projeto que chegou ao Senado, no entanto, é o originário, o que leva a crer que o Plenário daquela Casa não acolheu as sugestões das suas Comissões Técnicas.

Em face disso, ficou o Projeto, ao nosso ver, imperfeito quanto à técnica legislativa.

Ao demais, resta-nos alguma dúvida quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. A simples menção de que as despesas decorrentes "serão custeadas pelo *superavit* da Previdência Social" não condiz com os princípios que informam uma norma jurídica de vigência indefinida ou indeterminada. Basta ver que, inexistindo *superavit* num determinado exercício, a lei se tornaria inexecutável.

Do mesmo modo, o mandamento constitucional do parágrafo único do artigo 165, impõe a indicação da fonte do custeio da despesa. Ora, *superavits* ou *deficits* são resultados da execução orçamentária e, não, verbas, dotações ou mesmo receitas. Assim, s.m.j., esse tipo de indicação de fonte de custeio não atende ao preceito constitucional.

Ante essas razões e, sem entrar no mérito do projeto, opinamos pela audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça para os aspectos aqui enfocados.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Humberto Lucena — Lenoir Vargas — Henrique de La Rocque — Nelson Carneiro — Franco Montoro.

PARECER Nº 547, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

O Projeto em causa vem ao exame desta douta Comissão por iniciativa do ilustre Senador Aloysio Chaves, Relator na Comissão de Legislação Social, e que levantou dúvidas sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, assim exposta:

"Ao demais, resta-nos alguma dúvida quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. A simples menção de que as despesas decorrentes "serão custeadas pelo *superavit* da Previdência Social" não condiz com os princípios que informam uma norma jurídica

ca de vigência indefinida ou indeterminada. Basta ver que, inexistindo *superavit* num determinado exercício, a lei se tornaria inexecutível.

Do mesmo modo, o mandamento constitucional do parágrafo único do artigo 165, impõe a indicação da fonte do custeio da despesa. Ora, *superavits* ou *deficits* são resultados da execução orçamentária e, não verbas, dotações ou mesmo receitas. Assim, s.m.j., esse tipo de indicação da fonte de custeio não atende ao preceito constitucional."

Nada a objetar ao mérito do Projeto, da melhor justiça e da maior oportunidade. Mas não há como excluí-lo do vício maior da *inconstitucionalidade*, face ao parágrafo único do art. 165 da Carta Constitucional.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Hugo Ramos — Aderbal Jurema.

PARECERES N^{os} 548 E 549, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n^o 138, de 1978 (n^o 3.833-B, de 1977, na Casa de origem) que "altera a Lei n^o 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)".

PARECER N^o 548, DE 1980 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire.

Alega o Deputado João Alves, autor do presente projeto, que "grande número de empresas, para fugir ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, admite técnicos e pessoas especializadas como "diretores", sem participação acionária. "Quando são dispensados, tais servidores não recebem qualquer indenização ou vantagem".

Para corrigir essa irregularidade, propõe a alteração do artigo 2^o da Lei n^o 5.107/66, para incluir, entre os beneficiários do "FGTS", "o diretor que não possua ações ou cotas-partes e esteja regulado em igualdade de condições com os empregados na legislação previdenciária".

O projeto, aparentemente, nos parece destinar-se a fazer cumprir uma norma legal já existente.

Isto porque o próprio Regulamento da Lei n^o 5.107/66, baixado com o Decreto n^o 59.820, de 20 de dezembro de 1966, previu a hipótese considerada ao preceituar no § 4^o do artigo 9^o que:

"§ 4^o O depósito a que se refere este artigo é, ainda, exigível quando o empregado passar a exercer cargo de diretoria, gerência ou outro de confiança imediata da empresa, incidindo a percentagem sobre a remuneração neste percebida, salvo se a do cargo efetivo for maior."

Ora, a clareza do texto não dá margem a dúvidas. Se o diretor não é acionista ou quotista da empresa, seu vínculo empregatício permanece inalterável. E mais, "ainda que venha a ser detentor de pequena parcela do acervo social, não perde ele a condição de empregado" (TST — Proc. n^o 1.095/47).

Claro está, portanto, que remanescendo a condição de empregado, cumpre à empresa contribuir, sobre o seu salário, para o Fundo de Garantia, seja ele, ou não, optante.

Onde, ainda, poderia restar alguma controvérsia seria no campo doutrinário, na conceituação da natureza da relação jurídica que se estabelece entre uma sociedade anônima e o empregado eleito para um dos seus órgãos de direção. Para alguns ocorreria um contrato de mandato, isto é, o diretor eleito seria um mandatário da sociedade e, nesse caso, não haveria a locação de serviços ou o vínculo empregatício.

Sucedendo que, mesmo nessa hipótese, segundo nos ensina Gabriel Saad ("Comentários à Lei n^o 5.107/66" — LTr Editora, 1969, pág. 36) é possível comprovar-se que o título de diretor apenas encobre um contrato de trabalho, principalmente se esse diretor cumpre trabalho apenas administrativo ou técnico, nitidamente subordinado a outro diretor.

Vale ressaltar que no texto do anteprojeto elaborado pela Comissão Interministerial de atualização da "CLT", recentemente publicado para fins de estudo e sugestões, figura disposição (art. 100) tornando expressa a obrigatoriedade do depósito para o "FGTS", calculado sobre a remuneração do empregado "eleito" para o cargo de diretor da empresa empregadora.

De qualquer modo, o nosso direito positivo é peremptório, como se viu do precitado § 4^o da Lei n^o 5.107/66, ao declarar que o empregado no exercício de cargo de diretor é beneficiário do Fundo de Garantia. A adoção do projeto, nesse caso, teria o mérito de trazer-se para o texto da lei uma norma constante do Regulamento dessa mesma lei.

Nesse sentido a medida é plenamente justificável, não só por questão de técnica legislativa, evitando-se que o Regulamento extrapole a lei, como também, por ser matéria assente na doutrina e na jurisprudência dos nossos Tribunais.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Helvídio Nunes, Presidente — Jessé Freire, Relator — Henrique de La Rocque — Humberto Lucena — Franco Montoro — Jaison Barreto — Raimundo Parente — Aloysio Chaves.

PARECER N^o 549, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

Cumprindo sua tramitação regimental vem a exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que altera a Lei n^o 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

A proposição é de iniciativa do nobre Deputado João Alves, que sustenta, em sua justificativa:

"Grande número de empresas, para fugir ao pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, admitem Técnicos e pessoas especializadas como "diretores", sem que tenham eles quaisquer ações ou cotas-partes das mesmas. Quando são dispensados, esses servidores não recebem qualquer indenização ou vantagem.

Tal procedimento vem se generalizando há anos, a ponto de o Presidente do BNH ter baixado Ordem de Serviço em 1971, obrigando as Sociedades, cujo regime de pessoal seja o da CLT, realizarem o desconto do FGTS também em relação aos exercentes de cargos de diretoria, ainda que não pertencentes ao quadro de empregados.

Infelizmente, foi a medida posteriormente derrubada sob a alegação de que a Lei não autorizava o desconto e, portanto, não poderia o Presidente do Banco impor a exigência através de Ordem de Serviços.

Agora, esses "Diretores" prejudicados pedem uma lei explícita sobre a matéria a fim de não continuar o ludíbrio de que são vítimas."

Na Câmara dos Deputados a matéria colheu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças pela aprovação. Foi aprovada em Plenário na Sessão de 27 de novembro de 1978.

Tramitando no Senado, o projeto foi apreciado na Comissão de Legislação Social, onde mereceu parecer favorável.

O acolhimento da proposição tem o mérito de incluir no texto legal norma constante do Regulamento do FGTS — Decreto n^o 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe analisar, nada temos a opor ao projeto, ressaltando que vem a iniciativa dar adequada solução aos problemas emergentes da interpretação da Lei n^o 5.107, de 13 de setembro de 1966.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n^o 138, de 1978.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Jorge Kalume — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Pedro Simon — José Richa — Raimundo Parente — Milton Cabral — Tancredo Neves.

PARECERES N^{os} 550 E 551, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n^o 68, de 1978 (n^o 93-C, de 1975, na Casa de origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

PARECER N^o 550, DE 1980 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Benedito Ferreira

O projeto em exame pretende determinar que os bancos depositários de recursos do FGTS fiquem "obrigados a comunicar, trimestralmente, aos beneficiários, o saldo das respectivas contas"

2. A medida preconizada pelo projeto tem, assim, o objetivo de manter o empregado informado sobre a evolução do saldo de sua conta vinculada, permitindo que ele possa fiscalizar o cumprimento, pelo empregador, da obrigação de realizar o depósito mensal para o FGTS.

3. Na realidade, porém, o que pretende o projeto já constitui regra. O Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n^o 59.820/66, com as modificações introduzidas pelos Decretos n^{os}

61.405/67, 66.619/70, 69.265/71, 71.636/72 e 72.141/73, estabelece o sistema de informações de que o empregado pode se utilizar para efeito de acompanhamento e controle dos depósitos em sua conta vinculada do FGTS, a saber:

"Art. 14. Cabe aos Bancos Depositários, através das empresas, fornecer aos empregados optantes extrato anual de suas contas vinculadas, devendo, ainda, atender aos pedidos de informações que lhes sejam feitos pelos empregados, por intermédio do respectivo Sindicato; ou, na falta deste, diretamente pelos interessados.

§ 1º O extrato da conta vinculada será também fornecido, à empresa e ao empregado, quando ocorrer rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou for o empregado transferido para outra localidade.

Art. 16.

§ 1º A empresa deverá informar, mensalmente, ao empregado optante, o valor do depósito devido à sua conta vinculada, na conformidade do que dispõe o art. 9º deste Regulamento.

§ 2º O Banco Nacional da Habitação distribuirá aos empregados optantes, através das empresas, Caderneta de Depósitos, destinada aos registros das informações previstas no parágrafo anterior."

4. O direito de acesso, a qualquer tempo, às informações que desejarem, é, ainda, assegurado aos empregados, de forma mais explícita, pela Ordem de Serviço FGTS-POS nº 1/71, de 27 de abril de 1971, do Banco Nacional da Habitação, a seguir transcrita:

"40 — O Banco Depositário deve fornecer à empresa, até o mês de março de cada ano, extrato de sua conta, individualizada em relação aos empregados não-optantes, bem como das contas vinculadas dos seus empregados optantes, relativas aos registros realizados no ano civil anterior.

40.1 — Cabe à empresa distribuir aos empregados optantes os respectivos extratos.

41 — O Banco Depositário deve atender aos pedidos de informações de saldos feitos por empresa, sindicato ou empregado, discriminando o valor dos depósitos e o de juros e correção monetária."

5. Verifica-se, assim, que o empregado optante:
mensalmente — é informado, pela empresa, do valor do depósito efetuado em sua conta vinculada;

anualmente — recebe do Banco Depositário, através da empresa, o extrato de sua conta;

eventualmente — pode solicitar ao Banco o saldo discriminado de sua conta.

6. Nessas condições, cabe ponderar que a medida pretendida pelo projeto, ou seja, a comunicação direta e trimestral dos Bancos aos beneficiários, é desnecessária, uma vez que nada impede que o interessado solicite ao Banco, em qualquer época, o saldo de sua conta.

7. Demais disso, não se pode deixar de reconhecer que a propositura é inconveniente, pelos transtornos que causaria à rede arrecadadora — obrigada a processar, endereçar e expedir grande volume de documentos — e onerosa, pelo aumento de despesas que forçosamente acarretaria.

8. Conclui-se, portanto, que a medida proposta viria criar problemas de ordem prática para a própria dinâmica de funcionamento do sistema do FGTS, sem com isso aumentar a eficiência do serviço de comunicação aos empregados, hoje em dia feito pelas próprias empresas, diretamente, e pelos Bancos, quando solicitados.

9. Quanto à coibição de abusos e ao não recolhimento de quantias devidas ao Fundo, por parte daquelas que não recolhem as quantias devidas (item 2 da "Justificação"), registre-se que o item 71 — Seção II, da aludida Ordem de Serviço nº 1/71, do BNH, prevê para a hipótese a imposição de multas em percentuais crescentes em relação aos atrasos, além da cobrança de juros capitalizados e correção monetária.

10. Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1979. — Itamar Franco, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Milton Cabral — Arnon de Mello — Helvídio Nunes — Bernardino Viana.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR FRANCO MONTORO:

O Projeto ora sob exame, de autoria do ilustre Deputado Nina Ribeiro, torna obrigatória a comunicação pelos bancos depositários, ao titular de con-

ta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do montante dos respectivos depósitos individualizados. A comunicação referida deve ser mensal.

Descumprida a obrigação, nos termos do artigo 2º do Projeto, ficará a instituição bancária impossibilitada de permanecer como depositária dos mencionados fundos.

A justificação à matéria considera a informação um dever elementar. Por outro lado, a medida proposta, segundo o representante do Rio de Janeiro, "irá contribuir decisivamente para coibir os abusos, sobretudo por parte daqueles que não recolhem as quantias devidas" aos seus empregados.

Não resta dúvida que a informação é necessária e que deveriam ser os próprios bancos os interessados em fornecê-las àqueles que, nestas instituições, têm contas do tipo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no entanto, em alguns casos, são essas próprias instituições que dificultam o acesso a essa informação, essencial ao empregado, sobretudo porque é direito seu.

Dois aspectos são positivos na proposição, pois a obrigatoriedade pretendida ensinará ao optante acompanhar a seqüência dos créditos, incluindo a correção monetária e os juros, e o conseqüente crescimento dos recursos consignados em seu nome, além de dispor de um aviso, para o caso de inadimplência do empregador em relação ao recolhimento.

A medida compreende também uma economia, até mesmo para o próprio poder público, porquanto o interessado será um fiscal sempre atento de qualquer falha nos depósitos do FGTS.

Ante o exposto, considerando a oportunidade da medida e o seu caráter de proteção ao patrimônio do trabalhador, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1978. — Franco Montoro.

PARECER Nº 551, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

O presente Projeto de Lei, ora sob exame desta Comissão, propõe que os estabelecimentos bancários, depositários de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sejam obrigados a comunicar aos beneficiários, trimestralmente, o saldo das correspondentes contas (art. 1º), sob pena de ficarem impedidos de receber os referidos depósitos (art. 2º).

2. A justificação ressalta dois aspectos importantes da matéria. Primeiro, o de que é dever elementar "informar a parte interessada a respeito das suas prerrogativas e direitos". Segundo, o de que a aprovação da medida auxiliaria no combate aos abusos cometidos pelos que não recolhem as quantias devidas, em prejuízo dos titulares das referidas contas, isto é, dos empregados optantes do FGTS.

3. Esses pontos basilares em que se sustenta a proposição apresentada seriam suficientes para acatá-la no plano financeiro, dado o objetivo de simples informação bancária rotineira e, ao mesmo tempo, saneador da medida proposta.

Mas há que ressaltar um outro ponto da matéria, conseqüente daquela finalidade saneadora. Trata-se da fiscalização que, por força da informação prestada, será naturalmente exercida pelo beneficiário. E essa fiscalização, consubstanciada na medida saneadora proposta, é, sem dúvida, matéria de interesse público.

É muito importante destacar esse ponto, pois todas as medidas de natureza fiscalizadora têm uma especial significação no âmbito financeiro.

Aliás, isto não passou despercebido pelo ilustre Senador Franco Montoro, que, em voto vencido na Comissão de Economia, assim se manifestou:

"A medida compreende também uma economia, até mesmo para o próprio poder público, porquanto o interessado será um fiscal sempre atento a qualquer falha nos depósitos do FGTS."

Ante o exposto, considerando que a matéria se reveste de grande interesse social e financeiro, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Jutahy Magalhães — Milton Cabral — Henrique de La Rocque — Tancredo Neves — Jorge Kalume — Pedro Simon — Raimundo Parente — Mauro Benevides.

PARECER Nº 552, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1980, que "dá nova redação ao item I do artigo 69 da Lei Orgânica da Previdência Social e ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973".

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, ora sob nossa apreciação, tem por escopo incluir o valor do abono de permanência em ser-

viço, previsto na legislação, no cálculo da aposentadoria dos segurados da Previdência Social. Para alcançar tal objetivo, o Projeto altera a redação de dispositivos das Leis nº 3.807/60 (com as modificações posteriores) e nº 5.890/73.

O abono de permanência em serviço, como se recorda, é o instrumento de que se utiliza a Previdência Social para estimular a continuidade do segurado em atividade. Ao invés de efetivar uma aposentadoria a que faz jus, o segurado muitas vezes prefere permanecer em serviço e receber o abono da Previdência Social, correspondente a 25% e 20% do salário-de-benefício se o empregado conta, respectivamente, 35 ou 30 anos de atividade laboral.

Entre a Previdência Social e o segurado, portanto, estabelece-se um entendimento, ou uma transação, que aproveita aos interesses de ambas as partes, livre e voluntário, mas insuscetível de interromper-se.

No disciplinamento desse abono de permanência (art. 10 § 4º da Lei nº 5.890/73), firmou-se o princípio de que o mesmo “não se incorporará à aposentadoria ou pensão”, desonerando-se assim a Previdência Social de valores suplementares à próxima aposentadoria, ou pensão, do segurado beneficiário do abono mensal.

É este o princípio que o Projeto deseja modificar, determinando claramente, através de alterações na legislação, que o referido abono de permanência passa a incorporar-se à aposentadoria ou pensão “após cinco anos”, em função do que sobre o mesmo também passa a recair a contribuição mensal de 8%, devida pelo segurado como sua participação no custeio da Previdência Social em nosso País.

O abono de emergência, na verdade, pode ser interpretado, em termos jurídicos, sob dois diferentes ângulos: o primeiro, o de que se trata de um auxílio pecuniário, e não de aposentadoria propriamente dita, pois é a própria lei (§ 4º do art. 10 da Lei Orgânica da Previdência Social) que o define como uma opção contrária ao exercício do direito do segurado em aposentar-se; o segundo, o de que se trata de uma expectativa de aposentadoria que, de modo peculiar, terá de se efetivar obrigatoriamente, pois, formalizada a opção, o segurado dela não pode recuar até que se efetive a aposentadoria propriamente dita.

O mencionado abono, portanto, é uma antecipação percentual pecuniária da aposentadoria cujo valor se fixou no momento da opção. O processo de aposentadoria teve um início, constituindo-se em ato jurídico que, em termos definitivos, vincula as partes interessadas.

Com o Projeto sob exame, praticamente desapareceria a opção, já que nenhum segurado cometeria a imprudência de não receber o abono de permanência que, além de lhe aumentar a renda mensal, aumentaria também o valor da sua futura aposentadoria. A opção, nesta hipótese, não mais representaria o risco calculado de hoje, sob o qual o segurado acha conveniente aos seus interesses receber de logo o abono de permanência — calculado irreversivelmente sobre determinados valores só reajustáveis na forma do § 5º do citado art. 10 —, de continuar trabalhando, a aguardar, no futuro, valores mais altos de aposentadoria.

Parece claro que, independentemente da definição jurídica que se dê ao abono de emergência, a sua adoção indiscriminada pelos segurados, conforme o Projeto — pois todos os que estivessem no seu direito iriam recebê-lo e, por via de consequência, teriam aumentados os valores das suas futuras pensões —, viria sobrecarregar a Previdência Social.

O Projeto buscou uma solução deveras inteligente para o problema, determinando que o segurado passe a contribuir também sobre o abono que receber, e que a aposentadoria, com as vantagens que preconiza, só se possa efetivar após cinco anos da data da opção.

É com desprazer que não adoto tal solução, em termos constitucionais, porque ela não me parece corresponder aos rigores do Parágrafo único do artigo 165 da Constituição.

O custeio da Previdência Social, em nosso País, não se faz apenas com as contribuições dos segurados, às quais se somam as dos empregadores e as da União (art. 69 da LOPS). Em relação ao abono de permanência, portanto — e segundo o Projeto — a caixa da Previdência já estaria desfalcada da parcela mais substancial dos seus contribuintes para fazer face a esse aumento das suas despesas.

E mesmo que tal ônus fosse criado para as empresas e a União, de conveniência discutível, restaria saber seus efeitos atuariais. O Congresso, lamentavelmente, não tem acesso a esses cálculos da Previdência e, enquanto não o tivermos, inviáveis serão as tentativas de se contornar as exigências constitucionais. “Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total” — preceitua o § único do artigo 165 da Constituição. Sem estatísticas e cálculos atuariais à mão, o parlamentar não

tem condições de jamais indicar a fonte de custeio total da mais justa medida previdenciária que pretenda propor.

A idéia contida no Projeto, não obstante seu grande alcance social, tornou-se inviável pela iniciativa parlamentar, dado o impedimento que se lhe opõe a mencionada preceituação constitucional.

Isto posto, opino pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Aderbal Jurema** — **Hugo Ramos** — **Aloysio Chaves** — **Bernardino Viana** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 553, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1980, que “altera a redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias”.

Relator: Senador Moacyr Dalla

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, quer alterar ou revogar alguns dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho para o fim de assegurar ao empregado, além das férias reguladas pela legislação vigente, mais “um abono correspondente a 1/3 (um terço) do valor total” da remuneração a que tem direito.

Esclarece o Autor, num trecho da Justificação, que “o salário do trabalhador, que não é suficiente sequer para o atendimento de suas necessidades básicas e seus compromissos, não pode, em nenhuma hipótese, ser utilizado em viagens de recreação durante o período de férias”.

O Projeto, portanto, supera a própria Constituição que assegura ao trabalhador, entre outros direitos, o das férias remuneradas (art. 165, VIII). E, em termos jurídicos, estremece toda a estrutura da política salarial que, com o apoio do Congresso, se cumpre no País.

O próprio Autor lembra, também na Justificação, que o Poder Executivo, com o Decreto-lei nº 1.535/77, ampliou de vinte dias úteis para trinta dias corridos o período de férias a que faz jus o trabalhador brasileiro, permitindo-lhe o direito de converter em abono pecuniário um terço do seu período de férias.

Em raras nações do mundo o trabalhador logrou tal concessão de férias, graças a grandes esforços de aprimoramento das conquistas sociais, partilhados pelo empresariado nacional, que resultaram de estudos técnicos profundos e de análises prudentes e amadurecidas.

A proposição não faz qualquer referência às consequências da medida pleiteada, se seria ou não suportada pelas empresas nacionais, do grau da sua contribuição para o agravamento do processo inflacionário, ou da sua provável inconveniência aos interesses do próprio trabalhador.

Um novo abono como o pretendido, sem qualquer exame da sua repercussão na vida econômica do País, parece-me, além de inoportuno, inteiramente desaconselhável através da iniciativa parlamentar.

Isto posto, opino contrariamente ao Projeto, por injurídico e inconveniente.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Tancredo Neves** — **Aloysio Chaves** — **Hugo Ramos** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema**.

PARECER Nº 554, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1980 que “dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 5.312, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial”.

Relator: Senador Nelson Carneiro.

Propõe o nobre Senador Cunha Lima seja dada nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.312, de 12 de setembro de 1967, que dispõe sobre os ex-combatentes da II Guerra Mundial, para, entre eles, incluir os brasileiros naturalizados, “que tenham servido em exércitos aliados”. Refere o ilustre parlamentar paraibano que “essa extensão se justifica plenamente, porque tal como os brasileiros natos, esses cidadãos que escolheram o Brasil como sua nova pátria, participaram com igual idealismo e bravura da luta dos povos livres contra o nazi-fascismo, em defesa dos supremos postulados da democracia, da liberdade e da igualdade das raças”. Conclui o eminente colega proclamando “nada mais justo que se conceda os mesmos direitos a esses contribuintes da Previdência Social, valendo salientar que eles são em número reduzido mas nem por isso devem deixar de merecer a nossa simpatia”.

Diria que, além de nossa simpatia, esses combatentes merecem nossa admiração e nosso afeto. E estivesse eu a relatar o presente Projeto na Comissão de Serviço Público, ou de Legislação Social, ou de Finanças, que o devem examinar em seu mérito, lhe daria minha calorosa aprovação.

Cada um de nós sabe como é penosa a missão de opinar nesta Comissão de Constituição e Justiça, jungido, por força do texto regimental, ao exame da constitucionalidade e juridicidade da proposição, que alguns, e eu entre eles, têm procurado minorar, elastecendo quanto pode a interpretação constitucional, para só aceitar inconstitucionalidade quando intransponível. Isso mesmo afirmei, mais largamente, em discurso pronunciado na Câmara dos Deputados em 22 de agosto de 1951 e de que, para não alongar demasiado este parecer, retiro apenas um trecho ("A Luta pelo Divórcio", 2ª ed., págs. 57/8):

"Se é certo, como assinala Castro Nunes (Teoria e Prática do Poder Judiciário, pág. 589), que "não somente o Judiciário, mas qualquer dos dois outros Poderes é intérprete do texto com igual autoridade constitucional para ditar as regras de sua aplicação de acordo com o entendimento que lhe derem", ao Poder Judiciário, como é óbvio, e não ao Legislativo, é que a Constituição confere a atribuição de declarar a inconstitucionalidade das leis. Tal não impede, já disse, que os demais Poderes — o que elabora e o que sanciona a lei — a procurem escoimar de qualquer pecha de inconstitucionalidade. Por isso mesmo que a inconstitucionalidade do projeto, que se converteu em lei, tem para declará-la um poder específico, o Congresso há de agir com a maior prudência, no acolher de discutida inconstitucionalidade, que, caso contrário, reduziria sem motivo e sem cura a garantia constitucional da iniciativa dos membros do Congresso, já que contra tal violência não haveria como bater à porta dos pretórios.

Ruy Barbosa invocava lição de Hamilton: — "Interpretar as leis é jurisdição própria e peculiar dos tribunais. Uma constituição é, de fato, e pelos juizes deve ser havida como a lei fundamental. Aos juizes, portanto, compete verificar o pensamento dela, assim como a dos atos legais do corpo legislativo" (Comentários à Constituição Federal do Brasil, coligidos por Homero Pires, vol. IV, pág. 142). Na dúvida, o Parlamento deve opinar sempre pela constitucionalidade. Mais gritantemente "inconstitucional do que a lei, amanhã desprezada pelo Judiciário, será o ato do Legislativo, que, truncando o curso do Projeto inquinado de contornar o texto da Carta Magna, subtrai ao representante do povo o primeiro de seus direitos, que a tanto vale fulminar, nos malabarismos de uma hermenêutica improvisada, a proposição oferecida. O maior dos nossos juristas já explicava: "se entre a lei superior e a inferior a colisão é tão possível, quanto entre a lei da mesma classe, e se essa colisão, onde quer que se dê, há de ser resolvida — a um dos Poderes tinha de confiar-se, por força, o poder de resolvê-la. Mas, se ele se entregasse à autoridade que faz a lei, parte interessada, juiz em sua própria causa, o Congresso substituir-se-ia à Constituição, a Constituição desapareceria na vontade indemerável do Congresso." (A Constituição e os Atos Inconstitucionais, pág. 70).

Foi com esse espírito largo que me debruçei sobre o Projeto em exame. Não me detinha o § único do art. 165, que não pode ser um instrumento de injustiça, a distinguir entre brasileiros natos e naturalizados, num tempo em que essa reprovável dicotomia já não existe. O que, a meu ver, se contrapõe à aprovação do Projeto é o texto, lisamente transcrito pelo nobre Senador Cunha Lima, do art. 197 da Carta Constitucional:

"Ao civil, ex-combatente da 2ª Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da Administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social."

Esse dispositivo figura no Título V, das Disposições Gerais e Transitórias.

Não o incluiu a Constituição de 1946, que ressaltou, todavia, no art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que não perderiam "a nacionalidade os brasileiros que, na última guerra, prestaram serviço militar às Nações aliadas, embora sem licença do governo brasileiro", enquanto, em

seu parágrafo único, considerava "estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras".

O art. 178 da Constituição de 1967, mal copiado pelos autores da Carta Constitucional, tinha redação mais clara:

"Ao ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante do Brasil que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, são assegurados os seguintes direitos:

d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da Previdência Social."

Os Benefícios concedidos pelos referidos estatutos visavam, como demonstrado, a brasileiros, fossem eles natos ou naturalizados, já que nenhuma distinção se fez, nem se poderia fazer, entre uns e outros. Mas é evidente que se exigia, e se exige, que os beneficiários hajam integrado as forças brasileiras. O Projeto não se preocupa com os naturalizados brasileiros, que participaram, sob nossa bandeira, dos combates da 2ª Guerra Mundial, mas com os que, naturalizados depois de findo aquele conflito, haviam lutado, como nossos expedicionários, sob outros pavilhões, pelos mesmos ideais de democracia e liberdade.

Não encontro duas interpretações possíveis para o invocado texto constitucional, o que me impede, superando a admiração e afeto por esses brasileiros, de opinar pela aprovação do Projeto. E é com profundo pesar, lamentando que outra não possa ser a conclusão deste parecer, pelos motivos já expostos, que opino pela inconstitucionalidade do Projeto. Vale porém, como valiosa sugestão, a ser aproveitada quando da desejada reunião de uma Assembléia Nacional Constituinte, se antes não for aprovada Emenda Constitucional com esse objetivo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Hugo Ramos — Bernardino Viana.

PARECERES NºS 555, 556 e 557, de 1980.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1979, que "acrescenta parágrafo ao artigo 38, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

PARECER Nº 555, de 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Amaral Furlan.

O nobre Senador Nelson Carneiro compareceu perante seus pares com a presente proposta de lei, objetivando aditar parágrafo ao art. 38, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, a fim de que:

"Sempre que a pensão for rateada entre o ex-cônjuge e a companheira do segurado, o valor de cada quota, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior à metade do maior salário-mínimo vigente no País."

Para cobertura do custeio do benefício, indica como fonte a receita de que cuida o art. 69 da lei alteranda, em cumprimento ao preceituado no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Na justificação assinala ser muito frequente morrer o segurado deixando duas famílias.

E quando, em tal hipótese, se trata de segurado percebendo salário-mínimo, as quotas da pensão a serem atribuídas à viúva e à companheira são "irrisórias e absolutamente insuficientes para atendimento de suas necessidades mínimas".

Daí propor venha a constituir norma da LOPS que, em tais casos, não seja cada quota inferior a 50% do maior salário mínimo vigente.

Inscreve-se a proposição entre as de iniciativa parlamentar, mediante termos expressos de nosso Estatuto Supremo.

Todavia, ocorre um desencontro entre o previsto no projeto e o referido na justificação, quanto à esposa do "de cujus" e a seu ex-cônjuge. Infere-se da análise de ambos, haja seu Autor desejado conferir igualdade de tratamento à ex-esposa como à esposa. Essa a razão da Emenda a seguir oferecida, que contempla a ex-esposa e a esposa do segurado.

Isso posto, nosso parecer, quanto ao aspecto jurídico constitucional, é pela aprovação da iniciativa em exame, adotada a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

Imprima-se ao texto proposto para o § 3º do art. 38 a redação infra:

“§ 3º Sempre que a pensão for rateada entre a ex-esposa ou a esposa e a companheira do segurado, o valor de cada cota, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior à metade do maior salário mínimo vigente no País.”

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Cunha Lima** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 556, DE 1980. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

O Projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, busca acrescentar parágrafo ao artigo 38 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com o fim de assegurar para efeito de rateio de pensão, sempre que esta contemplar a ex-esposa ou a esposa e a companheira, cota com valor nunca inferior à metade do maior salário mínimo vigente no País.

Justificando a proposição, o Autor salienta que as atuais disposições da Lei Orgânica da Previdência Social, na espécie do projeto, geram uma injusta situação que leva à miséria os dependentes de segurado que têm duas famílias. Levando-se em conta que a remuneração percebida pelo *de cujus* era a nível de salário-mínimo, as cotas atribuídas à viúva e à companheira serão absolutamente insuficientes para o atendimento de suas necessidades.

O projeto intenta, pois, sanar essa situação, estabelecendo que, em nenhuma hipótese, essas cotas serão inferiores à metade do maior salário mínimo vigente no País.

Não se pode deixar de reconhecer a justeza de uma medida que visa a contemplar famílias sujeitas ao rateio de um escasso e humilde salário mínimo, atingido pela volúpia inflacionária que reina no País.

A douta Comissão de Constituição e Justiça examinou e aprovou o projeto, com a sua habitual proficiência.

Achamos, portanto, que a matéria, ao beneficiar dependentes, não raro, em absoluto estado de carência financeira, está a merecer a acolhida deste órgão Técnico, no âmbito de sua competência regimental.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1980. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Jaison Barreto**, Relator — **Humberto Lucena** — **Aloysio Chaves** — **Jutahy Magalhães** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 557, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem a Exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que acrescenta parágrafo ao artigo 38, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Ao justificar sua proposição, destaca o autor:

“Assinale-se, a esta altura, que a medida proposta nada inova, eis que a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de 70 anos de idade e inválidos, estabelece, em seu art. 2º, item I, que a renda mensal vitalícia devida aos beneficiários ali indicados é igual à metade do maior salário mínimo.

Em realidade, a situação das pensionistas esposas e companheiras de segurados falecidos de baixa renda não é diferente da dos amparados pela Lei nº 6.179/74, devendo a elas ser assegurado o mesmo benefício.

Por derradeiro e em atendimento ao preceituado no parágrafo único do art. 165, da Lei Maior, a propositura indica a fonte de custeio total da benesse previdenciária a ser majorada.”

Objetiva o projeto assegurar que, no caso de rateio da pensão previdenciária entre ex-cônjuge e companheira do segurado, cada quota não seja inferior à metade do maior salário mínimo vigente no País.

Em sua tramitação, o projeto colheu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ.

Manifestou-se também a Comissão de Legislação Social, pela aprovação, após destacar que ao beneficiar dependentes, não raro, em absoluto estado de carência financeira, o projeto merece acolhida.

É de se lamentar, desde logo, que o Ministério da Previdência e Assistência Social não tenha respondido aos ofícios nos quais foi solicitada sua audiência, por decisão da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a Emenda nº 1-CCJ veio aperfeiçoar a redação do projeto, abrangendo as situações de fato que são comuns no universo previdenciário brasileiro. Com essa redação ficarão contempladas a ex-esposa e a esposa do segurado, conforme o caso.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar a justiça da medida proposta, ante a conjuntura inflacionária que vivemos.

Muitas vezes, o segurado da Previdência Social possui duas famílias e, ao morrer, a pensão deixada é rateada, sendo irrisória a quota atribuída a cada uma das partes beneficiárias, tornando-se, insuficiente para atender necessidades mínimas.

Dessa forma, é justa a fixação do seu mínimo, equivalente à metade do salário mínimo vigente no País.

Está indicada precisamente a fonte de custeio do benefício previdenciário a ser majorado, no artigo 2º da proposição.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1979.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980 — **Cunha Lima**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Tancredo Neves** — **Jorge Kalume** — **Mauro Benevides** — **Raimundo Parente** — **Milton Cabral** — **Afonso Camargo** — **Roberto Saturnino**.

PARECERES Nºs 558 E 559, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1979, que “altera a redação do § 1º do artigo 389, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 558, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, estabelece que as empresas em que trabalhem ou prestem serviço efetivo, pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, deverão ter um local apropriado, onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período de amamentação.

Isto é: acrescenta ao § 1º do art. 389 da CLT, a expressão “...ou prestem serviço efetivo”, objetivando, assim, beneficiar as trabalhadoras que, vinculadas a empresas locadoras de mão-de-obra, militam em locais diversos, daí que, como salienta o Autor na Justificação, a medida visa “alcançar também os estabelecimentos onde as trabalhadoras vinculadas às empresas locadoras de mão-de-obra prestem serviço efetivo”.

No mérito, verifica-se que a proposição está em harmonia com a legislação consolidada do trabalho, e procura simplesmente levar o favor legal a uma categoria de trabalhadoras que, embora vinculadas a locadoras de mão-de-obra, prestam efetivo serviço em empresas, as quais devem ser obrigadas ao atendimento do preceito legal em questão.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979 — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Hugo Ramos** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 559, DE 1980 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

De autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o projeto sob exame visa dar nova redação ao parágrafo 1º do art. 389 da CLT, incluindo a expressão “... ou prestem serviço efetivo”, objetivando assim, contemplar com o favor legal as trabalhadoras que prestam serviços nas empresas locadoras de mão-de-obra, militando em locais diversos.

Cumpra observar que, pelo atual dispositivo alterando, as empresas em que trabalharem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos, deverão ter local apropriado que permita às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

As trabalhadoras vinculadas às empresas locadoras de mão-de-obra, com a redação proposta, gozarão dos benefícios previstos nas seções IV e V da CLT, respectivamente, “Dos métodos e locais de trabalho” e “Da proteção à maternidade”, tudo incluído no Capítulo III, “Da proteção ao trabalho da mulher”.

Cumpra assinalar que a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente, ao apreciar o mérito da presente matéria.

A medida, pois, se nos afigura incensurável, além de oportuna na espécie que abrange, notadamente, mães carentes de recursos, e que são compelidas a "trabalhar fora", contribuindo para a escassa renda familiar, sob pena de passar fome com sua família. Aliás, essa espécie de trabalhadora vinculada a empresa locadora de mão-de-obra, pode ser vista aqui no Senado Federal, cumprindo com abnegação, em horários excepcionais, tarefas de limpeza e atividades conexas.

Pelo exposto, manifestamos nossa total adesão ao projeto, opinando, na esfera de competência desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1980 — Lenoir Vargas, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Humberto Lucena — Jaison Barreto — Raimundo Parente — Franco Montoro — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 560, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, que "renova dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências."

Relator: Senador Moacyr Dalla

O Projeto em exame de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva revogar dispositivo da Lei nº 5.449, de 1968 e os Decretos-leis 672/69 e 1.273/73, no sentido de excluir da área da Segurança Nacional os Municípios de Duque de Caxias, Angra dos Reis e Volta Redonda, todos do Estado do Rio de Janeiro.

Determina, igualmente, a proposição, que os Prefeitos dos Municípios referidos serão eleitos, em eleição direta, noventa dias após a vigência "desta Lei", com mandato até a data da posse dos eleitos em 15 de novembro de 1980.

Na forma do que dispõe o art. 89, II, da Constituição, é da competência do Conselho de Segurança Nacional "indicar as áreas indispensáveis à Segurança Nacional e os Municípios considerados de seu interesse", em razão do que há, evidentemente, um choque entre a matéria e o texto da nossa Lei Fundamental, uma vez que, instituídos como áreas de interesse da Segurança Nacional, os municípios a que se refere a proposição, por força da norma constitucional vigente, somente podem perder essa condição quando e por solicitação expressa daquele Conselho.

É de assinalar-se, por igual, que a norma do art. 15, letra b, da nossa carta política, remete ao Senhor Presidente da República a iniciativa das Leis definidoras das áreas de interesses da segurança nacional, ao estabelecer que, em relação aos Municípios assim considerados, imperativa se faz a preexistência de disposição legal que só pode resultar de proposta privativa do Chefe do Poder Executivo, *verbis*:

"Art. 15.

§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação;

a)

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional *por lei de iniciativa do Poder Executivo*." (Os grifos são nossos.)

Há, assim, por evidente, expressa restrição no que respeita à iniciativa de lei que modifique, por qualquer forma, o sistema de segurança nacional, especialmente quando, como no caso, tais mudanças implicam em consideráveis alterações nos limites territoriais definidos.

Em face disso, somos pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Aloysio Chaves — Lázaro Barboza, vencido — Hugo Ramos — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECERES NºS 561, 562, 563 E 564, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, que "altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969."

PARECER Nº 561, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, altera a redação do art. 5º, *caput*, e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº

999, de 21 de outubro de 1969, com o objetivo de elevar de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), a quota da Taxa Rodoviária Única distribuída aos Estados e Municípios, ao tempo em que estabelece que a quota-parte destinada aos Municípios no rateio do referido tributo, não será inferior a 40% (quarenta por cento), ou seja, à metade do total arrecadado.

Há de observar-se, de início, que a proposição visa a reduzir a concentração, nas mãos do Poder Executivo, da maior parte da arrecadação de impostos e taxas, como bem assinala o Autor na Justificação, por isso que os Estados e os Municípios "foram conduzidos a uma situação de penúria econômico-financeira e extrema dependência aos recursos transferidos pelo Governo Federal."

Outrossim, o Projeto vem disciplinar a questão da quota-parte destinada aos Municípios, cujos parâmetros foram deixados à competência da legislação estadual, daí as distorções como a que ocorre no Estado de Goiás, no qual, segundo informa o nobre Senador Henrique Santillo, "a parte do município não ultrapassa os 6%, o que é irrisório".

Cumpra notar, ainda, que embora disciplina de Direito Financeiro, não há confundir-se o assunto de que trata o projeto, com aquela "matéria financeira" que o art. 57, item I, da Carta Magna, remete à competência exclusiva do Presidente da República.

Diante do exposto, e por considerá-lo perfeito quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Almir Pinto, vencido — Cunha Lima — Aloysio Chaves, vencido — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Raimundo Parente, vencido — Aderbal Jurema — Lázaro Barboza — Murilo Badaró, vencido — Franco Montoro — Hugo Ramos.

PARECER Nº 562, DE 1980

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Relator: Senador Lázaro Barboza

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Henrique Santillo, altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos. Esse artigo, como se sabe determina que os Estados, Territórios e o Distrito Federal entregarão ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 40% do produto da arrecadação da aludida Taxa. A proposição em exame, no artigo 1º, sugere que esse percentual seja reduzido para 20%.

2. Na Justificação o Autor esclarece as intenções do projeto:

"A atual legislação tributária concentrou ainda mais ao nível da União as arrecadações de imposto e taxas. Com isso, os Estados e os Municípios, estes principalmente, foram conduzidos a uma situação de penúria econômico-financeira e a extrema dependência aos recursos transferidos pelo Governo central.

Com excessivas despesas, não sem motivos, encontram-se altamente endividados, sem condições até mesmo de cumprirem o compromisso com o pagamento de seu funcionalismo.

Sendo premente a necessidade de provê-los com os necessários recursos para a prestação de indispensáveis serviços a comunidade, o presente projeto dispõe sobre diferente distribuição da Taxa Rodoviária Única, que, pela legislação federal vigente, prevê 60% do total distribuídos aos Estados e Municípios, deixando à legislação estadual a competência para o estabelecimento da quota-parte de uns e outros. Em alguns casos, como o é o Estado de Goiás, a parte do município não ultrapassa os 6%, o que é irrisório.

No presente caso, prevêem-se 40% para o Estado e 40% aos Municípios do total arrecadado.

É certo que não representará solução para as angústias financeiras dos municípios, mas poderá constituir-se em bom início."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, assim conclui seu parecer:

"Diante do exposto, e por considerá-lo perfeito quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto."

4. Do ponto de vista desta Comissão, cumpre apenas assinalar que a proposição está em consonância com a diretriz de promover a descentralização industrial, bem assim como a de fomentar as atividades agrícolas. E isso porquanto na rodovia predominam as cargas designadas por bens ubíquos. Por conseguinte, há que se aumentar a extensão das rodovias vicinais nas faixas de servidão. Para tanto, torna-se indispensável o aumento das dotações Municipais vinculadas ao setor rodoviário. A rigor, o que se está evi-

tando é o crescimento de latifúndios inativos, vale dizer, pressões sociais nos centros de consumo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — **Vicente Vuolo**, Presidente, em exercício — **Lázaro Barboza**, Relator — **Evandro Carreira** — **Passos Pôrto**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR PEDRO PEDROSSIAN:

O presente projeto de iniciativa do ilustre Senador Henrique Santillo, altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única, incidente sobre o registro e licenciamento de veículos. Esse artigo, como se sabe determina que os Estados, Territórios e o Distrito Federal entregarem ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 40% do produto da arrecadação da aludida Taxa. A proposição em exame, no artigo 1º, sugere que esse percentual seja reduzido para 20%.

2. Na Justificação o Autor esclarece as intenções do projeto:

“A atual legislação tributária concentrou ainda mais ao nível da União as arrecadações de impostos e taxas. Com isso, os Estados e os Municípios, estes principalmente, foram conduzidos a uma situação de penúria econômico-financeira e extrema dependência aos recursos transferidos pelo Governo central.

Com excessivas despesas, não sem motivos encontram-se altamente endividados, sem condições até mesmo de cumprirem o compromisso com o pagamento de seu funcionalismo.

Sendo premente a necessidade de provê-los com os necessários recursos para a prestação de indispensáveis serviços à comunidade, o presente projeto dispõe sobre diferente distribuição da Taxa Rodoviária Única, que, pela legislação federal vigente, prevê 60% do total distribuídos aos Estados e Municípios, deixando à legislação estadual a competência para o estabelecimento da quota-parte de uns e outros. Em alguns casos, como o é o Estado de Goiás, a parte do município não ultrapassa os 6%, o que é irrisório.

No presente caso, prevê-se 40% para o Estado e 40% aos Municípios do total arrecadado.

É certo que não representará solução para as angústias financeiras dos municípios, mas poderá constituir-se em bom início.”

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, assim conclui seu parecer:

“Diante do exposto, e por considerá-lo perfeito quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.”

4. Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre ressaltar alguns aspectos que nem sempre são lembrados, ao se abordar as questões de locomoção.

O primeiro deles está associado ao destino da quota do DNER no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única. Como se sabe, por volta de 1964, um acordo com a USAID — Agência Internacional de Desenvolvimento — resultou, pela primeira vez na história brasileira dos transportes, em empréstimo estrangeiro para financiamento de rodovias, a exemplo da duplicação do trecho Rio de Janeiro—São Paulo (Presidente Dutra) da BR-116. A generalização desses empréstimos fez com que surgissem as operações de crédito interno, mediante a antecipação de despesa (30%) por conta da receita futura, vale dizer, do Fundo Rodoviário Nacional, com a finalidade de fazer face à contrapartida brasileira na implantação de rodovias. Em verdade, essas operações de crédito propiciaram o aviltamento da situação líquida do DNER, já que escassearam os recursos destinados à restauração e à conservação de estradas de rodagem.

5. Como a taxa de crescimento do produto nacional expandia-se com o decréscimo da relação insumos importados — insumos nacionais, imaginou-se que os investimentos viários deviam ser ampliados, o que entretanto requereu, em 1968, mais recursos, resultando na reformulação do sistema de financiamento, mediante vários expedientes, inclusive a instituição da Taxa Rodoviária Única e a vinculação de 40% do arrecadado ao DNER.

6. Sem embargo, tal inovação também resultou em uma reversão ineficiente. É que atualmente (1979) o orçamento do DNER soma cerca de Cr\$ 22,3 bilhões, sendo que ao serviço de dívidas contraídas foram alocadas Cr\$ 5,8 bilhões (26%), sendo à externa Cr\$ 4,8 bilhões e à interna Cr\$ 1 bilhão. À conservação de rodovias foi alocado o montante de Cr\$ 3,4 bilhões (15%) e à restauração Cr\$ 2,8 bilhões (12%). À implantação e pavimentação foi alocado pouco mais da quinta parte (21%), da qual 7% já está gravado pela antecipação de despesa em 1978 por conta da receita de 1979, ou seja, neste item

só resta 14%. Finalmente, à administração e a outros programas foi alocado o restante (26%).

7. De seu lado, os recursos orçamentários se distribuem nas quotas-parte do DNER referentes ao Fundo Rodoviário Nacional, Cr\$ 5 bilhões (22%) e Taxa Rodoviária Única (14%), requerendo, pois outras receitas, a exemplo do produto da arrecadação do imposto sobre o transporte de pessoas e cargas (14%), uma parte do imposto sobre a renda (37%) e outros recursos ordinários (31%), nada mais significando que uma transferência de atividades e outras atividades econômicas para o setor transporte.

8. Por conseguinte, os prováveis cortes nas despesas da União não atingirão a conservação e sinalização de estradas de rodagem, atividades financiadas pela aludida Taxa, consoante o artigo 6º do Decreto-lei nº 999, 1969. Ao contrário, incidirão sobre os novos investimentos (21%) e sobre o montante (12%) destinado a corrigir danos causados às rodovias por fatores climáticos inusitados.

9. Dessarte, reduzir de 40% para 20% a quota-parte do DNER no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única significa reduzir os serviços de conservação de 15% para 7,5%, ou os de recuperação (de 12% para 6,5%) ou, o que é mais provável, reduzir a construção de 21% para 13,5%, o que nos parece ser um contrasenso. E isso porquanto os Estados estão requerendo a construção de acessos às rodovias federais e os Municípios a implantação de estradas vicinais, que também são projetos incluídos no orçamento do DNER e que têm a finalidade de assegurar a circulação aos veículos em todo território nacional, qualquer que seja o local de seu registro.

Ante o exposto, e não obstante a proposição ser digna de encômios, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — **Pedro Pedrossian**.

PARECER Nº 563, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Propôs o ilustre Senador Henrique Santillo, mediante o presente projeto de lei, a alteração do artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, o qual dispunha sobre a destinação do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única aos Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Segundo aquele dispositivo, à autarquia federal cabiam 40% (quarenta por cento) da referida arrecadação, distribuindo-se às demais pessoas jurídicas de direito público, para rateio, os remanescentes 60% (sessenta por cento).

A proposição sugere a distribuição de 80% (oitenta por cento) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, destinando ao DNER, a parcela de 20% (vinte por cento).

Tendo em vista a precária situação econômico-financeira com que se defaz para a maioria dos Municípios, a medida reserva a estes a quota-parte mínima de 40% (quarenta por cento).

Submetida ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se aquele órgão técnico, em maio de 1979, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Opinando sobre o mérito, opinou a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, concluindo pela aprovação da providência.

A sugestão, a nosso ver, merece acolhimento em face da inegável carência de recursos, que tantos malefícios tem trazido às administrações municipais.

A partir de agosto do ano próximo passado, todavia, foi revogado o dispositivo que ora se pretende alterar, razão pela qual é de se reformular a presente medida, através de emenda.

Com efeito, o Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, revogou expressamente as disposições contidas no Decreto-lei nº 999, de 1969, dando nova disciplina à distribuição do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, consoante rezam os arts. 6º e 7º do recente diploma, *verbis*:

“Art. 6º A Taxa Rodoviária Única será recolhida como receita orçamentária da União, à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º Vedadas quaisquer reduções ou deduções, inclusive para atendimento de despesas com fiscalização, processamento e distribuição, do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única destinar-se-ão:

I — 45% (quarenta e cinco por cento) aos Estados e seus Municípios, Distrito Federal e Territórios;

II — 26% (vinte e seis por cento) à União;

III — 17% (dezessete por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para incorporação ao Fundo de que trata o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 512 (5), de 21 de março de 1969;

IV — 12% (doze por cento) ao Fundo de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.261 (6), de 14 de novembro de 1975.

§ 2º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem efetuará, mensalmente, para fins de distribuição, o cálculo das quotas-partes destinadas aos Estados e seus Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios disporão, nas suas leis orçamentárias, sobre a aplicação da parte que lhes couber na arrecadação da Taxa Rodoviária Única em gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas, destinando, pelo menos, 36% (trinta e seis por cento) do que receberem a programas de mobilização energética, segundo as diretrizes da Comissão Nacional de Energia.

Art. 7º Dos recursos previstos na alínea n do artigo 13, item II, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e no item II do artigo 6º, § 1º, deste Decreto-lei, destinar-se-ão:

I — 1/3 (um terço) ao Programa Nacional do Alcool — PROALCOOL, sob a supervisão do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — 1/3 (um terço) ao Programa de Transportes Alternativos para Economia de Combustíveis, sob a supervisão do Ministério dos Transportes;

III — 1/3 (um terço) ao Programa de Desenvolvimento do Carvão e Outras Fontes Alternativas de Energia, sob a supervisão do Ministério das Minas e Energia."

Verifica-se, assim, que, em número reais, deve ter havido substancial aumento das parcelas destinadas às edificações, mas que, proporcionalmente ao valor global arrecadado, diminuiu a participação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

De fato, a majoração das alíquotas do tributo em questão deverá proporcionar sensível acréscimo na arrecadação, todavia, apenas 45% (quarenta e cinco por cento) dessa receita passaram a ser canalizados para os cofres daquelas pessoas jurídicas, cabendo à União 26% (vinte e seis por cento), enquanto que ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, caberão 17% (dezesete por cento) e ao Fundo de Desenvolvimento dos Transportes Urbanos os restantes 12% (doze por cento).

Entendemos que, embora se faça necessária a reformulação do projeto, permanecem inalteráveis o seu objetivo e a sua justificação, razão pela qual opinamos pela aprovação do projeto, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CF (Substitutivo)

Dispõe sobre a distribuição da Taxa Rodoviária Única a que se refere o Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do montante da arrecadação da Taxa Rodoviária Única a que se refere o Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, 80% (oitenta por cento) destinar-se-ão aos Estados e seus Municípios, vedadas quaisquer reduções ou deduções.

Parágrafo único. A quota-parte dos Municípios no rateio com os Estados será de 40% (quarenta por cento) sobre a arrecadação global da Taxa Rodoviária Única.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, os arts. 6º e 7º do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Pedro Simon — Alberto Silva — José Richa — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 564, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, retorna à nossa apreciação, em decorrência de Substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Mauro Benevides, relator da matéria na douta Comissão de Finanças.

O Projeto, em resumo, altera a redação do artigo 5º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, com o objetivo de transferir mensalmente 80% (oitenta por cento) da receita da Taxa Rodoviária Única aos Estados, Territórios, Distrito Federal e aos Municípios, assim como esta-

belecer que a estes Municípios caberá no mínimo 40% (quarenta por cento) no rateio da TRU.

O Substitutivo visa a compatibilizar a proposição com o Decreto nº 1.691, de 2 de agosto de 1979, que revogou expressamente as disposições contidas no diploma original (Decreto-lei nº 999/69), dando nova disciplina à distribuição do produto da arrecadação da TRU, bem assim melhorando a redação da proposta, sem alterar o seu objetivo.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Hugo Ramos.

PARECERES Nºs 565, 566 E 567, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1979, que determina que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão" pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

PARECER Nº 565, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Cuida-se de Projeto de autoria do nobre Senador Franco Montoro no qual se propõe seja alterada a redação do art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, para remunerar, como suplementares, as horas em que os ferroviários das estações do interior ficam de "prontidão", relativamente ao número de horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

2. Não há inconstitucionalidade, nem injuridicidade no Projeto sob exame.

3. A respeito da conveniência da proposição, melhor se pronunciarão as demais Comissões. Contudo, parece-nos que o Projeto em apreciação viria a onerar o sistema ferroviário, que, entre nós, ostenta *deficits* de caráter crônico, notadamente porque a providência legislativa viria a beneficiar os empregados de modestíssimas estações do interior, cujo movimento viário nem mesmo suporta os encargos trabalhistas vigentes, pouco importando seja o excesso de jornada normal remunerado à base de 2/3 (dois terços) do salário-hora.

4. Isto posto, somos pela aprovação do Projeto, no que concerne à constitucionalidade e juridicidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 566, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jayson Barreto

A proposição sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, dá nova redação ao artigo 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de garantir aos empregados de estações do interior a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho.

Em abono da sua iniciativa, o ilustre autor transcreve opinião do eminente jurista Mozart Victor Russomano, que sustenta:

"O princípio específico do trabalho ferroviário é o de que se considera tempo efetivo de serviço o prazo em que o empregado fica à disposição do empregador, isto é, aguardando ou executando ordens (art. 238, combinado com o art. 4º).

O art. 243, porém, resolveu excluir dessa norma e, bem assim, de todos os princípios gerais sobre duração do trabalho, os empregados que estejam sediados em estações ferroviárias do interior, onde o serviço seja de pouca intensidade ou intermitente.

Na verdade, o serviço desenvolvido nessas condições é suave. Se se tornar excessivo, automaticamente, escapará o trabalhador das restrições do artigo, porque não será intermitente a sua atividade, nem a estação será de pouco movimento.

A medida, no entanto, nos parece rigorosa demais. Seria mais razoável que se fizesse com essa numerosa classe ferroviária, que

aceita a vida precária do nosso interior, o que se fez, por exemplo, com o vigia (art. 62, alínea b).

A lei, todavia, só lhe concede um repouso diário de dez horas consecutivas, no mínimo, entre duas jornadas de trabalho, e o repouso semanal, esquecendo que, mesmo nos serviços intermitentes ou de pouca intensidade, a atenção do trabalhador está sempre voltada para a tarefa que lhe foi confiada, de sentinela para qualquer eventualidade, o que também é trabalho e, como tal, merece remuneração condigna."

Submetida ao exame da douta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi considerado jurídico e constitucional.

A matéria em questão reedita providência contida no Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, também da lavra do Senador Franco Montoro que, infelizmente, não prosperou.

O § 3º do artigo 244 da CLT considera como de prontidão o empregado que fica nas dependências da Estrada aguardando ordens; fixa a sua escala máxima em doze horas e estabelece que as horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

Com efeito, não há que se cogitar se os serviços executados são de natureza intermitente ou de pouca intensidade. O que se tem de levar em conta é que o empregado está à disposição do empregador, atento para qualquer eventualidade, e merecedor, portanto, de retribuição salarial pelas horas excedentes da jornada normal de trabalho.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 1979, com a seguinte emenda, corretiva da técnica legislativa.

EMENDA Nº 1-CLS

Onde se lê:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Leia-se:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Jaison Barreto, Relator — Humberto Lucena — Raimundo Parente — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 567, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Roberto Saturnino

Objetivando a concessão do benefício do regime de "prontidão" aos ferroviários em atividade em estações do interior, apresentou o ilustre Senador Franco Montoro o projeto de lei em tela, o qual sugere alteração no artigo 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ao justificar a proposição, traz o autor à colação o pensamento de juristas com relação à matéria.

Após a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade, obteve a medida parecer pela sua aprovação na Comissão de Legislação Social.

A concessão do regime de prontidão, previsto no art. 244 da CLT, aos servidores de estações localizadas no interior pelas horas que excederem às da jornada normal constitui, na verdade, medida imperiosa de justiça trabalhista ou conquista de substancial relevância para essa classe laboral.

Com efeito, ninguém desconhece o esforço e a abnegação de ferroviários que prestam serviços em localidades distantes deste vasto País, vivendo em constante situação de penúria, sem mesmo perspectivas de qualquer promoção dentro da empresa.

Permanecendo nos locais de trabalho por longos períodos de tempo, com jornada muito superior à dos demais trabalhadores, restam esquecidos esses quase incógnitos servidores, desabrigados até mesmo pela legislação que tem por objetivo fixar normas de proteção ao empregado.

O fato de se reconhecer que o serviço prestado por tais agentes é de natureza intermitente e de pouca intensidade não deve nem pode levar à conclusão de que as tarefas que lhes são afetas são destituídas de fatores desgastantes física e mentalmente.

A atenção às tarefas permanece indispensável por parte dos trabalhadores, daí porque injustos os critérios até então adotados pela CLT com relação ao regime especial previsto no art. 243, o qual autoriza uma jornada de até 14 (quatorze) horas de trabalho.

A compensação pelo extenso período contínuo de trabalho deve ser feita, pelo menos, com a adoção do regime de prontidão, contido no art. 244 da

Consolidação, que confere às horas de prontidão a remuneração correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

No que diz respeito às finanças públicas, nenhum óbice pode ser oposto à proposição.

Em que pese o fato de se encontrar a grande parte das estradas de ferro submetida à exploração por empresa pública federal (Rede Ferroviária Federal S/A), essa circunstância não pode se constituir em obstáculo à alteração — justificada plenamente pelo alcance social — de norma pertinente às relações de trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao disciplinar tais relações, não distingue o Estado como empregador, mas, ao contrário, dispensa-lhe idêntico tratamento ao previsto para a iniciativa privada.

Ademais, a crescente desativação de canais ferroviários (em total contradição com as medidas que visam à economia de combustíveis) faz crer que, na atualidade, pequeno será o número de ferroviários a se beneficiar com a mudança de regime de trabalho sugerido no presente projeto, o que demonstra o pouco significado financeiro da providência na administração das empresas exploradoras de transporte ferroviário.

Por estas razões, opinamos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Raimundo Parente — Milton Cabral — Tancredo Neves — Jorge Kalume — José Richa — Pedro Simon — Mauro Benevides — Affonso Camargo.

PARECERES NºS 568, 569 E 570, DE 1980

Sobre Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1979, que "garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade".

PARECER Nº 568, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, pretende alterar o § 3º do art. 8º da Lei Orgânica da Previdência Social (nº 5.890/73) para corrigir equívoco que, apesar de simples e motivado provavelmente por erro datilográfico, repercute fundamentalmente nos interesses dos assalariados.

O dispositivo vigente, sobre o qual vamos nos deter em seguida, refere-se ao art. 479 da CLT, quando, na verdade, se devia referir ao art. 497, numa inversão, pois, dos dois últimos algarismos.

A antiga Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.807/60), dispondo sobre a obrigatoriedade da aposentadoria por velhice, desde que requerida pelo empregador, determinava que ela se efetivava quando o segurado atingia 70 ou 65 anos de idade, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente, assegurando-se ao empregado a metade da indenização prevista nos arts. 478 e 497 da CLT.

Com a nova Lei nº 5.890/73 — que reformulou consideravelmente a anterior —, manteve-se a mesma preceituação relativa à aposentadoria compulsória por velhice, alterando-se porém o número do art. 497 para o 479 da CLT — que é o que trata do contrato por prazo determinado, contendo normas que, em determinadas condições, podem eliminar do aposentado o seu direito, anteriormente amplamente reconhecido, de receber a metade da indenização trabalhista a que faz jus.

Parece irrefutável, assim, a tese de equívoco datilográfico na elaboração da lei, e, mesmo que não o fosse, procede juridicamente a iniciativa que aspira recuperar para o segurado um direito que a própria legislação lhe reconhecia formalmente.

Tramitam na Câmara dos Deputados duas proposições que, com nuanças diferentes, procuram obter o mesmo resultado do Projeto do Senador Franco Montoro, ora sob exame: o PLC nº 849-A/75, do Deputado Athiê Coury, que renovou o de nº 2.207/74, reivindicando exatamente o mesmo sugerido pelo PLS nº 297/79; e o PLC nº 2.760-A, de 1976, de autoria do Deputado Freitas Nobre, o qual, mantendo no § 3º do art. 8º da Lei nº 5.890/73 a referência ao art. 479 da CLT, nele também inclui o art. 497 da CLT como modelo para o pagamento da indenização devida ao empregado compulsoriamente aposentado pela empresa.

Nada impede, naturalmente, essa concorrência de proposições semelhantes nas duas Casas do Congresso, fato corriqueiro no nosso cotidiano. No caso em pauta, ambas as proposições da Câmara.

com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, todas da Câmara — já se encontram preparadas para ingressar na Ordem do Dia das Sessões daquela Casa do Congresso, o que não implica em qualquer prejuízo processual ao Projeto que examinamos. Na Câmara dos Deputados, em virtude do acúmulo de sua pauta de trabalhos, uma proposição, embora já aprovada por todos os Órgãos Técnicos, pode ter de aguardar muitos meses para conquistar um lugar prioritário na Ordem do Dia. Assim sendo, o PLS nº 297/79, se aprovado rapidamente no Senado, iria alcançar na Câmara os dois Projetos que lhe são correlatos, e sobre os mesmos teria prioridade para a discussão e votação, consoante a orientação fixada pelo art. 140 do Regimento Comum.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao Projeto, por constitucional, jurídico e, inclusive, quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Cunha Lima** — **Raimundo Parente** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 569, DE 1980
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

O nobre Senador Franco Montoro, com o Projeto de sua autoria que passamos a examinar, busca corrigir o que define como um equívoco da Lei Orgânica da Previdência Social, a qual, na sua nova redação da Lei nº 5.890/73, retirou do aposentado compulsório — por simples inversão dos dois últimos algarismos do dispositivo, transformando a referência ao art. 497 da CLT, na do art. 479 — direitos que lhe eram consagrados sem restrições.

De fato, a Lei Orgânica da Previdência Social, no texto original da Lei nº 3.807/60, definindo o direito do empregador de requerer a aposentadoria por velhice do seu empregado (de 70 anos, se homem, de 65 anos, se mulher), atribuiu muito justamente ao aposentado compulsório o direito de receber, pela metade, a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da CLT.

O primeiro desses dispositivos estabelece o processo de cálculo aritmético da indenização, enquanto o art. 497, prevendo a hipótese da extinção da empresa sem a ocorrência de motivo de força maior, determina que “ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro”.

A hipótese do art. 497 da CLT, portanto, só poderia se efetivar na ocorrência de uma quase e difícil simultaneidade de datas, quais sejam a da extinção da empresa (sem motivos de força maior) e a daquela em que o assalariado estaria atingindo a sua idade máxima para o trabalho.

Com a nova redação da Lei nº 5.890/73, alterou-se, nesse dispositivo de amparo ao aposentado compulsório, a referência ao art. 497 para o art. 479 da mesma CLT, cuja redação é a seguinte:

“Art. 479. Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.”

Verifica-se, à evidência, que uma coisa nada tem a ver com a outra, aproveitando apenas o aposentado cujo contrato porventura fosse por termo estipulado. Como ressalta o Autor do Projeto, seria incongruente admitir-se que o empregador contratasse um empregado, por termo estipulado, sabendo que, mais adiante, lhe teria de indenizar por ter completado a idade limite.

Esta, pois é uma hipótese praticamente inviável que sequer não mereceria a proteção expressa em lei. Daí por que se agravam as suspeitas, acentuadas no brilhante Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de tratar-se de um mero erro datilográfico, invertendo-se descuidadamente os algarismos de dispositivos da CLT.

Se acaso não existiu tal equívoco mecânico, a alteração legal não teve qualquer procedência, só se tornando possível pelo período negro vivido pelo país, no qual as prerrogativas do Poder Legislativo foram levadas ao fundo do poço.

Registram um trecho da Justificação do Projeto:

“... E cabe ainda ressaltar que a omissão da alusão ao art. 497 deixou sem proteção quantos empregados estáveis, contando 70 e 65 anos, se homens e se mulher, respectivamente, caso a empresa venha a ser extinta, pois em tal hipótese, o empregador poderá requerer a

aposentadoria por velhice de tais empregados, sem a obrigação legal de pagar-lhes qualquer indenização.”

Por todas essas razões, opino favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1979.

Sala das Comissões, 20 de março de 1980. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Jaison Barreto**, Relator — **Humberto Lucena** — **Eunice Michiles** — **Henrique de La Rocque** — **Jutahy Magalhães**, c/ restrições — **Nelson Carneiro** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 570, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Pedro Simon

De iniciativa do Nobre Senador Franco Montoro, vem a exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização por função do salário que recebia em atividade.

Justificando sua proposição, após referir-se ao texto legal que pretende alterar, afirma o parlamentar:

“Nos termos, portanto, da legislação anterior, quando a LOPS aludia aos artigos 478 e 497 da CLT, se o empregador requeria aposentadoria do velho segurado, o afastamento deste da atividade era obrigatório, mas fazia ele jus, em tal hipótese, à percepção de 50% da indenização expressamente prevista no art. 497 da CLT.

Quando, no equívoco da inversão perpetrado pela Lei nº 5.890/73, esse art. ficou sendo o 497, viu-se prejudicado o segurado — compulsoriamente inativado — em cem por cento. É que o art. 479 da CLT estabelece:

“Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único — Para a execução de que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por tempo indeterminado.”

A comprovação do engano, na citação equívoca do art. 497 pelo 479, está em que, o art. 479 trata de contrato por prazo determinado, e, se o empregador deseja requerer-lhe a aposentadoria ao completar 70 ou 65 anos de idade, se homem ou mulher não iria contratá-lo por período que ultrapassasse esses limites, quando assumiriam a obrigação de indenizá-lo. E cabe ainda ressaltar que a omissão da alusão ao art. 497 deixou sem proteção quantos empregados estáveis, contando 70 e 65 anos, se homem e se mulher, respectivamente, caso a empresa venha a ser extinta, pois em tal hipótese, o empregador poderá requerer a aposentadoria por velhice de tais empregados, sem a obrigação legal de pagar-lhes qualquer indenização.

Como se constata, o que se verificou na redação do parágrafo alterando a Lei nº 5.890/73 foi um simples engano de inversão de algarismos no art. 497, vem prejudicando sobremaneira o aposentado no caso em tela.

Cinge-se portanto, a presente iniciativa, a proceder a essa retificação, grifando o artigo como sendo o 497 da CLT, restaurando direito assegurado ao trabalhador no antigo texto da LOPS, segundo acabamos de demonstrar.”

Em sua tramitação, a matéria recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do projeto quanto ao mérito.

Por seu turno, a Comissão de Legislação Social concluiu favoravelmente ao projeto.

De fato, a análise realizada nas Comissões precedentes mostra que a iniciativa do eminente Senador Franco Montoro tem total procedência.

E o autor da proposição demonstrou com meridiana clareza e de forma amplamente fundamentada que o equívoco da Lei nº 5.890, de 1973, veio prejudicar consideravelmente o segurado.

Evidencia-se que o artigo 479 da CLT trata de contrato com termo estipulado, o que nada tem a ver com o amparo ao empregado aposentado compulsoriamente.

A iniciativa parlamentar ora em exame recupera para o segurado o direito que a própria legislação reconhecia expressamente (Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1979.

Face as razões expostas, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Jorge Kalume** — **Tancredo Neves** — **Milton Cabral** — **Mauro Benevides** — **Raimundo Parente** — **Afonso Camargo** — **Roberto Saturnino**.

PARECERES Nºs 571 E 572, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1979, que acrescenta alínea ao artigo 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que “dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências”.

PARECER Nº 571, DE 1980 **Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, estava arquivado e, por força do art. 367 do Regimento Interno do Senado, volta a tramitar por deliberação do Plenário.

Reivindica a proposição que, ao art. 2º do Decreto-lei nº 869/69 — que dispõe sobre a Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nos sistemas de ensino do País — inclua-se, entre as finalidades dessa disciplina, a seguinte alínea:

“i) a compreensão, a preservação e a defesa dos direitos fundamentais do homem e das garantias individuais dos brasileiros.”

A Junta Militar que baixou tal Decreto-lei, como se verifica, incorreu em grave omissão, pois perdeu uma oportunidade histórica de reconhecer e enaltecer a relevância dos Direitos Humanos. Se tivesse incluído, na nova disciplina curricular que se disseminou nos sistemas de ensino do País, a compreensão e a defesa dos Direitos Humanos, provavelmente teria contribuído para que, em nosso País, tais Direitos fossem respeitados exatamente na quadra mais negra em que foram desdenhados.

O Projeto procura suprir essa falha.

Na Justificação, o Autor oferece um excelente trabalho em torno do assunto, demonstrando a procedência da proposição.

O Projeto tem o amparo da Constituição, é jurídico e, no mérito, merece cabal apoio, o que me leva a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas** — **Franco Montoro** — **Almir Pinto** — **Hugo Ramos** — **Murilo Badaró** — **Cunha Lima** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema**.

PARECER Nº 572, DE 1980 **Da Comissão de Educação e Cultura**

Relator: Senador Aderbal Jurema

A Educação Moral e Cívica, instituída em caráter obrigatório como disciplina e como prática educativa pelo Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, tem sido instrumento precioso para incutir nos jovens o respeito aos valores e às tradições nacionais. Ela tem sua finalidade prevista no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “defesa do princípio democrático, preservação e fortalecimento dos valores espirituais e éticos da nacionalidade, fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, culto à Pátria e seus símbolos e instituições, aprimoramento do caráter, compreensão exata dos direitos e deveres dos brasileiros, preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, culto à obediência à lei e integração da comunidade.”

O parágrafo único do aludido art. 2º oferece as bases filosóficas da Educação Moral e Cívica que deverão motivar:

a) a ação nas respectivas disciplinas de todos os titulares do magistério nacional público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudo de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extraclasse e orientação dos pais.

Agora, pretende-se acrescentar, ao elenco apresentado pelo art. 2º, em referência, a seguinte alínea:

“Art. 2º

i) a compreensão, a preservação e a defesa dos direitos fundamentais do homem e das garantias individuais dos brasileiros.”

Esclarece o autor da proposição, ao justificá-la, que o Decreto-lei nº 869 deixou de arrolar, entre as finalidades da Educação Moral e Cívica “a ministração de noções dos direitos fundamentais do homem e dos direitos e garantias individuais dos cidadãos brasileiros”. E assinala:

“Nada mais conveniente e oportuno, portanto, do que, como declara o Manifesto de Bruxelas, de 1973, reafirmar, através de um ensino sistemático, a intangibilidade dos Direitos Humanos, “face à circunstância de serem eles permanentemente violados”, e alimentar a esperança de que, pela sua reiteração, esses princípios sagrados acabarão por prevalecer.”

Lembra a Justificação que “a fixação dos Direitos Humanos é obra de séculos, tendo demandado lenta maturação do pensamento filosófico, só se assentando com o declínio do estado monárquico absolutista”.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à tramitação do projeto, que agora, vem a este Órgão Técnico.

O estudo da Moral e Cívica é fundamental para a formação do caráter da criança e do jovem. Nenhuma nação subsiste sem a preservação das suas tradições, sem uma doutrina flexível que, infensa a radicalismos, permite a formação de uma elite capaz de assumir os encargos de direção do esforço nacional.

A escola representa o instante de plantio das idéias que contenham os interesses, as aspirações e os objetivos nacionais, sejam estes permanentes ou atuais, tendo em vista as condicionantes.

É bom, portanto, que a compreensão e a preservação dos direitos humanos, tanto quanto os direitos e garantias individuais dos brasileiros, estejam contidos no elenco da Educação Moral e Cívica. Em primeiro lugar, a luta milenar travada para a conquista dos direitos fundamentais da humanidade como um todo, e do homem, como indivíduo, não pode parar. Hoje, como ontem, os mais fortes agredem os mais fracos; as superpotências invadem os países subdesenvolvidos, como, ainda agora, acontece no Afeganistão, invadido pelas tropas soviéticas.

É bom que as nossas crianças e os nossos jovens aprendam a ter respeito a si mesmos e aos semelhantes. É necessário que conheçam os direitos e as garantias individuais que a Constituição brasileira lhes assegura. Somente conhecendo tais direitos verificarão que as outras pessoas também têm os mesmos direitos, que devem ser respeitados. Tal noção acabará influenciando no caráter de cada qual, de maneira a gerar bons frutos no plano cívico.

Somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1980. — **João Calmon**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Adalberto Sena** — **Jutahy Magalhães** — **Aloysio Chaves**.

PARECERES Nºs 573, 574 E 575, DE 1980.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979, que “institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna”.

PARECER Nº 573, DE 1980 **De Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria da ilustre Senadora Eunice Michiles, institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado a 22 de setembro de cada ano, em todo o País.

2. Na Justificação, após mencionar o “slogan” da Campanha da Fraternidade de 1979 — “preserve o que é de todos” — e referir-se à importância da defesa da ecologia, observa a Autora: “entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Assim, temos espécies em extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento”. E conclui: “urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira...”

3. O Projeto não contém falhas, quer sob o aspecto jurídico-constitucional, quer do ângulo técnico-regimental.

O problema focalizado é da maior atualidade. Prossegue entre nós a fauna cega e criminosa de destruição e poluição do meio ambiente, de devastação da flora e dizimação da fauna, se bem que já agora sob a vigilância e clamores de uma opinião pública mais e mais consciente da gravidade da situação. Ante a força da inércia, o peso da rotina e a magnitude dos interesses

— nem sempre confessáveis e quase sempre indefensáveis — em causa, todos os meios válidos devem ser mobilizados para deter o rolo compressor da depredação niilista. Dentro dessa perspectiva, o Projeto se apresenta como portador de alto sentido pedagógico e conscientizante, na linha de medidas tendentes à defesa de interesses coletivos indisponíveis, pois nenhuma fiscalização, por mais ampla, enérgica e aparelhada que seja, conseguirá, por si só, deter a ação dos agentes do nada. A fauna brasileira, em franca extinção, deve ser urgentemente defendida. Um dia nacional da fauna muito contribuirá para a consecução desse objetivo.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por jurídico, constitucional, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Raimundo Parente**, Relator — **Cunha Lima** — **Hugo Ramos** — **Murilo Badaró** — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan** — **Bernardino Viana** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 574, DE 1980
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Pedro Pedrossian

O Projeto de Lei, que institui o Dia Nacional da Fauna, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro, em todo o território brasileiro, foi considerado constitucional e jurídico, pelo Órgão Técnico competente, desta Casa.

É de autoria da Senadora Eunice Michiles que, na Justificação, alinhou os seguintes argumentos:

1 — Constitui dever de todos preservar aquilo que a Natureza, generosamente, nos oferece.

2 — É necessário que nos preocupemos com a sobrevivência dos animais e das florestas, a fim de que o mundo não se torne um imenso deserto.

3 — O avanço científico nem sempre corresponde às expectativas, pois o homem constrói um mundo, destruindo outro.

4 — Imensas florestas vão sendo devastadas, ao mesmo tempo em que inúmeras espécies animais vão caminhando para a extinção.

5 — Foi necessário o surgimento de ações de defesa da ecologia, para que se tivesse idéia dos índices de autodestruição, em curso na esteira do progresso.

A Justificação aponta as marcas da destruição da fauna, com espécies “em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros”. Daí propor campanhas de esclarecimento popular, em especial nas escolas, no sentido de que se preserve a fauna brasileira.

E, como o dia 21 de setembro é dedicado à Flora, a Proposição preconiza o dia 22 de setembro para a Fauna.

A Proposição é justificada por si mesma. Efetivamente, o Homem, que se considera o Rei da Natureza, há milênios trabalha sem a consciência de que é preciso defender o meio ambiente. A conscientização do problema causado pela destruição milenar da floresta e da fauna é recente. Mesmo assim, as superpotências parecem insensíveis à questão, cuja magnitude não pode ser esquecida. Ainda é recente o que se passou no Sudeste asiático, onde substâncias químicas eram lançadas, de avião, sobre as massas florestais, a fim de desfolhar as árvores.

Ninguém discute o interesse militar do desfolhamento de áreas florestais. O que é preciso é que, sobre tal interesse, haja prevalência do direito da Humanidade inteira.

O tema enseja digressões, as mais amplas. Muito se tem discutido e, na prática, todos os ângulos já foram, exaustivamente, enfocados.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — **Evelásio Vieira**, Presidente — **Pedro Pedrossian**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Passos Pôrto**.

PARECER Nº 575, DE 1980
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

1. De autoria da Sra. Senadora Eunice Michiles, o Projeto de Lei ora em exame tem por objetivo a instituição do Dia Nacional da Fauna, a ser comemorado, anualmente, a 22 de setembro em todo território nacional.

2. Justificando-o alega a sua ilustre autora entre outras considerações:

“Preservar o que é de todos nós — aquilo que a natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformar em imenso deserto...”

“Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada”... “foi necessário mesmo que surgissem movimentos de defesa da ecologia para que se tivesse ideia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso. Entretanto pouco ou quase nada se falou a respeito da fauna... assim temos espécies em franca extinção como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.

Urge, pois que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se assim o que se poderia, chamar de “semana ecológica”.

3. Em princípio, esta Comissão vem se manifestando contrariamente a projetos de instituição de dias comemorativos de atividades ou de classes, partindo, entre outros motivos, da presunção de que, a dar-se acolhimento às numerosas medidas desse gênero que foram e continuam ser propostas, acabar-se-ia por tirar-lhes a colimada significação, acumulando-as entre as datas — e não poucas — já reservadas, no calendário, para comemorações festivas.

4. Todavia, em 1978, foi admitida uma exceção a esse comportamento, quando esta Comissão aprovou parecer favorável à instituição do “Dia Nacional da Pecuária”, tendo em vista não tratar-se apenas de comemoração, senão também de oportunidade para promoções e divulgações indispensáveis ao desenvolvimento de uma atividade essencial para a sobrevivência do País e possivelmente de boa parte da humanidade.

5. Ora, sendo evidente a analogia entre as razões justificativas daquele projeto e as do atualmente em exame, que, além disso, viria completar o alcance da comemoração já decretada para a defesa da flora, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1979.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1980. — **João Calmon**, Presidente **Adalberto Sena**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Aloysio Chaves** — **Aderbal Jurema**.

PARECERES NºS 576, 577 E 578, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1980 (nº 1.523-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que “dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e acrescenta parágrafo, renumerando os demais”.

PARECER Nº 576, DE 1980
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto de Lei, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, tem por escopo respaldar legalmente a aplicação de recursos que têm sido feitos pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, a qual, com competência para “a execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal”, absorve tarefas jurídicas não claramente correspondidas na lei, ou não harmônicas com a legislação vigente.

Na Exposição de Motivos aceita pelo Senhor Presidente da República, registra, num dos seus trechos, o Senhor Governador do Distrito Federal, explicitando a solução até agora encontrada para a movimentação financeira da TERRACAP:

“A aplicação desses recursos vem originando convênios entre aquela Companhia e Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, e o próprio Distrito Federal. Esses investimentos poderão proporcionar, em alguns casos, para a TERRACAP, posterior retorno com a consequente participação acionária desta no capital de empresa beneficiada. Tal participação, entretanto, não está prevista na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, citada, e o mesmo ocorre com a Lei das Sociedades por Ações, que não se refere, em qualquer de seus dispositivos, às empresas públicas, mas tão-somente às Sociedades de Economia Mista.

Nessas condições, a presente providência legislativa, além de explicitar o conteúdo do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atende também às perspectivas da referida participação."

A matéria foi amplamente debatida nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, tendo recebido emendas das Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças, prevalecendo no Plenário daquela Casa do Congresso o Substitutivo da Comissão do Interior, em cujo bojo ficou abrigada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Na verdade, parece-me ser o Substitutivo aprovado a solução melhor encontrada para se atender à boa técnica legislativa de um Projeto de Lei.

A proposição, afinal, não almeja senão um acréscimo ao final do *caput* do art. 2º e do parágrafo (que se tornou o 1º do Substitutivo) da mencionada Lei nº 5.861/72, institucionalizando na TERRACAP finalidades que essa Companhia já vem executando através da realização de obras e serviços de infra-estrutura e de viação.

Isto posto, nada tenho a objetar quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto sob exame, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de março de 1980. Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Hugo Ramos — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Aloysio Chaves.

PARECER Nº 577, DE 1980
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Passos Pôrto

O projeto que passa a ser examinado pretende modificar o art. 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, dando-lhe nova redação ao *caput*, acrescentando-lhe novo parágrafo primeiro e renumerando-lhe os demais parágrafos. Para que se possa melhor observar a modificação proposta ao *caput*, basta o confronto do texto vigente com a redação do projeto:

Redação vigente:	Redação proposta no Substitutivo da Câmara dos Deputados
Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, para suceder a NOVACAP, assumindo-lhes os direitos e as obrigações, na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens.	"Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, para suceder a NOVACAP, assumindo-lhes os direitos e as obrigações, na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como a realização de obras e serviços de infra-estrutura, e obras viárias no Distrito Federal vinculadas às suas finalidades essenciais.
Notas: 1º — O § 1º terá idêntica redação à do § 2º do projeto. 2º — O § 2º corresponderá à redação do § 3º do projeto. 3º — O § 3º corresponderá à redação do § 4º; e 4º — O § 4º corresponderá à redação do § 5º.	§ 1º A TERRACAP poderá celebrar convênios e contratos com a administração direta e indireta do Distrito Federal no caso desses serem celebrados com empresas públicas e sociedades de economia mista; e se houver o retorno correspondente, com autorização das respectivas Assembléias Gerais, a TERRACAP poderá recebê-lo em ações, ressalvada a participação de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal e da União Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. § 2º Do Capital inicial da TERRACAP caberá 51% (cinquenta e um por cento) ao Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) à União e será representado pelo valor dos bens que lhe forem incorporados por des-

Redação vigente:	Redação proposta no Substitutivo da Câmara dos Deputados
	membramento do patrimônio da NOVACAP, bem como pelos recursos transferidos à nova empresa. § 3º No tocante ao pessoal que lhe for distribuído e cujos direitos são resguardados, a TERRACAP substituirá a NOVACAP de pleno direito nas respectivas relações de emprego. § 4º Permanecerão com a NOVACAP os bens destinados a suas instalações e serviços, mantidas no capital remanescente à proporção de 51% (cinquenta e um por cento) do Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) da União. § 5º Competirá ao Governador do Distrito Federal: a) designar a comissão que procederá ao inventário e avaliação dos bens da NOVACAP para os efeitos deste artigo, bem como o representante do Distrito Federal que convocará a assembléia geral de constituição da TERRACAP; b) aprovar a distribuição do pessoal da NOVACAP entre esta e a TERRACAP."

A proposição é de autoria do Poder Executivo, e foi submetida ao Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos, em que o Governador do Distrito Federal põe em relevo os seguintes pontos:

- 1 — a alteração proposta resulta de entendimentos entre a TERRACAP e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 2 — a providência foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da TERRACAP, realizada no dia 20 de agosto de 1977;
- 3 — o objetivo da proposição é oferecer o respaldo jurídico à TERRACAP, no que se refere à aplicação de recursos em atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal;
- 4 — no momento, a aplicação de tais recursos vem sendo feita mediante convênios com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília;
- 5 — os investimentos aludidos poderão proporcionar, em alguns casos, para a TERRACAP, posterior retorno, com a conseqüente participação acionária no capital da empresa responsável por loteamentos que receberem obras complementares indispensáveis (redes da água, luz e esgotos).

O projeto foi aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados nos termos do substitutivo oferecido pela Comissão do Interior. Nesta Casa, já opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça, que nada opôs, sob os aspectos constitucional e jurídico.

De acordo com o novo parágrafo primeiro, a TERRACAP poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal.

A proposição, na verdade, traz benefícios à TERRACAP que, atualmente, realiza trabalhos essenciais sem qualquer retorno do capital investido.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei, com a redação adotada no referido substitutivo, como chegou ao Senado.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1980. — Lázaro Barboza, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Adalberto Sena — José Guimard — Saldanha Derzi.

PARECER Nº 578, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lázaro Barboza

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei que "dá nova redação ao *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Compa-

nhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e acrescenta parágrafo, reenumerando os demais”.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal que assim justifica a modificação legal:

“A presente providência legislativa tem por objetivo alteração do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, que autorizou a constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

Após os entendimentos firmados com a douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que já manifestou sua concordância a respeito da anexa minuta de Anteprojeto de Lei, venho submeter a mesma à apreciação de Vossa Excelência.

Trata-se de medida aprovada pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, em sua 23ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 1977.

O objetivo da presente providência é dar àquela Companhia o necessário respaldo legal para aplicação de recursos, face ao disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 que, em seu artigo 2º, determinou a competência da TERRACAP para “a execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal”. Face às determinações contidas no Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, os loteamentos imobiliários deverão receber obras complementares indispensáveis a todos os loteamentos urbanos compreendendo completa urbanização que se traduz em redes de água, luz e esgoto.

A aplicação desses recursos vem originando convênios entre aquela Companhia e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, e o próprio Distrito Federal. Esses investimentos poderão proporcionar, em alguns casos, para a TERRACAP, posterior retorno com a conseqüente participação acionária desta no capital da empresa beneficiada. Tal participação, entretanto, não está prevista na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, citada, e o mesmo ocorre com a Lei das Sociedades por Ações, que não se refere, em qualquer de seus dispositivos, às empresas públicas, mas tão-somente às Sociedades de Economia Mista.”

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu aprovação do Plenário após ser amplamente apreciada nas Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças. Foram oferecidas emendas, tendo prevalecido, em Plenário, o Substitutivo da Comissão do Interior, dentro do qual ficou absorvida a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente, o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados constituiu-se na melhor solução para dar boa técnica legislativa ao projeto.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar que o projeto objetiva dar respaldo legal à TERRACAP, para que esta participe do Capital Social de empresas públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, como forma de fazer retornar recursos aplicados mediante convênios com tais empresas.

O acréscimo que se pretende no artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, institucionaliza, na TERRACAP, atividades que ela já vem exercendo com a realização de obras e serviços.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1980 — Saldanha Derzi, Presidente eventual — Lázaro Barboza, Relator — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique de La Rocque — Jorge Kalume — Lomanto Júnior — Affonso Carmo — José Richa.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 3, DE 1980
EM 28 DE JUNHO DE 1980

Manifestações sobre Projetos:

- da Câmara Municipal de Bambui-MG, manifestando-se favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição nº 16/80;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 333/79;
- do Sr. Clavem Araujo — Belo Horizonte-MG, pedindo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 65/79;
- da Prefeitura Municipal de Itambacuri-MG, manifestando-se favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição nº 16/80;

— da Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas-DF, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 146/78;

— da Associação Brasileira de Listas Telefônicas-ABL-DF, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 81/77;

— da Câmara Municipal de Goiânia-GO, solicitando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 37/80;

— da Confederação Nacional da Indústria-RJ, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 164/75 e, também, o seu voto contrário à aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 99/79; 156/79; 220/79; 274/79; 285/79; 290/79; 324/79; 356/79; 366/79; 7/80; 11/80; 57/80; 63/80; 67/80;

— da Câmara Municipal de Mogi-Guaçu-SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 128/80;

— da Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP, manifestando-se favoravelmente à promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/80;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 224/79;

— da Abril S.A. Cultural e Industrial-SP, apresentando sugestões ao Projeto de Lei da Câmara nº 146/78;

— da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga-SP, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42/79;

— da Associação dos Advogados de São Paulo, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 265/79.

Manifestações favoráveis à Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1980:

- da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema—AL;
- da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho—AL;
- da Prefeitura Municipal de Capela—AL;
- da Prefeitura Municipal de Passo de Caragibe—AL;
- da Prefeitura Municipal de Traipu—AL;
- da Prefeitura Municipal de Maragogi—AL;
- da Prefeitura Municipal de Ituaçu—BA;
- da Prefeitura Municipal de Ibipitanga—BA;
- da Prefeitura Municipal de Mortugaba—BA;
- da Prefeitura Municipal de Poções—BA;
- da Prefeitura Municipal de Alagoinhas—BA;
- da Prefeitura Municipal de Tanhaçu—BA;
- da Prefeitura Municipal de Mirangaba—BA;
- da Prefeitura Municipal de Catu—BA;
- da Prefeitura Municipal de Serrinha—BA;
- da Prefeitura Municipal de Salvador—BA;
- da Prefeitura Municipal de Ibiratã—BA;
- da Prefeitura Municipal de Itiruçu—BA;
- da Prefeitura Municipal de Botuporã—BA;
- da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim—BA;
- da Prefeitura Municipal de Floresta Azul—BA;
- da Prefeitura Municipal de Uibaí—BA;
- da Prefeitura Municipal de Jaguarari—BA;
- da Prefeitura Municipal de São Felix—BA;
- da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas—BA;
- da Prefeitura Municipal de Muniz Moreira—BA;
- da Prefeitura Municipal de Sapeçu—BA;
- da Prefeitura Municipal de Macajuba—BA;
- da Prefeitura Municipal de Itagi—BA;
- da Prefeitura Municipal de Brejões—BA;
- da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras—BA;
- da Prefeitura Municipal de Ipaumirim—CE;
- da Prefeitura Municipal de Chaval—CE;
- da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria—CE;
- da Prefeitura Municipal de Iguatu—CE;
- da Prefeitura Municipal de Anchieta—ES;
- da Prefeitura Municipal de Vila Velha—ES;
- da Prefeitura Municipal de Domingos Martins—ES;
- da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis—GO;
- da Prefeitura Municipal de Nazário—GO;
- da Prefeitura Municipal de Paranã—GO;
- da Prefeitura Municipal de Corumbá—GO;
- da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás—GO;
- da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás—GO;
- da Prefeitura Municipal de Poção de Pedra—MA;
- da Prefeitura Municipal de Eugênio Barros—MA;

— da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba—MA;
 — da Prefeitura Municipal de Cuiabá—MT;
 — da Prefeitura Municipal de Angélica—MS;
 — da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul—MS;
 — da Prefeitura Municipal de Bataiporã—MS;
 — da Prefeitura Municipal de Bonito—MS;
 — da Prefeitura Municipal de Campo Grande—MS;
 — da Prefeitura Municipal de Nova Andradina—MS;
 — da Prefeitura Municipal de Jardim—MS;
 — da Prefeitura Municipal de João Pinheiro—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Uberaba—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Curvelo—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Corinto—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Monte Belo—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Diamantina—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Varginha—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Muriaé—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Aimorés—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Águas Formosas—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Serro—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Nova Era—MG;
 — da Prefeitura Municipal de João Monlevade—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Bambuí—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Ubá—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Almenara—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Candeias—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Caxambu—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Carmo do Parnaíba—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Araxá—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Leopoldina—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Nova Era—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Montes Claros—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Monte Azul—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Água Boa—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Guidoal—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Guiricema—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Paraisópolis—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Caeté—MG;
 — da Prefeitura Municipal de Belém—PA;
 — da Prefeitura Municipal de Prainha—PA;
 — da Prefeitura Municipal de São João do Cariri—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel—PB;
 — da Prefeitura Municipal de João Pessoa—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Cajazeiras—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Arara—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Itabaiana—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Rio Tinto—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Aroeiras—PB;
 — da Prefeitura Municipal de Camará—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Nova Esperança—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Jacarezinho—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Cornelio Procopio—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Arapongas—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Inácio Martins—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Palmas—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Curitiba—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Santa Mariana—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Campo Mourão—PR;
 — da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas—PE;
 — da Prefeitura Municipal de Ribeirão—PE;
 — da Prefeitura Municipal de Limoeiro—PE;
 — da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu—RJ;
 — da Prefeitura Municipal de São Fidelis—RJ;
 — da Prefeitura Municipal de Bom Jardim—RJ;
 — da Prefeitura Municipal de Natal—RN;
 — da Prefeitura Municipal de Nisia Floresta—RN;
 — da Prefeitura Municipal de Antonio Prado—RS;

— da Prefeitura Municipal de Santo Augusto—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Bagé—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Planalto—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Pedro Osório—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Rio Grande—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Soledade—RS;
 — da Prefeitura Municipal de Joaçaba—SC;
 — da Prefeitura Municipal de Treze Tílias—SC;
 — da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul—SC;
 — da Prefeitura Municipal de Itapema—SC;
 — da Prefeitura Municipal de Três Barras—SC;
 — da Prefeitura Municipal de Capinzal—SC;
 — da Prefeitura Municipal de Muritinga do Sul—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Cajobi—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Serra Azul—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Capão Bonito—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Monte Alto—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Assis—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Mairiporã—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Itu—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Serrana—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Rio Claro—SP;
 — da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Birigui—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Embu—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Suzano—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Taguai—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista—SP;
 — da Prefeitura Municipal de São José dos Campos—SP;
 — da Prefeitura Municipal de São Carlos—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Piracicaba—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Sumaré—SP;
 — da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Salto—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Mauá—SP;
 — da Prefeitura Municipal de Laranjeiras—SE.

Manifestações contrárias à legalização do aborto no Brasil:

— da Câmara Municipal de Bom Sucesso—PR;
 — da Câmara Municipal de Londrina—PR;
 — da Câmara Municipal de Carlos Barbosa—RS;
 — da Câmara Municipal de Andradina—SP;
 — da Câmara Municipal de Barbosa—SP;
 — da Câmara Municipal de Bilac—SP;
 — da Câmara Municipal de Bragança Paulista—SP;
 — da Câmara Municipal de Ibaté—SP;
 — da Câmara Municipal de Lençóis Paulista—SP;
 — da Câmara Municipal de Mauá—SP;
 — da Câmara Municipal de Nhandeara—SP;
 — da Câmara Municipal de Penápolis—SP;
 — da Câmara Municipal de Santa Isabel—SP;
 — da Câmara Municipal de Chapecó—SC.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Anápolis—GO, solicitando que seja devolvida àquela cidade, a sua autonomia política;
 — da Câmara Municipal de Andradina—SP, protestando contra a exorbitância do aumento da taxa de aferição de balanças;
 — da Câmara Municipal de Piracicaba—SP, protestando contra as constantes majorações do preço da gasolina.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1980, que receberá emendas, perante a comissão a que foi distribuído, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b, do inciso II, do artigo 141, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Através do Aviso nº 135, de 11 de julho de 1980, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discrimina.

O expediente foi encaminhado, com ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 154 a 187 (nºs 259 a 298/80, na origem), de 8 e 10 de julho do corrente ano, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, as Prefeituras Municipais de Aracaju (SE), Cuiabá e Barra do Garças (MT), Rolândia e São José dos Pinhais (PR), Santo Antônio da Alegria, São Carlos, Votorantim, Americana, Guarujá, Igarapava, Limeira, Louveira, Orlandia, Presidente Prudente, Rancharia e São João da Boa Vista (SP), Três Lagoas (MS), Cajazeiras (PB), Currais Novos e Natal (RN), Goiânia (GO), Ilhéus e Irecê (BA), Palhoça (SC) e Poços de Caldas (MG), e a Empresa de Urbanização do Recife — URB, o Hospital Municipal Henrique Lages, de Lauro Müller (SC), a Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. — ENDEL, e a PRUDENCO — CIA Prudentina de Desenvolvimento de Presidente Prudente (SP), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução 62/75, desta casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Luiz Viana Filho
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

O signatário deste, de conformidade com o Ato nº 1, de 10-3-80, da Mesa Diretora do Senado Federal, tendo em vista a não-formalização do pedido de registro provisório do Partido dos Trabalhadores, renuncia à Liderança de seu Bloco nesta Casa e solicita a Vossa Excelência a sua transferência para o Bloco Parlamentar do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, a partir da presente data.

Senado Federal, 8 de julho de 1980. — **Henrique Santillo**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 304, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da saudação feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, ao Papa João Paulo II, na Base Aérea, quando da sua chegada em Brasília, no dia 30 de junho, e a resposta de Sua Santidade ao Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1980. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 305, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, e por Sua Santidade o Papa João Paulo II, no Palácio do Planalto, no dia 30 de junho de 1980.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1980. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 306, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da saudação feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente Lopez Portillo, e o agradecimento do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, no jantar realizado no dia 28 de julho, no Palácio do Itamaraty.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1980. — **Lourival Baptista**.

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da declaração conjunta assinada no último dia

29 de junho, pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes João Baptista Figueiredo, do Brasil, e Lopez Portillo, dos Estados Unidos Mexicanos.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1980. — **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1980

Cancela penas impostas ao ex-Governador de São Paulo Adhemar Pereira de Barros, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São canceladas as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos impostas ao ex-Governador Adhemar Pereira de Barros pelo Decreto de 4 de junho de 1966 e publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho do mesmo ano.

Art. 2º São restituídas ao ex-Governador Adhemar Pereira de Barros todas as condecorações nacionais, civis e militares, que foram retiradas.

Art. 3º Proceder-se-á à reinclusão do seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares, dos quais tenha sido excluído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o melhor critério de justiça, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 239/79, de autoria do eminente representante do Estado das Minas Gerais, Tancredo Neves, que cancelou as penas de cassação de mandato e suspensão de direitos políticos do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, restituindo-lhe todas as condecorações nacionais, civis e militares que lhe foram retiradas.

Ademais determinou o Projeto que se transformou em Lei a reinclusão de seu nome nos quadros das ordens honoríficas, civis e militares dos quais tinha sido excluído.

A Nação recebeu com aplauso unânime a decisão do seu Poder Legislativo.

Nada mais justo agora, que nos mesmos termos seja a sua manifestação quando o presente Projeto de Lei é apresentado visando a mesma reparação moral para o grande brasileiro que foi Adhemar Pereira de Barros, Governador do Estado de São Paulo, por duas vezes, por decisão soberana do seu povo e seu interventor numa oportunidade, assim como Prefeito da Capital, escolhido por via eleitoral direta.

São Paulo muito lhe deve na sua visão de estadista, prevendo a sua grandeza com a realização de obras como o Hospital das Clínicas, que construído há quarenta anos, é ainda hoje a maior e mais categorizada unidade hospitalar da América Latina. Lançou-se na interligação do Estado construindo estradas, que superando o tempo, persistem em sua alta utilidade e fundamental importância para a coletividade paulista, tais como as Vias Anchieta e Anhangüera. A sua ação se fez sentir de forma marcante no setor educacional dando maior destaque à atividade universitária.

Em nenhum ponto de convivência coletiva faltou a sua acuidade e atenção. Foi um grande democrata, fundador do Partido Social Progressista, cuja finalidade era o exercício da verdadeira democracia social. Sendo sem favor um líder nacional da maior expressão, foi candidato à Presidência da República em duas oportunidades, em ambas tendo significativa votação.

Mais do que nunca a Pátria precisa da concórdia de todos os seus filhos e de gestos que engrandecem os responsáveis pelo seu destino. Em nada diminui o poder revolucionário a revogação do ato da sua cassação e suas consequências.

Contra ele não foi instaurado qualquer procedimento penal-militar. A sua cassação foi assim tipicamente política. Urge anulá-la.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1980. — **Henrique de La Rocque — Amaral Furlan**.

DECRETO A QUE SE REFERE O PROJETO

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1966

O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15 do Ato Institucional número

2, de 27 de outubro de 1965, resolve suspender por dez (10) anos os direitos políticos de Adhemar Pereira de Barros.

Brasília, 4 de junho de 1966; 145ª da Independência e 78ª de República.
— H. Castello Branco — Mem de Sá.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 308, DE 1980

Nos termos do artigo 36 da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 13, requeiro prorrogação de licença para tratamento de saúde, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30-7-80 até 26-11-80, a fim de alcançar total restabelecimento, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1980. — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento fica concedida a prorrogação da licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de lei nº 12, de 1980-CN, que altera dispositivos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 188, de 1980 (nº 319/80, na origem), de 31 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado da Bahia seja autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução 62/75, desta Casa, e possa realizar operação de crédito para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Durante o recesso a Presidência designou os Senhores Senadores Alexandre Costa e Lourival Baptista para representarem a Mesa Diretora na solenidade de assinatura do convênio celebrado entre o Senado Federal e a University of New York, em Albany, nos Estados Unidos da América.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica ao Plenário que, durante o período de recesso, recebeu comunicações da Senhora Senadora Eunice Michiles e do Senhor Senador Amaral Furlan, de viagem ao exterior, em caráter particular.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Convênio recentemente assinado em Albany, Capital do Estado de Nova Iorque, USA, a 18 de julho próximo passado, entre o Senado Federal e a State University of New York at Albany, merece registro especial como auspiciosa iniciativa destinada ao desenvolvimento cultural e aperfeiçoamento técnico dos quadros de direção, assessoramento especializado e servidores categorizados desta Casa do Poder Legislativo, nos parâmetros de uma programação gradual de modernização institucional de que é lícito aguardar, a curto prazo, os melhores resultados.

Coube-me a insigne honra de, conjuntamente com o nobre Senador Alexandre Costa, representar o Senado Federal na solenidade da assinatura do magno Convênio, coadjuvados pelo Diretor-Geral, Dr. Ayman Nogueira da Gama.

A "State University of New York at Albany" fez-se representar pelo seu Presidente, Vincent O'Leary, e pelos Diretores Orville Poland e Abdo Baaklini, da Escola de Pós-Graduação em Administração Pública e do "Comparative Development Studies Center", da Universidade.

Os representantes brasileiros tiveram a oportunidade de conhecer a estrutura e o funcionamento da Universidade de Albany, na multiplicidade de seus cursos e programas originais de treinamento e especialização, pesquisa e divulgação, no concernente à administração dos legislativos modernos — objeto de amplos, profundos e variados estudos pelos especialistas internacionais do "Comparative Development Studies Center".

Ao ensejo da solenidade da assinatura do Convênio entre o Senado Federal e a "State University of New York at Albany" (SUNY-A), falaram o Presidente Vincent O'Leary, o Dr. Abdo Baaklini, Diretor do "Comparative Development Studies Center", e o Dr. Orville Poland, Diretor da "Graduate School of Public Affairs", que mantém os cursos de Pós-Graduação, todos acentuando os aspectos positivos do Convênio e enaltecendo o nosso País, com expressivas demonstrações de respeito e interesse.

As palavras do Dr. Abdo Baaklini foram sobremaneira enaltecedoras para o Brasil, fato particularmente importante, por ser esse emérito Professor, como responsável pela Direção do "Comparative Development Studies Center", da SUNY-A, autor de consagrados trabalhos no concernente aos problemas legislativos do mundo moderno, sendo, além disso, um autêntico "brazilianist", em virtude dos notáveis estudos de ciência política que já publicou a respeito do Brasil.

A seguir, o Senador Alexandre Costa, 1º-Secretário, ressaltou, com sobriedade, a importância histórica do relacionamento entre o Brasil e os Estados Unidos, sempre num clima de autêntica fraternidade, e acentuou as repercussões favoráveis do Convênio quanto ao desempenho funcional dos que lograrem concluir os cursos de curta ou longa duração, nas áreas selecionadas.

Designado para, em nome dos representantes do Senado Federal, expressar-me sobre o Convênio, teci algumas considerações a respeito do seu conteúdo, finalidade prática, utilidade e importância intrínseca no contexto do intercâmbio cultural entre o Brasil e os Estados Unidos.

Trata-se de uma avaliação objetiva e sucinta que solicito seja incorporada ao texto deste meu breve pronunciamento.

Cumpro o dever de informar que, antes de encerrar o meu sumário discurso perante o grande número de autoridades universitárias, professores e estudantes então reunidos, para a assinatura do Convênio com a SUNY-A, tive a grata satisfação de entregar ao Presidente Vincent O'Leary, em nome do Senador Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, a Medalha do Congresso Nacional, comemorativa da instalação do Poder Legislativo brasileiro em Brasília, transferido para a Nova Capital, quando da sua inauguração, em 1960.

Quanto às razões determinantes da escolha da "State University of New York at Albany", SUNY-A, pelo Senado Federal, para execução do mencionado Convênio, podemos resumi-las no fato de que essa notável instituição educativa, técnica e cultural, pelo seu pioneirismo no campo das pesquisas do ensino e do desenvolvimento dos estudos comparativos das tecnologias dos legislativos modernos, através do "Comparative Development Studies Center", adquiriu reconhecimento internacional, em virtude da variedade, amplitude e seriedade dos cursos e oportunidades de treinamento oferecidos.

Estudiosos, pesquisadores e diretores dos parlamentos de inúmeros países frequentam esses cursos, inclusive os de Mestrado e Doutorado.

É a Universidade que mais se dedica, em todo o mundo, à análise específica e ao aprimoramento dos processos legislativos, com vistas à modernização do desempenho institucional e da administração dos legislativos, conjugando programas de pesquisa, assistência técnica, educação formal e publicações de interesse local, nacional e internacional.

Cerca de 15.000 alunos estão matriculados nos referidos Cursos, dos quais, 30% fazem cursos de pós-graduação.

A Universidade oferece cursos de Mestrado em 46 áreas e 22 de Doutorado, além de Certificados de Cursos Avançados em 8 áreas especializadas.

Além do Brasil, aproximadamente 40 países mantêm convênios com a SUNY-A crescendo, de ano para ano, o interesse internacional decorrente de alta qualificação dos inúmeros cursos e, sobretudo, do exemplar funcionamento do "Legislative Improvement Program", realizado pelo "Comparative Development Studies Center" daquela magnífica Universidade norteamericana.

Fomos distinguidos com as maiores atenções, não somente pela alta hierarquia universitária — Presidente, Diretores, Professores da SUNY-A, como pelo Engenheiro Ruy Janiques, brasileiro que se encontra fazendo o curso de doutorado.

São estas as concisas informações que levo ao conhecimento do Senado da República, no final desempenho da missão que me foi atribuída.

Ao fazê-lo, congratulo-me com V. Exª, Sr. Presidente, e com os nobres Senadores, pela iniciativa do aludido Convênio, formulando votos no sentido

do seu êxito integral. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

DISCURSO DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM ALBANY, EM 18 DE JULHO DE 1980:

Senhor Presidente Dr. Vincent O'Leary, Senhores Diretores Doutores Osvaldo Poland e Abdo Baaklini, Senhores Professores, Estudantes e convidados:

O Brasil vem evidenciando, nesta turbulenta conjuntura que o mundo está vivendo, em face das crises políticas, econômicas e sociais, cujos impactos atingem, sobretudo, as nações mais vulneráveis aos seus efeitos, condições peculiares de maturidade e capacitação para enfrentar e resolver esses desafios à sua maneira, sem precisar de importar modelos alienígenas ou recorrer a formulações exóticas.

Apesar da constelação de problemas que têm de ser resolvidos, simultaneamente, em que se destacam a escalada da inflação e a marginalização social de vastos segmentos de sua população, o Brasil prossegue se expandindo em todos os planos e níveis, demonstrando ser, não apenas um País viável, mas surpreendentemente senhor do seu próprio destino.

Essa consciência de sua plena exequibilidade e destinação de grandeza decorre, não somente das suas dimensões continentais de natureza geodemográfica, política e econômica, como das opções decisivas de suas lideranças pela modernização institucional das estruturas de governo e administração.

Simultaneamente, com uma preocupação absorvente pelo bem-estar generalizado e pelas metas prioritárias da promoção humana, ao invés das obsessões ou do exclusivismo em torno do crescimento do Produto Interno Bruto, o crescimento puramente econômico, tanto na órbita do Poder Executivo, como no âmbito do Poder Legislativo, concentram-se energias e recursos humanos, como pré-condição para a solução adequada e realista dos problemas nacionais.

No Congresso Nacional, o Senado Federal antecipou-se a essa lúcida e corajosa tomada de posição, cuidando de modernizar a sua estrutura a nível do funcionamento e realização de suas atribuições constitucionais, bem como estabelecendo uma programação especial voltada para o desenvolvimento dos recursos humanos, em termos do aprimoramento cultural, técnico e profissional do seu quadro de direção e assessoramento superior.

Demonstração dessa mentalidade arejada é a programação, em pleno andamento, desde alguns anos, no campo do aperfeiçoamento dos serviços técnicos, administrativos, informativos e de pesquisa, que o Senado Federal vem empreendendo, muito embora se possa ainda considerar como de modestas proporções, o dimensionamento da referida programação.

A cooperação entre o Senado e a State University of New-York at Albany (SUNY-A) tão bem presidida pelo Doutor Vincent O'Leary, a Graduate School of Public Affairs (GSPA) e o Comparative Development Studies Center, dirigidos com eficiência pelos Doutores Orville Poland e Abdo Baaklini, situa-se nesse contexto, visando a cooperação nos domínios da tecnologia e da inovação legislativa. São seminários, cursos intensivos e pesquisas na órbita do aperfeiçoamento legislativo, dos quais é lícito aguardar-se resultados auspiciosos, inclusive no concernente ao treinamento em setores como Orçamento, Pesquisas, Organização e Métodos, Administração Legislativa, Processamento Eletrônico de Dados, Avaliação de Programas e assuntos correlatos que já beneficiaram mais de 40 funcionários do Senado Federal, do Brasil.

Independentemente da permuta de informações e do intercâmbio com os especialistas norte-americanos, convém acentuar que a SUNY-A funciona como o órgão central de um amplo sistema de associações acadêmicas e profissionais, preocupados com o desempenho modernizado das Assembléias Legislativas.

São universalmente conhecidas e altamente conceituadas Associações que, nos Estados Unidos emergiram das Universidades pioneiras no campo das ciências políticas, administrativas e sociais, em geral, que organizaram núcleos ou escolas, vinculadas à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento do *know-how* administrativo em geral. Autênticos pólos de irradiação do progresso das Ciências Administrativas, da Administração Pública em todos os níveis, quase todos voltados para a inovação conceitual, técnica e operativa.

A idéia básica que levou o Senado Federal a prosseguir na realização desse programa de cooperação especial, consiste no esforço de captação dos talentos e das capacidades indispensáveis à modernização legislativa. A caça aos talentos e às capacidades que possam, por sua vez, promover a aceleração desse processo, naturalmente complexo, de aperfeiçoamento cultural, téc-

nico, profissional e institucional do Poder Legislativo, nesta fase predominante da exacerbação dos velhos e ultrapassados conceitos do "primado do Poder Executivo". O grande escritor brasileiro, Euclides da Cunha, aludiu, certa vez, ao dilema "progredir ou desaparecer". É, exatamente o que ocorre com o Poder Legislativo, na quase totalidade do mundo civilizado.

Não existe outra alternativa fora dos caminhos da racionalização, do aprimoramento humano e funcional, da modernização administrativa, a fim de que o desempenho do Congresso Nacional, corresponda às expectativas de 130 milhões de brasileiros, possibilitando, destarte, o advento de um autêntico Estado de Direito Democrático, necessitando para isso, que o Poder Legislativo seja preparado para enfrentar os desafios de uma conjuntura mundial perturbada pela perenidade das crises que a caracterizam.

Senhor Presidente,

Senhores Diretores.

Infelizmente, não foi possível ao insigne Presidente do Senado Federal, Senador Luiz Viana Filho, comparecer a esta solenidade.

Deve-se a esse eminente estadista, homem público dos mais respeitáveis em nosso País, membro da Academia Brasileira de Letras, e ao ilustre e operoso 1º-Secretário do Senado Federal, Senador Alexandre Costa, o prosseguimento da Programação Especial do Senado no roteiro de sua integral modernização e *aggiornamento*, com a assinatura deste Convênio.

Para prestigiar o ato, ao qual é atribuído alta prioridade aquela programação, aqui estamos presentes, dois Membros da Mesa Diretora, — Senadores Alexandre Costa e Lourival Baptista, e o Diretor Geral do Senado, o Dr. Ayman Nogueira da Gama, para referendarmos o Convênio.

Justificam-se que expectativas otimistas no tocante ao pleno êxito dos esforços que se desenvolvem num clima de perfeito entendimento, com a conjugação dos interesses do Senado Federal com os da SUNY-A, instituições que se articulam no rumo do perene aperfeiçoamento das pesquisas técnicas e experiências legislativas, a serviço do bem comum.

Desejamos agradecer a acolhida que recebemos de todos em Albany, especialmente do Presidente Dr. Vincent O'Leary e do Diretor do Comparative Development Studies Center e à companhia amiga desde New-York, de um conterrâneo nosso, que aqui reside, tendo feito o Mestrado, e agora o Doutorado, na Universidade Rensselaer Polytechnic Institut, em Troy, o Engenheiro Ruy Janiques.

Antes de concluir este pronunciamento, desejo fazer chegar às mãos de Vossa Excelência, como uma lembrança e especial deferência do Senador Luiz Viana Filho, eminente Presidente do Senado, a Medalha do Palácio do Congresso, em Brasília, onde funciona o Poder Legislativo brasileiro, desde 1960, quando foi inaugurado a nova Capital.

A todos o nosso muito obrigado, esperando um dia, no Brasil, termos a oportunidade de retribuirmos as atenções e gentilezas que aqui recebemos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não estava nas minhas cogitações usar da palavra na sessão plenária desta tarde do Senado Federal. Mas, em aqui chegando, o nobre colega Jorge Kalume, com aquela fidalguia que muito o caracteriza, comunicou-me que estava inscrito, mas que, se eu o desejasse, poderia falar em seu lugar.

De regra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador nordestino sempre tem o que falar e o que dizer nesta Casa. E hoje aqui estou para, num traçado rápido, dizer da atividade que todos desempenhamos nos nossos Estados, do Médio Setentrão Brasileiro, hoje, como ontem, assolado por terrível calamidade.

Antes do recesso já havia me ausentado desta Casa, integrando a comissão da Comissão de Assuntos Regionais que demandaria ao Nordeste para sentir a verdadeira situação da crise climática e, posteriormente, poder aquela Comissão apresentar ao Senado Federal e encaminhar ao próprio Senhor Presidente da República um relatório exato do que foi visto e observado.

Daqui partimos, Sr. Presidente, com destino a Fortaleza e, mal chegada àquela Capital, entrou a Comissão em contato com o Banco do Nordeste e com a Federação das Associações das Indústrias e do Comércio do Ceará. — **FACIC** — No dia seguinte a Comissão visitou uma área irrigada do Nordeste lá no nosso Ceará, um projeto de icticultura, e um outro de Irrigação, demandando, no dia 27, ao Estado do Rio Grande do Norte, à cidade de Mossoró. Depois de uma rápida estadia em Mossoró, levamos a nossa jornada até Angicos, Cerro-Corá, Currais Novos e Caicó, onde foi o nosso primeiro pernoite. No dia seguinte, Pombal, Souza, São Gonçalo, Cajazeiras, na Paraíba; alcançando, ainda à noite desse mesmo dia 27, a cidade de Juazeiro do Norte, onde houve o segundo pernoite. No dia seguinte rumamos para o Estado do

Piauí, passando por Fronteiras, uma primeira cidade, a 12 km do Ceará, atingindo Picos ao anoitecer. Continuando a rota traçada, fomos a Teresina, retornando daí a Brasília, no dia 29 do mês de junho passado.

Isso apenas um relance, porque fui designado pelos nobres colegas, Senadores Agenor Maria e Alberto Silva, para traçar o esboço do relatório a ser apreciado, antes pela Comissão de Assuntos Regionais e posteriormente, por esta Casa. Mas, queria, de logo, dar rápidas pinceladas sobre aquilo que nos propusemos fazer, nós os componentes da Comissão, que por sinal, demos uma prova bastante firme do nosso preparo físico, já que fizemos uma viagem de nada menos de dois mil quilômetros, de ônibus expresso.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Como membro da Comissão de Assuntos Regionais e tendo participado apenas parcialmente daquele roteiro cumprido pela comitiva que, de Brasília, saiu no dia 25 de junho, desejo, neste aparte a V. Ex^a, ressaltar a repercussão daquele trabalho desenvolvido pelo Senado Federal, através de uma comissão dos seus membros, naquela faixa do território nacional. Veja V. Ex^a que da comissão faziam parte não apenas Senadores nordestinos, mas também companheiros nossos que representam outras unidades da Federação e que ali recolheram dados, informações, subsídios que considero realmente preciosos, para o entendimento correto, exato, da calamidade vivida por aquela faixa do território brasileiro. Naturalmente que quando V. Ex^a e os seus outros colegas ultimarem a elaboração desse relatório, o Plenário dele deverá tomar conhecimento e, mais que o Plenário, a própria Nação cabendo às autoridades federais acolher as inúmeras sugestões que, certamente, constarão desse trabalho de que se incumbe V. Ex^a, com a colaboração de outros companheiros.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte do meu nobre conterrâneo e colega Mauro Benevides.

Nobre Senador, não quis adiantar os nomes dos componentes da Comissão porque isto será feito quando da apresentação do Relatório. E como bem diz V. Ex^a, foi uma alegria muito grande para nós, nordestinos, fazer-nos acompanhar de colegas ilustres de outras regiões mais felizes do que a nossa, porque não sofrem, ciclicamente, as intempéries de uma estiagem que nos traz pobreza e miséria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando ocupei o microfone, nesta tarde, veio, em primeira mão, a lembrança desta estiagem, de que eu queria dar notícia, em traços rápidos, como afirmei de princípio. Mas, o meu maior desejo é justamente o de externar a minha alegria e, acredito e sei, também, dos Senadores José Lins e Mauro Benevides, por termos, hoje, a felicidade de anunciar ao Brasil e ao mundo que aquele rio, o Jaguaribe — graças às providências do Governo Federal, através do Ministério do Interior, na pessoa de S. Ex^a o Sr. Ministro Mário Andreazza, cognominado o maior rio seco do mundo, hoje, graças às águas do grande reservatório de Orós, está perenizado.

Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não deixará de ser motivo de alegria para todos nós, nordestinos e cearenses porque, de agora por diante, teremos aquele oásis no sertão agreste do Ceará, compreendido pelo médio e baixo Jaguaribe, onde serão plantadas vazantes, irrigadas pelo bombeamento da água do Orós que corre pelo Jaguaribe, dando vida às plantações ribeirinhas que sempre foram feitas pelos que habitam aquela região.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador Almir Pinto?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Almir Pinto, agradeço a referência que V. Ex^a faz ao meu nome, e queria prestar aqui minha homenagem à memória do Presidente Juscelino Kubitschek, o responsável maior pela construção do Orós. O Orós tapa o Jaguaribe, recolhe as suas águas, na maior barragem do Nordeste brasileiro, antes da construção de Sobradinho. No dizer do poeta Demócrito Rocha, "o Jaguaribe é uma artéria aberta por onde escorre e se perde o sangue do Ceará". E dizia o poeta que o mar não se tingia de vermelho porque o sangue do Ceará é azul. Foi o Presidente Juscelino que construiu a barragem, o que agora o Presidente Figueiredo, através do seu Ministro Mário Andreazza, abre para regularizar a vazão do rio, fornecendo água às populações ribeirinhas. Tenho certeza de que a repercussão desse ato é da maior importância para a zona jaguaribana do meu Ceará.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte oportuníssimo de V. Ex^a, principalmente quando lembra a figura, para nós nunca esquecida, de Juscelino Kubitschek. Difícil é, nobre senador, dissociar a construção

do Orós da pessoa de Juscelino Kubitschek. Juscelino construiu o Orós duas vezes; quando da primeira vez, prestes estava a ser terminada a grande obra, um inverno daqueles que não tem medida para o Nordeste fez com que a barragem, ainda não terminada, arrombasse, e, com aquele arrombamento desciam as águas dos rios Jaguaribe e todas as esperanças do povo nordestino. Juscelino levava a peito exatamente aquilo que havia prometido — entregar ao Ceará o seu grande açude Orós concluído, e o fez. E para a posteridade, lá na barragem, no lugar bem apropriado, para quem visitá-la encontra um monumento em homenagem àquele grande mineiro e ainda maior brasileiro.

O Sr. Valdon Varjão (PP — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Valdon Varjão (PP — MT) — Quero, nesta oportunidade, felicitá-lo pela magnífica atuação que teve como Secretário da Comissão que visitou o Nordeste e da qual tive a felicidade de fazer parte. Realmente, V. Ex^a foi, abaixo do Presidente, podemos dizer, a pessoa que mais se integrou com os números e que está mais capacitado para falar da nossa missão no Nordeste. Acredito que foi muito feliz a Comissão na sua missão, porque os Senadores que dela faziam parte capitalizaram subsídios, como este modesto Senador que ora fala, os quais poderão ser de grande utilidade ao dirigente da Nação e às pessoas responsáveis pela condução do nosso País, para minorar o sofrimento do nosso querido Nordeste. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Eu quem agradeço a V. Ex^a a gentileza do aparte, e devo dizer que foi uma distinção do nobre Presidente da nossa Comissão de Assuntos Regionais, o Senador Mendes Canale, atribuir-me a tarefa que em 1500 coube a Pero Vaz de Caminha, como escrivão da comitiva. Na verdade os dois outros companheiros, os Senadores Alberto Silva e Agenor Maria — como bem disse V. Ex^a estando eu, talvez, com o maior número de dados, porque aquilo que podia ser anotado eu anotava, e o que não podia, eu pedia que me dessem as anotações — atribuíram-me a missão de fazer o esboço do relatório, o qual já está feito, tanto que vim dois dias antes de terminar o recesso, do meu Ceará para Brasília, para nesses três dias — 29, 30 e 31 — aproveitando a calma de Brasília, poder escrever tudo aquilo que me vinha à memória e que estava escrito nos meus alfarrábios. Creio que, a Deus querer, a nossa missão será coroada de êxito, tanto que já sentimos algumas medidas que o Governo Federal há tomado, possivelmente, fundamentadas naquelas entrevistas à imprensa nacional, por membros da Comissão, e que refletem o verdadeiro panorama de tristeza, de aflição e de angústia que invade o espírito do povo nordestino.

Sr. Presidente, com o agradecimento ao nobre Senador Jorge Kalume pela cessão do seu tempo, neste expediente da primeira sessão plenária após o recesso, quero apresentar aos meus colegas, componentes desta alta Casa do Congresso Nacional, os meus votos de feliz boas-vindas e êxito neste segundo semestre da nossa atuação parlamentar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na madrugada do domingo passado, 27, extinguiu-se a vida daquele que se chamava Mohammed Reza Pahlevi.

Por 38 anos, como imperador do Irã, ele sentou-se no Trono do Pavão, de ouro maciço, ostentando uma coroa com quase quatro mil pedras preciosas. A fortuna que amealhou é estimada em 20 bilhões de dólares. Mas morreu renegado, hóspede indesejado e proibido por quase todas as nações.

Narrando o fim desditoso do cardeal Thomas Walsey, que fora chefe do Governo Britânico no tempo de Henrique VIII, Shakespeare lhe atribui esta lancinante súplica: "Um velho alquebrado pelas tempestades da pompa vem pousar entre vós os seus ossos cansados. Dai-lhe por caridade um pedaço de chão!"

Certamente era também um simples pedaço de chão, onde pousar o seu corpo canceroso, o que mais almejava o arquibilionário moribundo.

Afinal o Presidente Anwar Sadat o acolheu no Egito. Fê-lo voluntariamente, por iniciativa própria, o que bem expressa sua gratidão pela ajuda financeira recebida do Xá, após a malograda Guerra do Yom Kippur, em outubro de 1973.

Nesta era de império do pragmatismo, onde gratidão é anacronismo, causou enorme admiração a coragem de Sadat ao conceder asilo e proteção ao amigo em desgraça, visto que seu gesto desagradaria profundamente, como desagradou, ao mundo muçulmano, do qual também é parte o Egito, país carente de petróleo e, portanto, dependente dos que o tem em demasia, justamente seus amuados irmãos islâmicos do Golfo Pérsico.

Verdade é que esse Anuar Sadat é um homem deveras singular. Este seu gesto de agora faz lembrar um outro, misto de audácia e de humildade, em novembro de 1977, quando viajou a Telavive para dialogar pessoalmente com os israelenses, inimigos milenares do seu povo. Desse modo, foi inaugurado um diálogo que, malgrado muitos tropeços, não mais sofreu interrupção.

Para o antigo camponês que hoje governa o país dos faraós, a pior tentativa é aquela que não é feita. Nisto reside, talvez, a chave dos seus êxitos.

O Presidente Sadat fez sepultar o querido morto no próprio mausoléu dos reis egípcios, com honras de Chefe de Estado.

Por tudo isso, se não há, neste episódio, um grande morto a chorar, há um grande vivo a exaltar.

Que Alá alongue bastante a vida do seu bom servo Anuar Sadat.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma breve comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Abre-se hoje, Sr. Presidente, a segunda parte da nossa Sessão Legislativa de 1980. E ao se abrirem os nossos trabalhos dessa sessão, há uma notícia grata que a todos nos atinge e nos toca. É que, neste recesso de 30 dias, um dos membros da Casa foi alçado à glória maior de pertencer à Academia Brasileira de Letras.

Refiro-me ao Presidente do PDS, Senador José Sarney, ilustre representante do Maranhão, que vem de culminar a sua carreira literária com a poltrona *sous le coupole* da Academia que V. Ex.^a honra e dignifica também.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Com muito prazer.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Neste recesso, o Maranhão teve ocasião de ser brindado por duas vezes: um seu filho alçado à Academia Brasileira de Letras e o outro ao Tribunal de Contas da União. Por conseguinte, sai José Sarney para a Academia Brasileira de Letras e Henrique de La Rocque, essa figura simpática e querida de todos nós, para o Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Eu pediria ao nobre orador que não concedesse apartes, porque nas breves comunicações o Regimento não os permite.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, estou de acordo com o Regimento, mas fico constrangido em negar aparte a ilustres colegas. V. Ex.^a poderia, da alta magistratura que ocupa, impedir que haja essas interrupções.

Sr. Presidente, como o Senador que registrou aqui o aparecimento do volume com que José Sarney enriqueceu as letras nacionais com o seu "Marimbondos de Fogo", eu, que não pertencço ao seu Partido, quero dizer que tive a honra e a iniciativa de exaltar a poesia, o lirismo imenso que há nas páginas de José Sarney.

Assim, Sr. Presidente, eu, que já tive, também, a oportunidade de registrar o aparecimento do "Norte das Águas", pois sou um leitor que acompanha, com o espírito e com o coração, as páginas magníficas que José Sarney tem dado à literatura brasileira, foi com emoção muito grande que, no interior do meu Estado, o rádio me levou a grata notícia de que, no primeiro escrutínio, ele tinha conquistado a cadeira que o immortaliza na literatura brasileira.

Deste modo, Sr. Presidente, desejo consignar que nesta nossa primeira sessão, nós Senadores, somos também tocados pela glória que o atingiu, esta glória que o nosso Machado de Assis disse: "É a glória que eleva, honra e consola". E isso está em mármore no pórtico de nossa Academia.

Portanto, quero registrar, nesta primeira sessão, a eleição de José Sarney, que honra a cultura do Maranhão, que honra este Senado e cuja glória também nos toca, Sr. Presidente, nos atinge, nesta eleição que foi para nós um motivo de emoção, satisfação e de glória para todos nós Senadores.

Quero registrar o aparte que nos deu o ilustre colega Almir Pinto, lembrando que ainda neste recesso o nosso eminente colega Henrique de La Rocque conquistou também uma cadeira no Tribunal de Contas da União, com o que ele deixa um vazio no Senado, mas conquista a glória. É uma glória, Sr. Presidente, que enaltece e dignifica todos aqueles que são atingidos por ela.

Portanto, a Sessão Legislativa de 1980 foi uma sessão legislativa do Maranhão, com essas duas conquistas que se registraram neste recesso. Esse, Sr. Presidente, é o registro que faço, certo de que estou fazendo o uso da palavra ligeiramente como se fosse um mandato que tivesse recebido de todos os

membros desta Casa, atingidos que são também, que participam da glória maior de José Sarney e de Henrique de La Rocque, pelos postos elevados que conquistaram, sem dever a César a mínima parcela, pelo seu brilho, pelo seu merecimento e pelas suas elevadas e brilhantes qualificações. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (PDS — MA. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois ou três minutos apenas, de vez que o Regimento não permite apartes em breve comunicação, para, em nome do Maranhão, agradecer ao nobre Senador Dirceu Cardoso, que enalteceu esse acontecimento realmente para nós outros muito importante, o ingresso do nobre Senador José Sarney na Academia Brasileira de Letras.

Estávamos à beira do Tocantins, em Imperatriz, quando soubemos da sua eleição. De pronto fizemos uma ligação para o Hotel Glória e tivemos a satisfação de falar com o vitorioso. Ele era todo satisfação. Sentia-se honrado com aquela escolha e com aquela opção da Academia.

Em nome do Maranhão, do Maranhão por inteiro, a nossa solidariedade às palavras do já conhecido fidalgo Senador Dirceu Cardoso, quanto a José Sarney. Quanto a nós outros, também muito obrigado, Senador, e esse obrigado se estende ao meu querido companheiro Almir Pinto. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Itamar Franco — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — José Richa — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1980, do Senador Jorge Kalume, que estabelece norma para abertura da Sessão pública do Senado Federal, tendo

PARECERES ORAIS, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— Diretora, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1980

Estabelece norma para abertura da Sessão Pública do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica incluído no art. 180 do Regimento Interno do Senado Federal o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se os demais:

"§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 511, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.738.247.416,64 (um bilhão, sete-

centos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Exª

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Bem não se abriu a segunda parte da sessão legislativa de 1980, e já volta à pauta de nossos trabalhos, com insistência e até com certa impertinência, oito pedidos de empréstimos para Estados e Municípios.

Todos voltaram, ninguém perdeu o caminho de volta, mas também os pedidos de empréstimos voltaram, e voltaram com insistência maior, com renitência. Eles que eram dois ou três na nossa pauta de trabalho, hoje voltam aos magotes. Agora são oito pedidos, que atingem a dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros que serão jogados nos meios de pagamentos. Ainda mais: há um outro, isolado, de quarenta milhões de dólares americanos, como aqui se anuncia, para o Estado de São Paulo. Portanto, além dos dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros, há um pedido de quarenta milhões de dólares.

Sr. Presidente, quero contar para o Senado uma estória que ouvi no meu Estado, de gente humilde e obscura, como somos todos nós capixabas. (Não apoiado!) É a estória de uma velha ferida que às vezes fica crônica, não se cura e parece que cessa a atividade temporariamente: é a erisipela, que lá eles chamam de "esipra". Basta uma beliscadinha qualquer na "esipra" e ela volta total, se impondo ao paciente. Aqui, nós estamos com um caso de "esipra"; todas as semanas, quase todos os dias, a "esipra" volta aos nossos trabalhos. A "esipra" são os pedidos de empréstimos das prefeituras, dos Municípios e dos Estados brasileiros. É a volta da "esipra", hoje, abrindo os nossos trabalhos, triunfalmente, com um pedido de um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros, e com outro de quarenta milhões de dólares, compondo um quadro de oito pedidos de empréstimos.

Sr. Presidente, já temos dito aqui na Casa, e muitos Senadores do PDS têm rebatido o nosso argumento, que o aumento dos meios de pagamento é altamente inflacionário. Não fui eu quem o disse, mas o Sr. Delfim Netto, neste monumental salão de conferências que o Senado inaugurou há um ano ou dois, respondendo a minha interpelação. O Sr. Ministro do Planejamento, Delfim Netto, o mesmo que está remetendo juntamente com o Senhor Presidente esses pedidos, disse: "Os pedidos de empréstimos são inflacionários". S. Exª afirmou que eram inflacionários os empréstimos aos Estados e aos Municípios, e que regularia, de maneira que mitigasse, esses pedidos de empréstimos. Creio que o dicionário dele é diferente do nosso; mitigar, no dicionário dele, é mandar mais.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite V. Exª?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, durante o recesso parlamentar, o jornalista José Walderley, do *Jornal do Brasil*, deteve-se na apreciação desse tema sempre focalizado por V. Exª com muito brilho e sobretudo com a preocupação de resguardar o interesse público. E posso dizer-lhe, neste instante, que repercutiu intensamente aquele estudo, exatadamente pelo relacionamento de todas aquelas entidades, prefeituras e Estados, que estavam reclamando a obtenção de empréstimos internos e externos. Recordo neste instante, para V. Exª e a Casa, que em 1978 procurei promover um levantamento junto à Secretaria Geral da Mesa de todas aquelas solicitações apreciadas durante o exercício financeiro, e que beneficiavam prefeituras e unidades da Federação brasileira. E já naquele momento o total a que se atingia era verdadeiramente estorcedor. Veio o exercício de 1979 e as solicitações se ampliaram; no mês de junho, V. Exª se lembra bem, chegamos a aprovar em três dias autorização correspondente a oitocentos milhões de dólares. No exercício de 1980 nós assistimos ainda também surpreendidos a continuidade desta avalanche de solicitações por parte de Estados e Municípios. Veja V. Exª que tenho eu defendido, e sempre o faço com o apoio e a solidariedade decidida de V. Exª, a alteração da Resolução nº 93, para que pelo menos volvamos àquela Resolução nº 72 que adotava medidas de contenção indiscutivelmente mais drásticas para cercar estas solicitações continuadas

de Estados e Municípios. Lamentavelmente, não temos nós, Senadores, competência para a iniciativa de alteração da Resolução nº 93, porque, por uma incongruência da Carta Constitucional em vigor, a iniciativa de alteração dessas exigências constantes da Resolução a cargo do Senado caberá ao Poder Executivo. Quando se fala, como ainda agora, na restituição de prerrogativas ao Poder Legislativo, não sei por que houve uma omissão, injustificável mesmo, em relação a essa norma constitucional, que deve ser revogada, a fim de que o Senado tenha condições de, ele próprio, estabelecer, numa resolução que é um ato seu, as normas que devem disciplinar a concessão de empréstimos a Estados e Municípios. Fica a sugestão a V. Exª, neste aparte com que vou descolorir o seu brilhante discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradecemos o aparte de V. Exª, que trouxe uma contribuição larga e fecunda à minha explanação.

Devemos dizer que V. Exª tem sido colaborador nesta trincheira que poucos Senadores vêm ocupando, a trincheira contra esses empréstimos, contra essa onda crescente de empréstimos que vai avassalando o Senado da República.

Sr. Presidente, dizíamos nós que foi o próprio Ministro do Planejamento que, em respondendo a uma interpelação, nossa, numa sala contígua a este plenário, disse que eram inflacionários esses empréstimos, mas que prometia mitigá-los, diminuí-los. Mas a diminuição de S. Exª, Sr. Presidente, foi ao contrário: foi exacerbar até a onda de pedidos, foi crescer, avolumar, agigantar a onda de pedidos.

Hoje temos dois bilhões de cruzeiros, e quarenta milhões de dólares.

Sr. Presidente, queremos ajudar o Chefe do Governo a combater a inflação, não por posição política, e sim por patriotismo, por amor ao Brasil, por amor aos pequenos, que são os que sofrem mais, os que sofrem são os pequenos, porque todo o aumento do meio de pagamento esmaga e diminui o dinheirinho contado com que esse homem tem que comprar o pão e o leite.

Aqui, temos contado com a colaboração — eficiente, pronta e diuturna — de Alexandre Costa, o 1º-Secretário, que também luta conosco na mesma trincheira, e, ultimamente, uma conquista magnífica — José Richa, que, na Comissão de Finanças do Senado, exigiu também que esses pedidos atendessem a certas circunstâncias, que nunca foram atendidas na Casa. Vêm os pedidos para o Senado, e aqui passam de bandeira branca, sem certos exames. Vamos comunicar e denunciar à Casa: já houve um pedido que, depois de aprovado por uma das Comissões do Senado, teve que voltar, porque fizeram tudo às avessas, e o Senado não poderia aprová-lo.

Vamos dizer, se o projeto chegasse aqui, o Senado o aprovaria, mesmo às avessas. Depois se consertaria.

Sr. Presidente, continuo na minha trincheira contra os empréstimos que estão agitando o poder do nosso dinheiro, esmagando as classes mais pobres deste País, os que vivem de salário mínimo — 40 milhões de brasileiros.

É em favor deles que me ergo nesta Casa e pediria a atenção da ilustre bancada do Partido Democrático Social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de *quorum* em plenário, a votação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

Pela mesma razão, deixam de ser apreciados os itens 3 a 10 da pauta, cujas matérias estão em fase de votação.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 513, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 22.671.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 514, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 515, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PR) a elevar

em Cr\$ 154.660.329,77 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 516, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 517, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavaí (PR) a elevar em Cr\$ 112.334.989,83 (cento e doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 518, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo (PR) a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 520, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Biguaçu (SC) a elevar em Cr\$ 2.147.859,20 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 522, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 523, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 25.128.667.776,82 (vinte e cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 524, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 525, de 1980), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) destinado à Companhia do Metropolitano de São Paulo, tendo

PARECER, sob nº 526, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 527, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais, tendo

PARECER, sob nº 528, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passaremos, pois, ao item 11.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 247 a 250, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de número 1 — CLS; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Legislação Social.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 2

(de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996-B/75, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa, que deixar espontaneamente o emprego ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias de acordo com o artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, na proporção de um doze avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.”

Justificação

O projeto em exame pretende proporcionar ao trabalhador, antes de completar um (1) ano de serviço na mesma empresa, as férias dozeavadas, caso seja dispensado sem justa causa ou deixe o emprego espontaneamente.

O autor, em sua justificação, enfoca a situação sócio-econômica do empregado no primeiro ano de trabalho, quando fica carente de maior amparo legal e social por estar no período de adaptação. Segundo afirma, a legislação atual só admite o pagamento das férias indenizatórias na hipótese de dispensa sem causa justa, deixando antever que a rescisão contratual espontânea não enseja o pagamento, parecendo que a posição estabelecida é sempre favorável aos empregados.

O projeto em questão visava, inicialmente, incluir, na Lei 5.107/66, instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mais uma hipótese de pagamento de férias antes que o empregado, optante ou não, complete um ano de serviço na mesma empresa: quando deixar espontaneamente o emprego.

Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados ofereceu emenda do seguinte teor:

“O artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa, que deixar espontaneamente o emprego ou que atingir o término de contrato a prazo determinado, antes de completar 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o artigo 132, letra a, da CLT, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.”

Com essa forma foi aprovada na Câmara, em 26 de abril de 1977.

A Comissão de Redação da Câmara, ao elaborar a redação final da Casa, transferiu as disposições para a Consolidação das Leis do Trabalho.

A proposição chega, então, à Comissão de Legislação Social, do Senado, com uma nova proposta: de alteração do artigo 147 da CLT. A redação oferecida para o citado dispositivo difere da Emenda da Comissão de Constituição e Justiça acima transcrita, na indicação do dispositivo consolidado que cuida da escala gradualista das férias: artigo 130, uma vez que, no curso da tramitação deste Projeto de Lei foi editado o Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, que alterou todo o Capítulo IV, do título II, da CLT, relativo à férias. Veja-se:

“Art. 147. O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa, que deixar espontaneamente o emprego ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias de acordo com artigo 130, I, deste Decreto-lei na proporção de um doze avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.”

A Comissão de Legislação Social ofereceu, então, com o Parecer nº 249/80, a Emenda nº 1 ao artigo 1º da proposição.

"O artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Deve ser ressaltado que a redação proposta para o artigo 147, que integra, agora, a CLT, consigna: de acordo com o artigo 130, I, deste Decreto-lei. Entretanto, o Decreto-lei nº 5.452/43 conta com apenas 2 (dois) artigos. E o Decreto-lei nº 1.535/77, como dito anteriormente, deu ao Capítulo onde se insere o mencionado dispositivo a sua redação atual. Portanto, a referência a qualquer um dos dois não parece correta.

Além disso, como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta tem caráter estritamente indenizatório, e a lei que rege, hoje, no direito social, a questão indenizatória é a que criou o sistema do FGTS, ou seja, a Lei nº 5.107/66.

Assim sendo, entende-se que a alteração preconizada há de incidir sobre aquela Lei, em seu artigo 26, como anteriormente proposto, até porque a sugestão se inicia visando o optante.

Nessas condições, entendemos que o projeto deve ser aprovado, nos termos da Emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1980. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda, nos termos do art. 308 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1979
(Tramita em conjunto com o PLS nº 265/79)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1979 (nº 3.191/76, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso II, do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum* para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 1979
(Tramita em conjunto com o PLC nº 59/79)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta alínea ao item II, do art. 275 do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações do rito sumaríssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo apresentado;

— de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando a votação adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Indiscutivelmente, o evento mais importante que aconteceu, enquanto estas tribunas estavam emudecidas pelas férias parlamentares de julho, foi a passagem, no Brasil, desse excepcional Santo Padre João Paulo II.

Todo este País se comoveu, e creio que o próprio Papa também se comoveu. E tanto se comoveu, e tanto isto é verdade, que alguns registros de jornais dão-no como chorando em determinadas passagens de suas visitas, especialmente naquela que, na minha terra, foi escolhida para o contato de S. S. com os hansenianos.

Todos nós ficamos presos ao *écran* dos televisores, e o testemunho dado pelo povo brasileiro, ouvido pelos repórteres, naquela ocasião, prova bem o quanto esta Nação ficou não apenas grata, profundamente grata, como até abalada, no melhor sentido da palavra, pela passagem, aqui, do Sucessor de Pedro. S.S. mesmo, ao chegar a Roma, não pôde deixar de referir-se às multidões brasileiras.

É sobre essa figura excepcional que, em nome do meu Partido, ocupo a tribuna, não exatamente para fazer agora um perfil definitivo da palavra de João Paulo II, mas para levantar alguns pontos fundamentais do seu pensamento, pensamento esse tão bem expresso nas suas homilias.

Começo, Sr. Presidente, por lembrar que pouco antes da vinda do Santo Padre ao Brasil houve resistências que, infelizmente, abrangeram até determinada parte, determinado segmento do clero brasileiro — do clero brasileiro talvez diga mal, porque deveria dizer do clero no Brasil — em relação à presença do Santo Padre nesta terra.

Ouvi notícias de condenações frontais da vinda do Papa e recortei de *O Globo*, do dia 10 de julho deste ano, uma entrevista admirável do Cardeal-Primaz do Brasil, D. Avelar Brandão Vilela, entrevista dada enquanto o Santo Padre se encontrava em território nacional.

É dele que cito estas passagens:

“— Para mim, nenhuma surpresa. Basta ver minhas declarações e entrevistas anteriores sobre o que se esperava da visita do papa. O que eu esperava do papa era uma voz livre, aberta e sempre procurando dizer aquilo que pensa, aquilo que sente diante dos acontecimentos. Alguns diziam que havia perigo de “manipulação do Governo” e queriam atacar até o próprio papa, de uma maneira infantil.

Nós tivemos casos dessa natureza e a minha reação aqui foi muito forte — no caso do Ceas, por exemplo, porque, nos documentos que eles escreveram, estavam querendo se colocar numa postura de superioridade ao papa, imaginando que o papa vinha aqui fazer jogo de Pedro ou de Paulo — eu não admitia isso absolutamente, porque estava extrapolando de sua missão.

Não é de hoje que tem havido reações, por motivos que não têm cabimento, por interpretações de pessoas que não estão por dentro dos acontecimentos, pessoas que por interpretações meramente particularistas chegaram a querer se colocar contra.

Aqui em Salvador tivemos grupos e mais grupos, que de uma maneira incompreensível, passaram a querer um fracasso da visita do papa. A verdade é essa: pessoas que queriam que aqui em Salvador fosse um desastre, porque meteram na cabeça que a visita poderia ser capitalizada por setores. Agora, que houve setores, inclusive até da Igreja — vamos dizer a palavra clara — que estavam mais interessados no fracasso da visita do papa do que no esplendor dessa visita, é claro.”

São palavras do Cardeal-Primaz da Bahia.

Ouvi notícias de sermões pregados por padres estrangeiros no Brasil, considerando um deles, até grosseiramente, que era desnecessária a vinda de João Paulo II ao Brasil porque era mais uma visita turística do que uma visita pastoral. E Frei Betto, numa entrevista apropriada dada à revista *Status*, que tenho em mãos, também alinhou-se entre os que criticaram a visita do Papa. Diz ele, que todo mundo sabe que é uma espécie de mentor do Partido dos Trabalhadores, em resposta à pergunta da revista: “Você acha essa visita oportuna?” — “Na minha opinião pessoal”, diz o frei, “o papa não deveria vir ao Brasil. Primeiro, porque o ônus financeiro que a visita significa, num país tão pobre como o nosso, está em contradição com a própria pregação da Igreja”.

É uma crítica contundente ao chefe visível da Igreja no mundo. “Acha então que o papa só poderia vir no dia em que formos ricos? Resposta: “Acho que ele poderia vir de outra forma. De uma forma mais pastoral e, portanto, a meu ver, mais evangélica.”

A entrevista do Frei Betto é muito ilustrativa, na medida em que se choça fundamentalmente com o que foi, pela voz do Santo Padre, dito numa das mais belas solenidades, durante a sua passagem, que foi a da ordenação presbiterial no Brasil.

Tirante esse fato desagradável que foi a tentativa de empanar, como diz o Cardeal-Primaz do Brasil, até de preferir que a visita fosse um fracasso para

não ser apropriada pelo Governo, possivelmente, o que nós vimos foi uma sucessão de pastorais extraordinárias.

No Maracanã, durante a missa, o Papa disse:

"Fique assim bem claro que o serviço sacerdotal —" dirigindo-se aos padres que estavam sendo ordenados — "se quer permanecer fiel a si mesmo, é um serviço excelente e essencialmente espiritual. Que isto seja hoje acentuado contra as multiformes tendências à secularização do serviço do padre, reduzindo-o a uma função meramente filantrópica. O seu serviço não é o do médico, do assistente social, do político ou do sindicalista."

Na pastoral social, pregada na favela do Vidigal, João Paulo II fala na denúncia, que cabe à Igreja Católica, das injustiças no mundo em que vivemos. Referindo-se à predileção da Igreja pelos pobres, o que, ainda há dias lembrava o Presidente do nosso Partido, Senador José Sarney, não é uma edição atual da Igreja, mas uma predileção de Cristo, Sua Santidade, entretanto, faz esta advertência:

"A Igreja dos pobres não quer servir a fins imediatos políticos, as lutas pelo poder e ao mesmo tempo procura com grande diligência "impedir" que suas palavras e ações sejam usadas para tal fim, que sejam instrumentalizadas."

Falando para o Conselho Episcopal Latino-Americano, Sua Santidade, no meu pobre julgamento, teve um dos momentos mais cintilantes da sua passagem pelo Brasil.

Ele prega a necessidade da sociedade justa, condena as injustiças pertinentes aos sistemas em que vivemos, e diz:

"Servindo à causa da Justiça, a Igreja não pretende provocar ou aprofundar divisões, exasperar conflitos ou potenciá-los. Ao contrário, com a força do Evangelho, a Igreja ajuda a ver e respeitar em todo homem um irmão, convida ao diálogo as pessoas, grupos e povos, para que salve a justiça e se preserve a unidade. Em certas circunstâncias, chega mesmo a servir de mediadora. Este é também um serviço profético.

Por isso, quando no exercício da sua própria missão, sente o dever da denúncia, a Igreja se ajusta às exigências do Evangelho e do ser humano, sem servir a interesses de sistemas econômicos ou políticos nem às ideologias do conflito. A Igreja, acima dos grupos ou classes sociais, denuncia a incitação a qualquer forma de violência, o terrorismo, a repressão, as lutas de classes, as guerras com todos os seus horrores."

Mais adiante, insiste no tema, no tema importante da Conferência de Puebla, que foi o da libertação:

"Havia vos exortado a considerar o específico e original da presença da Igreja na libertação. Assinalava como a Igreja "não necessita, pois, recorrer a sistemas e ideologias, para amar, defender e colaborar na libertação do homem".

Na variedade dos tratamentos e correntes da libertação é indispensável distinguir entre o que implica uma reta concepção cristã da libertação, no seu sentido integral e profundo como o anunciou Jesus (ibid), aplicando lealmente os critérios que a Igreja oferece, e outras formas de libertação distintas e até conflitantes com o compromisso cristão.

Dedicastes oportunas considerações aos sinais para discernir o que é uma verdadeira libertação cristã, com todo o seu valor, urgência e riqueza, e o que toma o caminho das ideologias. Os conteúdos e as atitudes (cf. Puebla, 489), os meios que utilizam, ajudam para tal discernimento. A libertação cristã usa "meios evangélicos, com sua peculiar eficácia e não apela para nenhum tipo de violência nem para a dialética da luta de classe..." (Puebla, 486) ou à práxis ou análise marxista, pelo "risco de ideologização e que se expõe à reflexão teológica, quando se realiza partindo de uma práxis que recorrer à análise marxista. Suas conseqüências são a total politização da existência cristã, a dissolução da linguagem da fé na das ciências Sociais e o esvaziamento da dimensão transcendental da salvação cristã" (Puebla, 545)."

Eu estou lendo, às vezes, trechos maiores, pelo receio de que pudesse ser traído pela seleção de trechos que, na verdade, comprometesse o contexto. Por isso, eu leio o trecho dentro do contexto.

Estas expressões que Sua Santidade utilizou são de uma extraordinária significação, quando ele fala sobre a teologia da libertação e a necessidade de

não deixar que a teologia se dilua, se fragmente, se comprometa com aquilo que não é a pregação evangélica, a pregação católica e cristã.

Outra passagem admirável foi, falando aos trabalhadores em São Paulo, no Murumbi, quando ele disse da ordem entre os homens e que a economia só é viável se for humana. Advertiu que "a falta de justiça ameaça a existência da sociedade de dentro para fora, da mesma maneira que tudo quanto atenta contra a sua soberania ou procura impor-lhe ideologias e modelos, toda chantagem econômica e política, toda força das armas pode ameaçá-la de fora para dentro".

Por isso, vou voltar a citar, ao final deste meu discurso desataviado, palavras, outra vez, do Cardeal-Primaz da Bahia, porque é Sua Eminência quem diz que o perigo está agora nas reinterpretações, ou melhor, nas releituras dos textos que foram proferidos aqui, pelo Santo Padre, no Brasil.

Ora, ele tinha acabado de ouvir uma verdadeira provocação. Sob o título de "Relato Operário" um trabalhador falou da maneira mais agressiva, mais violenta contra o Governo. E falou claramente a linguagem da luta de classes. E o Santo Padre disse:

A Igreja, quando proclama o Evangelho, procura também obter, sem por isso abandonar o seu papel específico de evangelização, que todos os aspectos da vida social, onde se manifesta a injustiça, sofram uma transformação para a justiça. O bem comum da sociedade requer, como exigência fundamental, que a sociedade seja justa!

Esta ameaça a partir do interior existe realmente quando, no domínio da distribuição dos bens, se confia unicamente nas leis econômicas do crescimento e do maior lucro, quando os resultados do progresso tocam apenas marginalmente, ou não tocam em absoluto, as vastas camadas da população; ela existe também, enquanto persiste um abismo profundo entre uma minoria muito grande de ricos de um lado, e a maioria dos que vivem na necessidade e na miséria, de outro lado.

O bem comum da sociedade, que será sempre o novo nome da justiça, não pode ser obtido pela violência, pois a violência destrói o que pretende criar, seja quando procura manter os privilégios de alguns, seja quando tenta impor as transformações necessárias. As modificações exigidas pela ordem social justa devem ser realizadas por uma ação constante — muitas vezes gradual e progressiva, mas sempre eficaz — no caminho de reformas pacíficas.

É este o dever de todos. É este particularmente, o dever dos que detêm o poder na sociedade, quer se trate do poder econômico, quer se trate do poder político. Todo poder encontra a sua justificação unicamente no bem comum, na realização de uma ordem social justa. Por conseguinte, o poder não deverá nunca servir para proteger os interesses de um grupo em detrimento dos outros. A luta de classes não é o caminho que leva à ordem social, porque ela traz em si o risco de elevar os descontentes, criando novas situações de injustiça para os que até aqui detêm as vantagens. Não se constrói com o ódio ou com a destruição dos outros!

Eu, ao meditar sobre estas palavras, lembrei-me da primeira grande denúncia feita, da frustração daqueles que pensaram no socialismo como uma fórmula humanística perfeitamente ajustável ao mundo em que vivemos. A denúncia a que me refiro é de Milovan Djilas, da Nova Classe. E justamente, as palavras do Papa, que vem de um País dominado por um regime totalitário, são muito especiais e muito profundas, quando ele caracteriza que, em nome de substituir uma injustiça flagrante, pode-se chegar à injustiça maior. E tanto as suas palavras não foram bem recebidas por aqueles que estão instrumentalizados — e infelizmente, em grande parte, instrumentalizados por pastorais operárias — é que o *O Estado de S. Paulo*, desse mesmo dia, publica a homilia do Papa no Murumbi — portanto, do dia 4 de julho — em que traz as reações dos líderes sindicais:

Já o ex-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, Luis Ignácio da Silva, criticou a passagem do discurso em que o papa condenou a luta de classes.

O jornal, agora, põe aspas para referir as expressões textuais do ex-líder sindical:

"Não adianta falar de pobreza e de miséria, queremos as formas de acabar com elas", comentou por sua vez Wagner Lino Alves, membro da comissão de salários do mesmo sindicato. Para ele, o encontro com João Paulo II "nada acrescentou" aos trabalhadores mais conscientes: "Vamos sair daqui e voltar para os barracos nas favelas, para as ruas de lama e para as panelas vazias".

Outro ex-diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Rubens Teodoro de Arruda, afirmou que as palavras do Papa "vieram ao encontro à posição dos trabalhadores, que há muito vêm gritando com essas mesmas palavras para ouvidos que nunca as quiseram". Seu colega Manoel Anísio Gomes tinha opinião diferente: "João Paulo II fala de maneira generalizada, sem tocar nos problemas que realmente afligem os trabalhadores. O Papa tinha de tocar na sensibilidade da classe patronal e do governo, que nos mandam repressão quando pedimos pão".

O jornal também traz, na primeira página, declarações de percepção de Luiz Inácio da Silva, pelo Papa haver condenado a luta de classe.

Em Salvador, o Papa disse:

"A Igreja não tem pretensão de intrometer-se na política, não aspira participar na gestão dos assuntos temporais. A sua contribuição específica será a de fortalecer as bases espirituais e morais da sociedade."

"Toda a sociedade, se não quiser ser destruída a partir de dentro, deve estabelecer uma ordem social justa."

Em sua doutrina social, a Igreja não propõe um modelo político e econômico concreto, mas indica o caminho, apresenta princípios.

Nestes trechos que selecionei, eu encontro motivo particular de satisfação pessoal, porque desde o início dos anos 60 eu li o trabalho de um ilustre prelado brasileiro, Padre Fernando Bastos D'ávila, sobre capitalismo, socialismo e solidarismo, e levantava a tese do solidarismo cristão baseado, exatamente, no repúdio bilateral às injustiças do capitalismo selvagem e aos erros brutais do comunismo.

Baseava-se o Padre Fernando Bastos D'ávila precisamente da doutrina social da Igreja. E ainda não faz dois meses, quando me referia a esta doutrina social da Igreja e ao nome de solidarismo cristão, à esta tese, que um jornalista publicou no Recife, Dom Helder Câmara, o conhecido Bispo de Olinda e Recife, dizia que gostaria, em primeiro lugar, de saber o que era solidarismo cristão. Aqui entra exatamente a observação que faço agora, como político. Em nenhum momento o Governo manipulou a presença do Santo Padre nesta Terra. Nós todos que nos fomos movendo com a sua passagem diária, ao longo de doze dias, no Brasil, compreendemos perfeitamente bem aquele impulso que teve o Presidente João Baptista Figueiredo de ir a Manaus, mesmo quebrando protocolo, para se despedir do Santo Padre. Mas recolheu o impulso, e recolheu até no sentido exato de preservar-se desse tipo de acusação de que, uma vez recebido o Papa em Brasília como Chefe de Estado e depois, atuando já agora no sentido de visita pastoral, pudesse a visita pastoral ser confundida com algum interesse de natureza governamental.

Ora, lastimo que não tenhamos prestado atenção às palavras do Santo Padre antes. Não é a primeira vez que ele diz isto. Não é novidade nenhuma. Ele o disse na França, no México, ele o disse em vários outros países por onde andou, e sua colocação sempre foi muito clara quanto à incompatibilidade entre marxismo e catolicismo ou cristianismo. Como também sempre foi muito clara entre cristianismo e desejo de uma sociedade justa e os erros brutais do capitalismo dentro da sociedade que pode construir, até rica, mas não justa.

De modo que tentar apropriar-se da palavra do Padre para manipular através dessas reinterpretações, é alguma coisa que devemos repudiar, como repudiou, corajosamente, D. Avelar Brandão. Ele diz, em resposta a esta pergunta:

O senhor acha que a retórica do Papa no Brasil comporta as famosas releituras? E as interpretações que cada setor faz a seu critério?

— Olhe, nós estamos no tempo das chamadas releituras e há alguns que são técnicos e especialistas em fazer releituras. O Concílio Vaticano II foi vítima disso, Medellín nem se fala, Puebla se tentou muito e depois se cansou um pouco, porque houve também retificações. O que eu acho que é que deve haver sobretudo honestidade nas coisas. Agora, fazer releituras calculadas para querer atingir finalidades A, B, C, D, isso eu sou contra, porque é desonestidade.

Ainda referindo-se à sua própria experiência, disse D. Avelar:

O Governo estava cumprindo um dever em nome de toda a população e se não cumprisse, estaria mal; isso em todos os Estados.

O tratamento que eu tenho recebido nesses últimos tempos aqui é qualquer coisa de inominável.

Note-se a gravidade desta expressão. E prossegue:

Basta ler tudo o que foi publicado, as atitudes que foram assumidas, as acusações que foram feitas, como se o cardeal estivesse aliado a Pedro ou a Paulo ou coisa semelhante, porque havia reuniões com o governador, com o pessoal da segurança, coisa que houve em todas as partes do Brasil, no Recife, em São Paulo. Chegaram a dizer que para construir a igreja dos alagados tiveram que derrubar 60 barracos, o que não é verdade.

Esta tentativa de empanar, de obscurecer não só a palavra do Papa, como, sobretudo, a expressão da sua visita, hoje se abriga mais numa nova expressão que tem surgido, nem tanto nas releituras, mas uma nova expressão de reinterpretação. Há quem esteja dizendo: não é bem nas palavras do Papa que devemos deter-nos, mas nos gestos, porque, agora, o que se quer é medir no tempo e na efusão maior ou menor o gesto do Santo Padre para com este ou aquele bispo, para com este ou aquele cardeal.

O que eu saúdo — e creio que o faço sem nenhum ressaibo de facciosismo, sem nenhum aspecto sectário — é a vinda de um homem que revitalizou, neste País como no mundo, a doutrina social da Igreja. Enganam-se os que pensam que essa doutrina social da Igreja contempla a hipótese de produzir colaborações, comprometimentos com erros que a Humanidade praticou. Enganam-se, também, os que pensam que, a título de provar que a tese de Marx não estaria certa, que a religião é o ópio do povo, que a Igreja deve ser revolucionária, que a Igreja deve estar ao lado da violência, porque considera que a violência número dois é consequência de uma violência número um, original, que estaria nos povos e nos governos opressores.

A posição do Santo Padre é claríssima, quando ele diz e eu li aqui: "A Igreja não prega nenhum modelo econômico." Mas a Igreja, através de Dom Betto, prega. A Igreja, através de alguns bispos da Igreja Católica, prega. Prega no sentido de fazer uma preferência nítida por um regime socialista. Esta é uma opção política e uma opção econômica. E não se encontra, em toda a documentação da Igreja, pré e pós-conciliar Vaticano II, nada, em termos da alta hierarquia católica, que possa justificar a opção pelo socialismo como a opção pelo capitalismo.

Há críticas, críticas aos erros do capitalismo que é considerado um sistema desumano na medida em que, por essa luta pela maximização do lucro, por essa tentativa de colocar a empresa, sempre, não como um instrumento a serviço da comunidade, mas como instrumento a serviço do enriquecimento dos seus proprietários, faz da injustiça o seu resultado fatal. Mas a Igreja, ao mesmo tempo que faz isto, declara nestes documentos todos — que podemos aqui desenvolver no dia que for oportuno a leitura das encíclicas papais mais notáveis a esse respeito, — faz, repito, uma condenação ao regime comunista na medida que considera que esse tipo de socialismo é intrinsecamente mau.

O que vimos nós? Pessoas que esperavam que o Santo Padre chegasse aqui para fazer admoestações a uma parte de sua Igreja. Equivocam-se, frustraram-se. Outros esperavam que o Santo Padre chegasse aqui para fazer críticas severas e contundentes ao Governo deste País. E houve até quem, em certo tom delirante, admitiu que, mal João Paulo II deixasse o solo brasileiro, a revolução tomaria conta do Brasil. A revolução sonhada pelos marxistas-leninistas, aliados a alguns padres que preferem claramente uma posição que é condenada pelo Santo Padre nas suas homílias e que nós aqui não estamos, como disse ainda há pouco, fazendo seleção de textos para apenas impressionar de maneira pouco correta.

Esta condenação é vital, é uma condenação que o Papa faz na linguagem precisa, embora fugindo sempre das adjetivações. Não se encontra senão serenidade. Mas que dura serenidade, que profunda advertência faz ele, que percuente agressão existe quando ele fala na impossibilidade de manter uma sociedade em que uns são privilegiados e outros são marginalizados. E, ao mesmo tempo, na outra face da moeda, quando ele declara, até de um modo tão franco que, de certa maneira, me causou espécie, a um jornalista que lhe fez a pergunta, que ele não entenderia que o Brasil pudesse viver num regime comunista, porque seria incompatível com o povo brasileiro.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — O eminente Líder já leu a pepita que eu recolhi das muitas falas do Santo Padre, mas eu a repito agora, primeiro pelo motivo maior de ter a honra de participar do seu discurso...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — A honra é minha.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — ... em segundo lugar, porque me parece que nada sintetiza melhor tudo que disse o Papa em suas andanças pelo nosso Brasil. Foi no discurso em Morumbi, e a pepita é a seguinte: "O

bem comum da sociedade, que será sempre o novo nome da justiça, não pode ser obtido pela violência, pois a violência destrói o que pretende criar". V. Ex^a, como eu disse, já me precedeu, mas, torno a dizer: não vi nada que mais me agradasse do que esta deliciosa pepita, cuja leitura acabo de fazer. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Luiz Cavalcante, porque o meu intuito, hoje, não era até tratar deste assunto. Eu pretendia tratá-lo numa sessão mais freqüentada. O meu intuito, hoje, era continuar a resposta, em nome do Governo, às críticas que a Oposição fez ao Presidente da República, quando, por seu turno, disse que a Oposição criticava e não apresentava alternativas. Fiz, também, a minha "garimpagem" — frase que V. Ex^a gosta muito de usar — e, era meu o intuito fazer, hoje, a continuação desse discurso para, só na sessão de terça-feira ou de quarta-feira próxima, tratar, com o Senado mais freqüentado, da passagem desse admirável sucessor de Pedro, pelo Brasil.

Mas, quem lhe agradece, digo, sou eu porque, sem ter tocado uma palavra com V. Ex^a, vi que os trechos que me impressionaram foram, provavelmente, os que impressionaram V. Ex^a, tanto que um deles é comum, como aquele outro que nós tivemos a honra, no meu Partido, de colocar dentro do nosso programa: é uma expressão que o Santo Padre usou na abertura da Reunião de Puebla, quando S. S. disse: "sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social". É aquilo que vinha da doutrina social da Igreja, quando se declarava que a propriedade privada, sim, deve existir, a Igreja a aceita, a defende, mas nunca em contrário aos interesses do bem comum. É essa a limitação da propriedade privada, aquilo que no latínorum se diz: *o jus utendi et abutendi* do passado acabou, propriedade privada como vaca sagrada, o direito contrato de adesão acabou, o mundo modificou-se. A partir daí, essa propriedade privada existe, mas só pode existir, ser respeitada, se ela estiver submetida aos interesses do bem comum. E essa expressão que pode ficar apenas, em certo sentido vago, até retórico, está muito bem caracterizada por esta frase lapidar que o Santo Padre utilizou no seu discurso de abertura e que eu, particularmente, suponho que foi pronunciada primeiro pelo seu imediato antecessor, João Paulo I: "sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social".

Lembro-me, também, das palavras do Santo Padre quando, no Recife, falou aos nordestinos, falou da injustiça brutal da repartição da propriedade no campo — nós que sabemos, se não estou equivocado e cito de memória, 1% dos proprietários brasileiros detêm 47% da propriedade rural.

Mas não é, evidentemente, através do padre-guerrilheiro, não é através do conúbio entre marxismo e cristianismo que S. S. prega a solução, que prega a resposta, que prega a modificação, porque S. S. é reformista e não revolucionário.

E outra vez nós nos reencontramos na fonte original e límpida desses pensamentos, quando achamos que é nosso dever não apenas constatar as injustiças presentes na sociedade em que vivemos, mas combatê-las também, mas não combatê-las como dizia o velho padre Lebre, para substituir um regime inumano por um regime desumano.

É esta a tentativa de síntese. É esta a mensagem que há de ficar, e não aquelas, por mais brilhantes que sejam os clérigos, como esta defendida por Frei Betto, que é um homem marcado pelo sofrimento: desde jovem, ele conta nesta entrevista, já por ocasião da renúncia do Presidente Jânio Quadros, ele enfrentava a polícia em Belo Horizonte, sofria as consequências de violências. Mais tarde foi preso, como todos sabemos, envolvido naquele episódio dos dominicanos com relação a Carlos Marighela. Então é um homem condenado, inclusive cumpria mais do que a pena lhe deu. E não pode, com toda a sua formação cristã, no meu entender, não pode separar os ressentimentos que se acumularam ao longo da sua vida, da fisionomia do padre que o Santo Padre pregou na Homília do Maracanã. São coisas contrastantes e conflitantes.

Na mesma revista há a pergunta: "você não teme que o Governo brasileiro utilize a visita de João Paulo II em seu benefício?" Respondeu o Frei Betto: "evidente que eu tenho este temor de que o Governo busque na figura do Papa como que uma legitimação sagrada do seu poder autocrático. E temo não tanto pelo Papa em si, mas sobretudo por aqueles que determinam o caráter da visita, ou seja, a sua assessoria, principalmente a assessoria que vem de Roma".

Além da crítica direta ao Papa, é a crítica à Nunciatura, é a crítica ao Embaixador do Papa no Brasil, é a crítica à assessoria que o Papa tem no Vaticano. São posições, infelizmente existentes, que se espera não levem a nenhum cisma do catolicismo no mundo, mas que mostram fases diversas da evolução do pensamento e, sobretudo, do comportamento clerical.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro estas palavras, salientando que, certamente, não será, ao longo deste semestre, a única vez que teremos opor-

tunidade de ouvir comentários a respeito da passagem do Santo Padre pelo Brasil.

Ainda me reportando às palavras de D. Avelar Brandão, disse Sua Eminência:

"Ele quer a Igreja no seu lugar, não quer a Igreja confundida com o poder temporal, como se coubesse à Igreja assumir a solução dos problemas temporais, o que não cabe, evidentemente. Existe o poder civil, que é autônomo em toda parte do mundo, do contrário nós partiríamos para aquilo que seria o clericalismo, que eu acho que não pode ser feito."

Não pararia, entretanto, aqui, a citação, porque mutilaria o pensamento do Cardeal-Primaz. Ele prossegue:

"Mas, por outro lado, enquanto ele quer a Igreja fiel a si mesmo, a sua missão como iluminadora dos problemas do homem, como quem aconselha, como quem orienta, como quem participa, mas não como quem substitui; ele não quer a substituição, é errado pensar que o padre pode se confundir com um líder sindical, que é um líder sindical, um padre é um padre, mas, por outro lado, ele se preocupa muito, tem uma sensibilidade muito aguda para com o problema social."

Não vi nada, para o meu gosto, que se comparasse, em interpretação absolutamente equilibrada, na passagem do Santo Padre pelo Brasil, às declarações do Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela. Inclusive uma, de que não disponho aqui, porque não encontrei, quando às pressas saí de casa para fazer este discurso, aquela em que le dá às páginas amarelas da Revista *Veja*, onde também se reporta à mesma posição equilibrada do Papa: "nem a Pedro nem a Paulo, nem a "A" nem a "B", mas a serviço de uma Igreja realmente universal e eterna".

Esta não é uma semente que ele deixa, mas, ao contrário, é para nós uma árvore frondosa que há de nos abrigar ao longo das nossas lutas à busca de uma sociedade justa e livre no Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Valdon Varjão, pela Liderança do Partido Popular.

O SR. VALDON VARJÃO (PP — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O conceito adquirido pelo indivíduo na sociedade em que vive é que vai projetar a sua imagem perante a história, fazendo com que ele, ou conquiste um lugar de reconhecimento na galeria da posteridade, ou tenha a cair sobre a sua memória o manto do anonimato para ninguém nunca mais nem lembrar que tenha passado por este vale de lágrimas que é o mundo em que vivemos.

É a partir destes dois posicionamentos que se pode bem avaliar os que, reclamados pelas determinações do Supremo Juiz, se transformaram em saudade eterna ou os que o desaparecimento constitui uma espécie de assepsia Divina, limpando o mundo da indesejável presença de quem não soube ser digno do merecimento de nascer e que nada mais tinha que fazer aqui a não ser morrer; morrer no esquecimento, para não mais receber nem a lembrança de uma prece, indo engrossar a imensa procissão dos esquecidos eternos, os anônimos.

O mais entristecedor é que estes são infinitamente em maior número. É por isso, senhores, que podemos afirmar que aqueles são os eleitos da fatalidade, pois ainda quando por ela atingidos os seus feitos e os seus atos se perpetuam pela significação de que se revestem e no mar da eternidade veleja a galé inolvidável de suas realizações, não deixando que as vagas do tempo arrebatam nas praias das paixões humanas, ou os recifes da incompreensão apaguem as marcas dos seus passos, os sulcos do seu labor, os rastros de suas idéias, a chama dos seus ideais.

É o que acontece com o saudoso e inesquecível Senador Filinto Müller, fulgurante astro dessa constelação privilegiada, que aqui nesta Casa, da qual foi um dos mais ilustres dos seus ocupantes por muitos anos, decorrido dia 11 de julho próximo passado o sétimo aniversário de sua morte, rememora-se a sua figura com o mesmo respeito, cultua-se a sua imagem com igual sentimento de perda, pois a ressoar por estes corredores, ou aqui neste plenário, ainda estão as suas judiciosas palavras de liderança autêntica, os seus argutos conselhos de tolerância, a sua extraordinária capacidade de minimizar as tensões ambiciosas, o seu dom excepcional de conciliar as divergências e o mais importante, o magnetismo pessoal de perpetuar as amizades conquistadas, de tal sorte que até hoje os seus amigos aceitam o desfecho do imponderável, mas não se conformam com o rigor da tragédia de Orly, pois mais alguns minutos

e não tínhamos que eternamente prantejar aquele onze de julho de 1973 que por uma fatalidade foi o termo de uma vida iniciada 73 anos antes, naquele 11 de julho, toda ela dedicada à vida pública e devotada ao bem comum. Sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Filinto Müller, que tem o seu nome ligado aos momentos mais importantes da moderna era republicana nacional, está a merecer uma biografia isenta de ressentimentos que bem possa analisar a sua figura e a sua época, observando meticulosamente os fatos de que foi personagem relevante, pois, senhores, o Brasil muito deve a este mato-grossense desprendido e destemido, que mesmo carregando durante anos e anos a cruz da acusação de promotor de crueldade política, nunca se justificou nem se defendeu, mesmo diante das acusações injustas e inverfídicas, pois soldado por formação, fez dos regulamentos militares um credo ao qual nunca haveria de abjurar, não transferindo a outrem as responsabilidades, mas aceitando os encargos da maledicência diante de circunstâncias adversas, em que era apresentado como ditador de ordens que não tinha dado, para não ferir a hierarquia de uma corporação que tem neste princípio toda a estrutura de sua organização.

O Sr. Benedito Canelas (PDS — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VALDON VARJÃO (PP — MT) — Pois não.

O Sr. Benedito Canelas (PDS — MT) — Nobre Senador Valdon Varjão, como representante de Mato Grosso, no Senado, como discípulo do saudoso Senador Filinto Müller, neste aparte quero relembrar que ainda jovem, aos 20 anos, na cidade de Cáceres, fui procurado pelo grande líder mato-grossense e líder nacional, Filinto Müller, para que ingressasse na política mato-grossense. Era eu, então, um jovem vindo do Estado de São Paulo que, pelas mãos de Filinto Müller, ingressava no nosso saudoso Partido Social Democrático e durante a sua existência eu pude conviver, pude conhecer melhor a Filinto Müller. Ele deixou a nós mato-grossenses um exemplo de honra, de dignidade e de lealdade, graças a Deus, à classe política mato-grossense e à classe política nacional, mas muito especial aos jovens que ele trouxe para o Partido, hoje em partido diferentes, quer no PP, como V. Ex^a, quer no PMDB, mantemos a mesma amizade, a mesma admiração por aquele extraordinário líder, o nosso saudoso líder Filinto Müller. Meus parabéns a V. Ex^a pelo discurso da tarde de hoje.

O SR. VALDON VARJÃO (PP — MT) — Muito obrigado, Senador Benedito Canelas, do meu Estado adotivo, Mato Grosso, o Estado muito bem representado aqui por V. Ex^a e muito humildemente por este que aqui vos fala. Realmente V. Ex^a e eu fomos introduzidos na política brasileira pelas mãos de Filinto Müller: eu no ano de 1945 e V. Ex^a bem mais tarde, comungamos dos mesmos ideais do Partido Social Democrático e aqui nos encontramos, neste instante, V. Ex^a no PDS e eu, agora, no Partido Popular, mas mesmo em partidos diferentes, orientamo-nos pela cartilha que Filinto Müller nos ensinou do ABC político.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. VALDON VARJÃO (PP — MT) — Perfeitamente, nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — De início felicito o nobre representante de Mato Grosso, porque tem na realidade feito pronunciamentos objetivos, oportunos e necessários. Não lhe empolga — já constatamos esta circunstância — a preocupação da demagogia tão funesta com todas as suas implicações terríveis. V. Ex^a hoje, mais uma vez, está debatendo temática que merece louvores. Fala de quem aqui chegando dirigiu esta Casa, liderou seus companheiros e, muitos exemplos deu sobretudo de firmeza partidária. Conheci Filinto Müller quando fazia minha faculdade na Nacional de Direito do Rio de Janeiro. Sei que contra ele foram levantadas, e ainda hoje se levantam, acusações de ter sido um torturador, de ter sido um homem que desrespeitou os direitos humanos de muitos. Mas, Sr. Senador Valdon Varjão, é que Filinto Müller tinha uma noção muito rigorosa do cumprimento da missão que lhe era dada. E a ele coube uma missão difícil: a de chefiar a Segurança Pública do Rio de Janeiro. Revolução de 32, Revolução de 35, de 37, o *putsch* comunista e o *putsch* integralista. E ele tinha que agir com energia. Está comprovado, no dia-a-dia em que vivemos, que os chefes não podem honestamente ser debitados por muitas arbitrariedades que seus subordinados praticam. Não há ninguém que no comando da segurança pública possa policiar conduta de soldados, de cabos, de sargentos e de outros oficiais que, à sua revelia muitas vezes praticam atos que merecem a condenação daquele que os comanda. Então, muita coisa que se disse do saudoso Senador Filinto Müller pode ter sido verdadeira, mas muita coisa foi invenção. Recordo-me do drama do *putsch* integralista, de que foi chefe o então

Tenente Júlio Nascimento. Quem era Júlio Nascimento? Era um oficial da Marinha, irmão do seu maior amigo, Severo Fournier. Os três constituíam uma trinca inseparável. E Filinto teve que punir Júlio Nascimento por ter assaltado o Palácio Guanabara com a finalidade de matar o Presidente Getúlio Vargas e entregar o País ao Governo integralista. Severo Fournier, obviamente, ficou solidário com Júlio, seu irmão. Cortaram relações e se tornaram inimigos irreconciliáveis. Assim, todos aqueles que ele foi obrigado a punir em defesa do Governo que ele defendia se tornaram seus inimigos. Um mundo de acusações da imprensa: jornalistas de renome ainda hoje não se cansam de atacá-lo. Nem mesmo a morte conseguiu o *habeas-corpus* da impunidade, porque mesmo depois dela tenho lido ainda ataques severos à conduta de Filinto Müller. Uma semana antes da sua morte tive uma passagem muito carinhosa com ele. Almoçava ele com sua esposa e com seu neto Pedro no restaurante La Chaumière, aqui em Brasília. Fiz-lhe um bilhetinho exatamente dizendo: "Meu líder, não se perde uma oportunidade como esta. A conta está paga". Ele respondeu: "Te agradeço a gentileza". Estava ele numa missão difícil e muito carinhosa, procurando dar os primeiros passos para conquistar o Pedro para a política para ser um dos representantes de Mato Grosso. No dia seguinte, disse-me que, da família, o Pedro era o mais indicado. Dava-me essa explicação porque tenho um primo irmão casado com uma das suas filhas, a Maria Luíza, e nenhum deles tem vocação política, vocação política que estava exatamente nesse neto que com ele almoçava uma semana antes da sua trágica morte. Felicito-o, nobre Senador, pela sua bravura, pela oportunidade do seu pronunciamento. Desejo que permita que em seu aparte conste a minha palavra de respeito e saudade a Filinto Müller.

O SR. VALDON VARJÃO (PDS — MT) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, quero dar um duplo muito obrigado. Em primeiro lugar, por ser o primeiro aparte, muito honroso pela minha passagem nesta Casa. Em segundo lugar, pela análise perfeita que V. Ex^a faz do nosso saudoso chefe e líder Filinto Müller. Como um grande jurista, V. Ex^a analisou perfeitamente como os homens têm que se conduzir na gerência, na administração ou mesmo no comando dos segmentos sociais.

Não se pode julgar o homem que influenciou sua época sem analisá-la em profundidade, interpretando os fatos, as coisas, os atos, as atitudes, os acontecimentos, buscando nas causas, próximas ou retardadas, as razões justificadoras de medidas corajosamente tomadas que só os homens de decisão são capazes de tomar, sem se importar com o julgamento da posteridade, ou com as lantejoulas do elogio contemporâneo. E esta coragem Filinto Müller teve, colocando o País acima de tudo, pois quem pesquisa nossa história comprova que aquele momento em que foi colocado na Chefia de Polícia da então Capital da República era cruciante, tumultuado, confuso, delicado, visto que ideologias alienígenas brigavam para transformar a Nação no grande campo experimental de suas pregações, em que a supressão das liberdades cívicas constituía a pedra basilar de suas pretensões políticas.

Naquele momento, Srs. Senadores, só um Filinto Müller teria a coragem de afrontar os disputantes. E quando a Pátria está em perigo só um antídoto eficiente é capaz de anular os efeitos do veneno e salvar o organismo atingido.

Podem dizer o que quiserem. Traçar com linhas fortes o quadro repressivo comandado pela inergia de Filinto Müller. Acusá-lo de violências, arbitrariedades, suplicios, punições e toda gama martirológica que a pena brilhante dos escribas sentimentalizados é capaz de descrever, mas a verdade incontestável é que se a ação enérgica não se tivesse feito sentir naquele momento decisivo, o País teria mergulhado na mais terrível das guerras que é a luta entre irmãos, e o solo da Nação brasileira teria se empapado do sangue de milhões de brasileiros porque os que disputavam a implantação de suas ideologias totalitárias só tinham em mente um pensamento chegarem ao poder, fosse qual fosse a via de acesso e o preço de chegada.

Reconhecemos que ainda é muito cedo para se fazer a história daqueles tempos de tubulência política e ideológica, e portanto ainda acesas as paixões e latentes os ressentimentos, com a isenção capaz de fixar o personagem em sua devida posição, no reconhecimento do seu alto grau de patriotismo, do seu elevado senso de responsabilidade cívica, do seu amor à ordem e sua preocupação quase exagerada para com a tranquilidade pública.

Necessário não perder de vista que as próprias instituições periclitavam, pois a Capital da República constituía o centro de influência do País e seu nervo ótico de decisões. Conquistada ela, no resto tudo ficava mais fácil. Filinto Müller compreendia esta terrível verdade e dela tirou toda inspiração para gerir a ordem pública e evitar o caos e a desgraça geral.

Certo que não pretendemos transformar o nosso conterrâneo no anjo salvador da Pátria e isentá-lo totalmente de algumas acusações, pois o cargo era espinhoso, a missão difícil, as circunstâncias adversas e os adversários do

regime atuante e decididos, e ele o responsável pela ordem no antigo Distrito Federal.

Mas repudiamos com veemência os que querem projetar para o futuro um perfil deformado do grande brasileiro, cuiabano de nascimento, mas acima de tudo cidadão de um País a quem amava com desprendimento e ao qual serviu com abnegação incansável, dando a sua juventude, a sua maturidade e o seu envelhecer como retribuição pelo que a Pátria livre por colaboração sua, lhe permitiu alcançar, pois saindo de uma província sem grande expressão atingiu no País, os mais altos postos do seu comando político e sempre através de mandatos eletivos, a mais eloquente demonstração de reconhecimento dos contemporâneos que o indivíduo pode merecer do seu povo, de sua gente, de seus coestaduanos.

Estudioso e respeitável, foi o primeiro aluno de sua turma e laureado pelo então Ministro da Guerra, Pandiá Calógeras, com a espada de Aspirante a Oficial, começando aí a brilhante carreira, que irá estuar no sinuoso campo da política com a presidência da Câmara Alta do País, com a presidência do Partido governamental e Líder do Governo em várias oportunidades, pelo reconhecimento de sua capacidade política, do seu atilado manejo dos problemas políticos e, sobretudo, pelo seu inato espírito de liderança a captar o respeito e dinamizar o diálogo, tão necessário na condução do temário ou associação de idéias.

Na plenitude de sua lucidez política e mental, descortinando horizontes partidários que sempre o conduziram ao primeiro plano das decisões nacionais, um desastre de aviação tirou da cena e roubou do convívio dos que o tinham como guia e líder político, esse brasileiro de Mato Grosso e cuiabano ilustre, Filinto Müller, que ao ensejo da passagem do 7º aniversário do seu desaparecimento nas proximidades de Orly, reverenciamos com a mais reconhecida justiça, unindo a nossa humilde voz à daqueles que em outras oportunidades já tanto enaltecera a figura inesquecível desse distinto filho das terras cuiabanenses, como um dos seus mais humildes amigos, mas teve a felicidade e a honra de privar de sua sempre fiel e constante amizade, com ele participando de inúmeros e memoráveis pleitos eleitores, na disputa árdua do voto, arma poderosa de que se valem os povos para assumir a condição de juízes de seus destinos, de fautores dos seus acertos ou dasacertos que serão reconhecidos ou denunciados nos julgamentos populares seguintes pela temporariedade dos mandatos e aos quais Filinto Müller nunca temeu, tendo desaparecido em pleno exercício da prolongada missão representativa, renovada sempre com confiança, pelo povo de sua terra, que nele via e reconhecia a figura de autêntico chefe e verdadeiro líder.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. VALDON VARJÃO (PT — MT) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Nobre Senador, para corroborar a afirmativa que fiz de que o chefe, no caso, Filinto Müller, desconhecia muita coisa que se passava naquela fase tumultuada brasileira, devo contar que por ocasião da frente integralista, o cunhado do Sr. Plínio Salgado, Pascoal Patt Sobrinho, irmão da D. Carmela Patt Salgado, sua esposa, hoje falecida também, foi preso na Rua Joaquim Nabuco em Copacabana, num apartamento residencial de dois irmãos meus. Pascoal Patt Sobrinho era nosso amigo fraterno. Ele brincava muito conosco, dizendo que haveria de nos salvar no dia da vitória do integralismo; e eu costumava dizer-lhe que era um sonho impossível de ser realizado. Era natural que ele acreditasse na vitória do marido da sua irmã. Preso Pascoal Patt Sobrinho, juntamente com meus irmãos Antônio e Carlos, fui à polícia Central, onde encontrei os três em salas inadequadas. Conversei com o chefe imediato que era o Sr. Emílio Romano, o lugar-tenente, o homem poderoso da época, no que concernia à parte da repressão policial em casos políticos. Expliquei que meus irmãos nata tinham com o integralismo. Mesmo assim eles estiveram detidos três dias, durante os quais minha mulher e eu levávamos alimentação, desde o café até o jantar, para os três. No terceiro dia, conversando energicamente com o então Major Filinto Müller, ele liberou meus dois irmãos. E eu disse: amanhã venho buscar o Pascoal, porque o Pascoal não tem nenhuma responsabilidade. O que a sua polícia fez, cercando um quarterão no Posto Seis em Copacabana, não foi só um ato de arbítrio mas um ato de escândalo. Conte-lhe que autoridades policiais tiravam com a pinça todos os pelos do bigode de Pascoal Sobrinho. Aquilo era uma selvageria que cabia bem na Idade Média, mas que não era suportável naquele instante. Nós estávamos em 1939. Filinto Müller ouviu-me e eu lhe disse como lhe falei ontem, vou levar o Pascoal para a minha residência. Se você e a sua polícia desejarem ouvi-lo, estarei com ele dentro de minutos para o respectivo depoimento. "O que fizeram, meu caro Chefe de Polícia do Rio de Janeiro — assim o chamávamos — não se repetirá porque eu não consentirei." Ele me ouviu e com sua nobreza e seu sentido de

justiça, disse-me: "Tudo isso foi feito à minha revelia: eu desconhecia tudo que você está me contando, não sabia que estavam agindo assim, vou chamar os policiais para não consentir que fatos desses se repitam: leve o seu amigo." E eu levei Pascoal Patt Sobrinho para passar uma temporada de 20 dias comigo, no Edifício Laranjeiras, à Rua Laranjeiras, esquina de Gago Coutinho, até quando, sentido que sua liberdade estava garantida, entreguei a sua irmã, a saudosa D. Carmela Patt Salgado, esposa do eminente brasileiro Plínio Salgado.

O SR. VALDON VARJÃO (PP — MT) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, muito obrigado pelo aparte que vem ilustrar sobremaneira o nosso modesto pronunciamento, mas necessário, sobre a figura do nosso saudoso chefe, Senador Filinto Müller, que V. Ex.^a muito bem traçou perfil da sua atuação como Chefe de Polícia.

Sr. Presidente, sendo representante de Mato Grosso, com passagem meteórica por esta Casa e por coincidência ocupando a cadeira do pranteado amigo, pois sou o Suplente do seu herdeiro político, o Senador Gastão Müller, que tem a obrigação de perpetuar a figura daquele que, mesmo desaparecido, projetou no tempo os benefícios de sua bondade e do seu incontestado prestígio, e de sua bravura invulgar, eu não podia, ainda tocado pela saudade e ausência que o amigo, chefe e líder me deixou, eu não podia, repito, deixar de reverenciar a sua memória pelo grande vazio que o seu prematuro e trágico desaparecimento deixou em todos nós, embora este Plenário guarde os ecos de suas posições firmes e decididas que em muitos momentos reviveram a atitude firme do jovem chefe de polícia do antigo Distrito Federal, à sombra das quais os irmãos continuaram sendo irmãos, como aqui tantas vezes aconteceu, porque Filinto Müller era aquela figura exponencial que cativava a todos, e na retidão das atitudes conseguia uma interação completa de objetivos, porque todos viam em seu vulto o comedido, a experiência, o propósito definido, viam enfim o homem, o amigo, o adversário leal, viam a confiança que inspirava. Portanto digo: Filinto não morreu, está encantado, como dizemos em Mato Grosso, e continua encantando os seus liderados.

Era assim o grande chefe Filinto Müller. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os trabalhadores e assalariados de todo o Brasil estão apreensivos com o noticiário insistente de que o Governo pretende modificar a legislação salarial, para combater a inflação, com maior vigor.

A afirmação de que os reajustes semestrais de salários estão provocando o violento aumento da inflação e do custo de vida não é verdadeira.

Em nome da verdade e da justiça, é preciso desfazer essa confusão, que pode trazer graves consequências para o desenvolvimento do País.

Ao contrário do que afirmam certas autoridades, os salários dos trabalhadores, empregados e funcionários não são os responsáveis pela aceleração da inflação.

Os dados objetivos demonstram que os preços têm aumentado antes e acima dos reajustes salariais. Isto é, os salários vêm sendo reajustados em níveis inferiores aos da inflação, até mesmo nos últimos meses.

Eis os números:

— em Novembro, os salários que receberam maior aumento foram elevados em 54,4%, mas a inflação real foi de 67,7%;

— em Dezembro, o maior aumento foi de 56,4% e a inflação foi de 77,2%;

— em Janeiro, os salários foram elevados 62,5% e a inflação foi de 81,7%;

— em Fevereiro, o reajuste salarial foi de 69,2% e a inflação 82,4%;

— em Março, o reajustamento foi de 71,9% e a inflação 82,4%;

— em Abril, o reajuste foi de 69,8% e a inflação 87%.

Esses reajustes foram calculados com base nos aumentos totais, inclusive os relativos à produtividade.

Isto com relação ao salário do trabalhador em geral.

O mesmo fato ocorre com os aumentos do funcionalismo público. O reajuste do funcionalismo federal, de março a março, em 1980, foi da ordem de 56,25%. E a inflação oficial, no mesmo período, foi de 83,8%. É preciso lembrar, ainda, que os funcionários não recebem a parcela de produtividade, nem reajuste semestral, além de não receberem o 13º salário.

Além disso, é preciso lembrar àquelas autoridades que estão enchendo as manchetes dos jornais, apelando para uma compressão dos salários, é preciso lembrar que a participação da mão-de-obra nos custos de produção é da ordem de apenas 10 a 15%.

É claro, portanto, que salários e vencimentos não constituem a causa da aceleração do processo inflacionário.

As causas reais da inflação brasileira são os gastos públicos excessivos, e, às vezes, faraônicos, decorrentes da formidável centralização burocrática e autoritária que domina o País. São as despesas com o serviço da nossa vultosa dívida externa, a inflação mundial e, acima de tudo, o caráter dependente de nosso modelo econômico.

A causa principal do alto nível de inflação está na política econômica que vem sendo seguida pelo Governo. O consumidor brasileiro está pagando hoje, pelo petróleo um preço três vezes maior do que o preço do produto no mercado internacional. O barril de gasolina — um dos derivados — sai a US\$ 110 para o consumidor, enquanto o Brasil compra o barril de petróleo por US\$ 30. Ora, o aumento dos derivados de petróleo repercute imediatamente sobre o transporte e o preço das mercadorias em geral.

Em lugar de limitar o uso do petróleo, o Governo aumenta o seu preço e, depois, queixa-se da inflação e quer culpar o salário do trabalhador por esse aumento.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Quero cumprimentar V. Ex^a por levantar esse tema que está na pauta, na imprensa de hoje, está na preocupação de todos nós. V. Ex^a disse, com muito acerto, que os assalariados, de um modo geral, estão a esta altura mais do que apreensivos, estão angustiados com essa perspectiva de alteração dos reajustes semestrais. Diríamos nós que apreensivos estão todos os brasileiros que pensam responsabilmente no futuro, na perspectiva do desenvolvimento nacional, como V. Ex^a ressalta, porque é claro que a volta ao arrocho salarial, a tentativa nova de compressão dos salários, só poderá redundar no agravamento da situação econômica do País, um agravamento do processo de dependência, no agravamento do processo de desnacionalização da nossa economia, enfim, no agravamento das consequências funestas deste modelo, que V. Ex^a condena muito bem. Querer atribuir, nobre Senador, aos salários a causa do recrudescimento do processo inflacionário, é algo que realmente grita ao bom senso, grita aos princípios mínimos, aos princípios claros da lógica, de vez que o reajustamento é simplesmente uma reposição do poder aquisitivo desgastado pela inflação que ocorreu antes...

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Logo está sendo feita de forma ainda imperfeita.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — ... que, apesar disso, está sendo feita de forma imperfeita, como V. Ex^a salientou e demonstrou com dados concretos. As causas da inflação, como V. Ex^a muito bem coloca, são outras, estão na raiz deste modelo errado, estão nessas providências que V. Ex^a assinala muito bem, no descalabro financeiro, enfim, tudo isso que nós, da Bancada da Oposição, temos apontado. Mas, eu diria ainda mais, nobre Senador: que, nesta altura, deflagrado o recrudescimento do processo inflacionário, perde importância o debate, a polêmica em torno das causas da inflação e passa-se a se interessar, mais de perto, não só aos trabalhadores, como à população e à Nação em geral, é saber, dada a realidade da inflação, quem é que vai pagar, desta vez, o custo do seu combate, quem é que vai pagar a fatura do combate à inflação. É o trabalhador? Esse é que é o problema. Estamos observando apreensivos, angustiados, em solidariedade aos trabalhadores e apreensivos com as perspectivas das consequências desta decisão, estamos observando que o Governo, mais uma vez, se encaminha para atribuir ao trabalhador o custo maior do combate à inflação. Está novamente querendo que o trabalhador, que o assalariado pague a fatura da inflação. E contra isso que o protesto nosso tem que se fazer ouvir, o protesto dos trabalhadores, o protesto da Oposição, o protesto de todos aqueles brasileiros que observam e que têm responsabilidade social para com os destinos desta Nação e que não podem aceitar mais esse engodo, essa forma errada de se colocar o problema da inflação, de se tentar resolver. Não só errado, como é tremendamente injusto, é gritantemente injusto querer atribuir a inflação aos salários e fazer os trabalhadores, mais uma vez, pagarem o custo do seu combate. O discurso de V. Ex^a é de uma clareza insofismável e a sua oportunidade merece o nosso aplauso, o aplauso de toda Oposição desta Casa.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço as palavras de V. Ex^a, que põem na devida posição a gravidade dessa ameaça que pesa, não apenas sobre o trabalhador, mas sobre todo o futuro do desenvolvimento brasileiro.

Ouço o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, essa apreensão a que alude o nobre Senador Roberto Saturnino eu a testemunhei agora, durante a instalação do Congresso de Jornalistas Profissionais, na Sala Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, quando muito deles me interpelaram a respeito dessas notícias de alteração da política salarial. E, mais que isso, fizeram essa colocação indiscutivelmente grave: "Senador, com menos de um ano de vigência dessa lei, essa lei que foi alardeada como grande iniciativa do Governo, este Governo que açambarcou o patrocínio parlamentar de uma tese finalmente aceita, como é que em menos de um ano de vigência já se pretende alterar, para atingir exatamente as classes assalariadas?"

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço o aparte e a informação que V. Ex^a nos traz. No Congresso de Jornalistas, diz V. Ex^a, este foi o tema levantado. Os jornalistas são os homens que estão em contato com a opinião pública, são os meios de comunicação entre a população e os responsáveis no Legislativo, no Executivo. Esta informação dá bem a medida da importância e da gravidade desta ameaça. O Governo não pode deixar de pé essa ameaça, precisa desmentir-la, precisa recorrer a outros processos. Como disse muito bem o Senador Roberto Saturnino, não se pode pretender que a família trabalhadora brasileira vá pagar o combate à inflação.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, responsável que fui como Relator do projeto que conduziu a aprovação da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, acompanho também, com o interesse de V. Ex^a, o debate que está se travando na imprensa, ou as declarações de autoridades, de empresários, ou até de assalariados sobre modificações que seriam sugeridas àquela lei, hoje conhecida como a Lei do Salário. Acho que V. Ex^a levanta o assunto, neste momento, com muita oportunidade. Realmente, este é um dos temas mais sérios e mais graves com que hoje o País se defronta: o problema da inflação e o problema do pagamento da conta da inflação, a que bem se refere o nobre Senador Saturnino Braga. Mas, considero o pronunciamento de V. Ex^a oportuno e, ao mesmo tempo, estranho. Oportuno, porque o tema é da atualidade, não se pode desconhecer. Mas, considero estranho, nobre Senador, porque me vem à lembrança a posição contrária, adversa, terrivelmente difícil que assumiu a Oposição durante a apreciação daquele projeto. Posição que levou as galerias do plenário do Congresso cheias, repletas, a invectivar contra aqueles que defendiam aquela lei. Por isso, estranho que V. Ex^a, hoje, defenda que a lei não deve ser modificada. Parece-me que, agora, V. Ex^a considera que a lei é, realmente, perfeita, impossível de ser melhorada. Acredito que a abertura do diálogo — certamente esse diálogo será travado novamente no Congresso — poderá ser benéfica, dependendo da maneira como o estudo e a opinião final do Congresso possam ser formuladas. Quanto às outras críticas que V. Ex^a vem fazendo no seu pronunciamento de hoje, acho que para que V. Ex^a avalie se a política salarial, ditada pela política do salário, está sendo bem conduzida, e levando o salário a se elevar na medida justa que a lei prevê, seria preciso que V. Ex^a comparasse não os números que comparou aqui, porque, segundo me parece, esta comparação se faz para o ano anterior ao ajustamento salarial e, na realidade, isso deveria ser feito na base da duplicação do aumento do semestre dado ao trabalhador. Essa, entretanto, é uma maneira de pensar que não vem bem ao caso. Quanto ao problema do petróleo, V. Ex^a sabe que o petróleo no Brasil, ou melhor, os produtos derivados do petróleo são todos subsidiados. Se a gasolina é cara, outros produtos são mais baratos de modo a beneficiar uma área maior, inclusive dos trabalhadores. V. Ex^a sabe, e a Imprensa noticia todo dia, a conta petróleo da PETROBRÁS no Banco do Brasil anda em vermelho, isto é, o Governo tem subsidiado o petróleo. E as causas da inflação são conhecidas, não são somente da responsabilidade do Governo. Mas, a meu ver, pesam muitos os fatores exógenos, e pesam, também, os fatores decorrentes dos grandes investimentos que foram feitos no País e que, afinal de contas, ajudam também a criar empregos. Muito obrigado a V. Ex^a, e peço desculpas pela dimensão do aparte.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Eu me permitiria pedir a V. Ex^a que me desse oportunidade, antes, de dar três respostas breves, para não deixar sem continuidade o longo aparte do nobre representante da Maioria nesta Casa.

Vejo três objeções na palavra de S. Ex^a Primeiro, estranha que depois de haveremos combatido a lei, ou o projeto de lei, estejamos agora a defender a sua execução. S. Ex^a se equivoca. Não éramos contra o reajuste periódico e semestral, pelo contrário, defendemos. E foi aqui, no plenário, na interpegação feita ao Ministro Simonsen, que conseguimos pela primeira vez fazer com que o Governo concordasse com a quebra daquela norma antiga de só permitir o reajuste uma vez por ano. O que pleiteávamos, ou o que pleiteavam os trabalhadores, com o apoio de todas as Oposições, é que o reajuste fosse feito de três em três meses, e não de seis em seis meses, da mesma forma que os lucros do capital, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro são reajustadas de três em três meses. Era razoável que os rendimentos do trabalho fossem reajustados, também, pelo menos na mesma proporção. Esta é a tese que defendíamos! O que o Governo pretende agora não é passar de seis para três, é voltar a um ano. De modo que estamos com absoluta coerência, defendendo o ponto de vista que foi sustentado por todas as Oposições. Não há nada a estranhar, há apenas um pequeno engano, um pequeno esquecimento de V. Ex^a.

Segundo, em relação ao petróleo, há divergência e irresponsabilidade do Governo. Sim, porque em lugar de determinar medidas de economia, de poupança do combustível, o que afetaria o interesse das grandes empresas transnacionais, o Governo prefere aumentar o preço, porque assim diminui o consumo. Acontece que a redução do consumo tem sido muito limitada, e o aumento do preço desmesurado. E o aumento do preço do petróleo traz, como consequência, o aumento do transporte, e como todas as mercadorias são transportadas, este é o tipo de aumento que tem uma repercussão geral, e é exatamente o que ocorre. Nós estamos pagando pela gasolina um preço três vezes maior ao preço que é pago pelo Governo. O Governo faz outras compensações. Faz, beneficiando quem, o trabalhador? Não, beneficiando certos setores que ele considera prioritários. E quais são esses setores prioritários?

Este é o grande drama, cada vez que entramos na análise de um problema brasileiro, chegamos a um mesmo quadro final: é o modelo de desenvolvimento. Há no Brasil uma grande injustiça, hoje, que está demonstrada no último relatório do Banco Mundial, onde se faz um levantamento: de um lado o rendimento dos 10% mais ricos da sociedade e, de outro, dos 40% mais pobres, em 30 países. Nos Estados Unidos, a diferença é de 7 vezes; na Suécia é de 5, na Inglaterra é de 4,3, no Brasil é 30 vezes, é o último país, é aquele em que a injustiça é maior, em que a diferença entre os pobres e os ricos é maior.

Diz V. Ex^a — finalmente, na sua última afirmação —, que não se pode responsabilizar o Governo. Pode-se sim, e deve-se, principalmente um Governo como este, que dispensa a participação do Congresso e da comunidade nacional. Governo que centraliza todos os poderes deve também responder por todas as responsabilidades.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB—CE) — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB—SP) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB—CE) — Nobre Senador Franco Montoro, o eminente Senador José Lins, ao apartear V. Ex^a, considerou estranho o seu posicionamento em defesa da Lei da Reforma Salarial. Estranho nós consideramos o posicionamento do nobre Vice-Líder em não se enfileirar entre aqueles que defendem a Lei da Reforma Salarial porque, como sabemos, a Lei em vigor foi exclusivamente consequência de um trabalho seu, porque a única emenda introduzida no diploma que passou a vigor, contra a vontade de S. Ex^a, foi o art. 19, que não se questiona mais nesta oportunidade, que é a unificação salarial em todo o País. S. Ex^a, o nobre Senador José Lins, se debruçou noites a fio sobre a proposição governamental, tentando aprimorar o seu texto. Perante a Comissão Mista e, mais do que isto, diante do plenário do Congresso Nacional, o nobre representante do Estado do Ceará, procurou de todas as formas mostrar a importância e a significação desse diploma que foi sancionado pelo Senhor Presidente da República, com um breve veto ao art. 19. Portanto, estranha é a posição de S. Ex^a em não se enfileirar entre aqueles que defendem a vigência da reforma da Lei Salarial.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB—SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a, e devolvo o aparte ao nobre Senador José Lins, para a sua defesa, que realmente é difícil.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Montoro, na realidade o que estranho é que V. Ex^as. — V. Ex^as. agora no plural —, depois de se colocarem radical e terminantemente contra a aprovação do texto da lei, agora se oponham a qualquer possibilidade de aperfeiçoamento desse texto. Ora, se eu considerasse que meu trabalho estava perfeito, certamente não admitiria, pelo menos de minha parte, já que não sou responsável por todas as decisões do Congresso, mas certamente defenderia a invulnerabilidade da lei. Todavia, não chego a pensar que meu trabalho tenha sido perfeito; sinceramente, acho que a lei sempre pode ser melhorada e, nesse sentido, é que acho que V. Ex^a se

define por antecipação, antes, talvez, de conhecer quais seriam as propostas do Governo. Nós certamente, deveríamos estar abertos a uma análise que viesse aperfeiçoá-la, sobretudo que viesse aperfeiçoá-la no sentido de resolver aquele problema a que se refere o nobre Senador Saturnino Braga, que é o de quem paga a conta da inflação. Quanto às outras idéias levantadas por V. Ex^a, acho que a atitude do Governo, diversificando o preço dos derivados do petróleo, de acordo com determinados critérios, naturalmente podem ser discutidas, mas cujo objetivo é, certamente, cobrar mais daqueles que mais podem pagar, já que aqueles que usam gasolina são realmente a minoria mais rica. Acho que o Governo está certo nesse ponto, não há dúvida quanto a isso. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — V. Ex^a, permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Senador Franco Montoro, o nobre Líder José Lins foi o relator da matéria que tramitou e foi aprovada no Congresso; não faz tanto tempo assim, 6 ou 7 meses. O que é de estranhar é a perda de memória de S. Ex^a sobre os detalhes da discussão desta matéria que demandou uma atenção muito grande da Casa e, particularmente, dele. Quando V. Ex^a diz que a Oposição não objetou de forma alguma à redução do período de reajustamento de 1 ano para 6 meses, V. Ex^a está absolutamente certo e o nobre Senador José Lins sabe muito bem disso. Não é possível que ele tenha esquecido que nós queríamos torná-las ainda mais freqüentes, passando para 3 meses, mas jamais fomos contra a redução de 1 ano para 6 meses. Lembro-me de um debate que V. Ex^a teve, aqui, com o Ministro Simonsen, onde arrancou dele uma posição favorável a esta redução. Fomos contra, sim, a limitação dos aumentos àquele cálculo de uma produtividade que todos nós considerávamos impossível de ser feito. Aí é que residiu o principal enfoque da nossa oposição, o alvo da nossa artilharia. E a experiência veio demonstrar que tínhamos razão, porque o cálculo desta produtividade jamais foi feito. O que nós queríamos era a negociação direta na hora do aumento, não dos reajustamentos, os reajustamentos nós aceitamos, de 6 em 6 meses, conforme a proposta governamental. E é exatamente este ponto que agora vai ser revisto. S. Ex^a disse que não sabemos ainda o conteúdo da proposta governamental. De fato, não sabemos, mas sabemos perfeitamente que, dentro deste conteúdo, está o abandono do reajustamento de seis em seis meses, porque isso foi declarado pelo próprio Ministro Galvêas, pelo próprio Ministro Delfim Netto. Então, isto está sendo cogitado. Esperamos que não venha a ser aprovado — isto é outra coisa — pela reação da opinião pública, reação da classe trabalhadora, reação da Oposição, do PMDB. Mas, isto está sendo cogitado, assim como outros planos estão em cogitação por parte do Governo, como por exemplo, o plano de acabar com o consumo de carne pela população brasileira. Isto sim, é que é de estranhar: uma declaração do Ministro da Agricultura dizendo que o brasileiro não devia comer carne, que devia entrar numa quaresma permanente, porque a carne é muito cara. Essas declarações é que são de estranhar e não a nossa posição que é absolutamente coerente com os pontos de vista que defendemos aqui. Somos a favor da periodicidade até maior no reajustamento, mas somos contra, sim, a questão da imposição de aumento por uma margem de produtividade a ser calculada pelo Governo. Aí é que está o erro e este foi o ponto combatido por nós.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a, e lembro que realmente, quando o Governo afirma que os salários estão provocando inflação e se dispõe a mudar a legislação, não é para aumentar salários, mas para reduzi-los. Não fazemos nenhuma addivinhação, ao protestar, ao advertir o Governo sobre o desacerto desta posição.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nobre Senador Franco Montoro, quero crer que o Governo vai atuar numa área supersensível socialmente e deve ter o necessário cuidado, porque é uma área quase que sagrada para os que vivem de salário neste País. Como autor, também, de um projeto que fixava a revisão salarial de seis em seis meses, isto é, em maio e em dezembro, como autor de uma emenda que mandava também que se fizesse a revisão de três em três meses — aqui, na nossa Bancada, há vários Senadores autores de projetos, capitaneados por V. Ex^a Portanto, isso foi aceito pelo Governo, não foi ele o iniciador disso, o movimento foi nosso. O Governo acatou e aceitou isso e, agora, modificar com seis meses de vigência, é uma solução difícil, delicada, que pode suscitar desequilíbrios sociais. V. Ex^a tem muita razão, porque foi quem capitaneou esse movimento aqui nesta Casa.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Franco Montoro, acho que o nobre Senador Dirceu Cardoso colocou a questão muito bem posta: a área é extremamente sensível. O meu ponto de vista, nobre Senador, é que a lei não é apenas prazo de revisão de salários. Claro que se pode pensar num prazo de três meses, de seis meses, de um ano, mas esse é apenas um dos aspectos da lei. O segundo aspecto da lei é aquele que diz respeito à correção do aspecto punitivo da inflação sobre as camadas assalariadas, e eu apenas me coloco, hoje, na posição de admitir que a lei é passível de aperfeiçoamento, inclusive no sentido que alegou o nobre Senador Roberto Saturnino, e que diz respeito ao problema da negociação direta, ou do cálculo da produtividade. Então, quero deixar bem clara a minha posição, concordando com o nobre Senador Dirceu Cardoso de que a área é extremamente sensível, e como já disse, no início do meu primeiro aparte, se constitui, hoje, num dos aspectos mais sérios da problemática nacional. Quero deixar bem claro que procurei dar o melhor da minha contribuição ao projeto, na forma em que foi aprovado, mas a experiência tem mostrado que o projeto não saiu perfeito, e, se o Governo pretende oferecer uma proposta de melhoria, de aperfeiçoamento da legislação salarial acho que o Congresso deve aceitar, de braços abertos, para discutir, exaustivamente, o tema e chegar a uma conclusão, a uma proposição que possa, realmente, ajudar a conduzir a temática brasileira neste campo. Muito obrigado a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — É evidente que esta lei, como qualquer outra, é passível de aperfeiçoamento, mas a proposta que se entevê nas manifestações de vários ministros e autoridades fazendárias, inclusive do Ministro do Planejamento, é no sentido de acentuar o caráter inflacionário dos aumentos salariais. A consequência parece clara: o que se pretende é encontrar uma fórmula de comprimir salários. E a realidade mostra que os salários estão sendo ainda comprimidos, que o rendimento do trabalhador brasileiro está muito aquém daquilo a que ele teria direito como sua parte no esforço de produção nacional. Nós não recusamos o assentimento a um debate sobre a matéria, e acho que o que o Governo deve fazer é precisamente isso, mas o que vemos nos jornais é o contrário. Ainda hoje uma das autoridades governamentais lembrava que o Governo não precisa sequer de uma nova lei, porque há um artigo encaixado na lei que lhe permite alterar a periodicidade dos reajustes. É preciso advertir o Governo, e é este o sentido da nossa intervenção, é preciso terminar de vez com a imposição de medidas decretadas pela burocracia governamental. O poder do Governo tem limites. Essa sensibilidade a que se referiu o Senador Dirceu Cardoso, confirmada por V. Exª, não é um dado sem importância. Lidar com o salário do trabalhador brasileiro é lidar com a própria vida da família brasileira. E principalmente depois da passagem pelo Brasil dessa figura extraordinária do Papa João Paulo II, em que o apelo da justiça representou uma nota marcante, o Governo daria um péssimo exemplo se, semanas depois, tratasse de tirar do trabalhador brasileiro uma fatia do seu salário.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Ouço o aparte de V. Exª

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Talvez, Senador Franco Montoro, não fosse oportuno tirarmos conclusão sobre a posição do Governo, ou particularmente de alguns dos seus Ministros, sobre a proposta que seria feita para o aperfeiçoamento da legislação. V. Exª tem razão, insisto nesse ponto, em que, na solução de problemas sociais não se anda para trás. Mas, é bem possível que alguma coisa possa ser feita, porque a situação a que V. Exª se referiu, ainda há pouco, da disparidade entre os maiores e os menores salários é realmente muito grande. Então, mesmo nesse campo, pode haver possibilidade de que a lei se torne mais justa. Mas, tudo que peço a V. Exª é que estejamos abertos ao debate, desde que este seja encarado como instrumento para ajudar a resolver os problemas sociais do País.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Essa disposição sempre a temos; estamos dispostos a examinar todas as modificações que possam ter como sentido a realização da justiça. Mas, evidentemente, as apreensões que, neste momento, partem de todos os setores do Território Nacional, lideranças sindicais, imprensa, professores e estudiosos em matéria social, todos estão apreensivos com esta notícia de que se pretende, no fundo, uma disciplina mais rígida do salário. É claro que a limitação dos salários excessivos não

encontrará obstáculo algum, mas, infelizmente, a história tem sido outra. Quem tem pago pelo sacrifício do combate à inflação tem sido a família trabalhadora. Acima de tudo, o que é preciso ver, no caso, é o processo para essas transformações. Se o Governo tem dúvidas a respeito da matéria, se tem objeções a determinados aspectos da lei, que apresente as suas propostas e as submeta a um debate nacional, ouvindo, principalmente, os primeiros interessados, que são os próprios trabalhadores. A sociedade civil tem o direito de ser ouvida a esse respeito, porque esse é um assunto que, mais do que ninguém, o homem comum conhece. É a oportunidade de que se abra um efetivo diálogo. O sentido da nossa presença é o de fazer um alerta, uma advertência ao Governo, para que não decrete, inopinadamente, alguma medida que possa ter consequências imprevisíveis no desenvolvimento brasileiro.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Tenho a impressão de que a única referência que a lei faz à modificação pelo Executivo é a que se refere ao art. 17, se não me engano.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — É o art. 17, precisamente.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E isso só seria possível a partir de 1º de janeiro de 1981, se não me engano.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — De 1º de janeiro de 1981.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — De modo que, quanto a isso, esteja V. Exª absolutamente tranqüilo que o povo será consultado, através de seus representantes legais, dos quais V. Exª é um dos mais brilhantes.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Agradeço a V. Exª, mas gostaria que a consulta não fosse feita apenas aos representantes do povo, presentes no Congresso Nacional, mas ao próprio povo, através das suas organizações, no caso, as organizações do trabalho; os sindicatos de empregados e empregadores deveriam ser ouvidos a este respeito. O debate deveria ser feito com a participação da sociedade civil. Se se quer uma abertura democrática é preciso fazê-la efetivamente.

Sr. Presidente, concluo, lembrando as palavras com que o Santo Padre, o Papa João Paulo II, se dirigiu ao trabalhador brasileiro e às autoridades do Brasil, no seu famoso discurso no Morumbi, ainda agora lembradas pelo Líder da Maioria: "não há verdadeiro desenvolvimento sem justiça social; o nome da paz chama-se justiça".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Lê o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 29 de julho passado, sob a coordenação da Associação Comercial do Ceará realizou-se na sede daquela conceituada entidade, um importante debate sobre a problemática nordestina, de que participaram empresários e políticos, numa integração que haverá de resultar benéfica para aquela extensa faixa do território nacional.

Recorde-se que, no ano passado, num simpósio de larga repercussão, Assembléias Legislativas e Associações Comerciais do Nordeste discutiram amplamente palpitantes questões de caráter regional, oferecendo, ao término dos trabalhos, uma série de oportunas sugestões ao Governo federal.

Nesta mesma tribuna, tive oportunidade de me reportar às idéias centrais, assentadas no aludido Simpósio, encarecendo o seu acolhimento por parte dos setores competentes da União.

São elas:

“1º — Os problemas fundamentais do Nordeste já estão identificados e as suas soluções indicadas em numerosos estudos e docu-

mentos, elaborados por órgãos da administração pública, parlamentares nordestinos e entidades representativas do empresariado da Região.

2º — Apesar disto, os programas governamentais para o desenvolvimento da área depois de várias décadas de labor pertinaz e bem intencionado, não alcançaram, como é notório, os seus objetivos fundamentais de redução das disparidades de renda entre o Nordeste e o Centro-Sul do País, e da melhoria dos padrões de vida das populações nordestinas.

3º — Os signatários desta Declaração estão convencidos e persuadidos de que a ineficácia da ação deve-se ao fato de o desenvolvimento do Nordeste jamais haver sido encarado como meta política realmente prioritária no contexto dos objetivos nacionais básicos.

4º — Por ser esta a maior região problema do mundo ocidental, sujeita a tensões sociais capazes de comprometer a unidade e a segurança da Nação, as lideranças que subscrevem esta declaração entendem como indispensável e urgente a reformulação dos conceitos e das próprias bases do planejamento nacional, para redefinir o papel do Nordeste no conjunto dos interesses do País, atribuindo-se-lhe funções não de um simples mercado periférico em relação ao Centro-Sul mas de um Pólo capaz de desenvolvimento auto-sustentado e de integrar-se em igualdade de condições às demais regiões do País.

5º — Considera-se imprescindível, de imediato, como ponto de partida para a concretização dessa nova política, o prévio conhecimento das linhas mestras do III PND e a inclusão, já nesse Plano, de uma programação mais abrangente e mais objetiva para o Nordeste, atribuindo-se à Região não só um tratamento realmente diferenciado, como alocando-se-lhe recursos em volume compatível com a magnitude dos problemas a serem solucionados.

6º — Afora a institucionalização de diretrizes permanentes para ajustar às peculiaridades da Região as políticas governamentais tais como: creditícia, tributária, agrária, cambial, energética e outras, impõe-se estabelecer, de imediato, critérios específicos para que o volume de recursos destinados à programação regional não apenas compensem o déficit do Nordeste em seu balanço interno de pagamentos, como canalizem fundos adicionais capazes de manter uma elevada taxa de investimento na Área, de modo a acelerar o ritmo de seu desenvolvimento.

7º — É imprescindível, em particular, intensificar os investimentos de caráter social, especialmente nos setores de saúde, educação, alimentação e habitação, mobilizando-se, para tal fim, recursos do orçamento federal, no mínimo proporcionais à participação da população do Nordeste na população do País."

Sr. Presidente:

Encarecendo uma vigorosa tomada de posições das lideranças políticas e empresariais do Nordeste em favor de todas essas reivindicações, a Associação Comercial do Ceará manifestou-se, por outro lado, vivamente empenhada na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 42/80, de que é o primeiro signatário o Deputado Iranildo Pereira, do PMDB - cearense, que restaura a obrigatoriedade de aplicação, naquela região, de 3% da receita tributária do País.

Aprovada, em consequência de trabalho de arregimentação das bancadas nordestinas, aquela alteração constitucional, seriam assegurados recursos significativos para o atendimento de aspirações legítimas de trinta e cinco milhões de brasileiros, sempre proteladas à falta de disponibilidades financeiras.

Destaque-se que a Comissão Mista, integrada por membros das duas Casas do Congresso, já se pronunciou favoravelmente à Emenda, cuja apreciação pelo plenário deverá ocorrer ainda no corrente mês.

Solidário, assim, com o posicionamento assumido pelo empresariado do meu Estado, torno pública a minha adesão ao patriótico movimento, que haverá de sensibilizar todos os segmentos de opinião pública, bem assim os escalões competentes do governo federal.

O Nordeste já se cansou de ser apenas beneficiado na época dos flagelos climáticos.

É necessário que se assegure um atendimento permanente, capaz de permitir a correção das gritantes distorções que nos separam de outras regiões do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1979

(Tramita em conjunto com o PLS nº 265/79)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1979 (nº 3.191/76, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 1979

(Tramita em conjunto com o PLC nº 59/79)

Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta alínea ao item II, do art. 275 do Código de Processo Civil, para incluir no elenco de ações de rito sumariíssimo a do fiador para exonerar-se da fiança prestada sem limitação de tempo, tendo

PARECERES, sob nºs 235 e 236, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo apresentado;

— de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

— 3 —

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 511, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.738.247.416,64 (um bilhão, setecentos e trinta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 512, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 513, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José (SC) a elevar em Cr\$ 22.671.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 514, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 515, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PR) a elevar em Cr\$ 154.660.329,77 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 516, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 517, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranavai (PR) a elevar em Cr\$ 112.334.989,83 (cento e doze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 518, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo (PR) a elevar em Cr\$ 214.400.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 520, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Biguaçu (SC) a elevar em Cr\$ 2.147.859,20 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 522, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 523, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 25.128.667.776,82 (vinte e cinco bilhões, cento e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 524, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 525, de 1980), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) destinado à Companhia do Metropolitano de São Paulo, tendo

PARECER, sob nº 526, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 527, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais, tendo

PARECER, sob nº 528, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 103ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-6-80
(Publicada no DCN — Seção II — de 28-6-80)

RETIFICAÇÃO

No anexo ao Parecer nº 544, de 1980, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1980-DF, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos destinados à elaboração e execução de programas de desenvolvimento urbano, e dá outras providências":

Na página 3308, 1ª coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

...até o valor de 2.055.000 UPC (dois milhões e cinquenta mil Unidades Padrão de Capital),...

Leia-se:

...até o valor de 2.055.000 UPC (dois milhões e cinquenta e cinco mil Unidades Padrão de Capital),...

ATO DO PRESIDENTE Nº 29, de 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base na delegação de competência contida no Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e à vista de decisão da Comissão Diretora, Resolve:

— Autorizar a contratação de Francisco de Oliveira Pereira, como Técnico em Telefonia, com o salário mensal de Cr\$ 13.318,00 (treze mil trezentos e dezoito cruzeiros) e pelo prazo de um ano, para servir na Seção de Telex e Telefonia, em substituição a Francisco Félix Teixeira Filho, que não aceitou a contratação autorizada pelo Ato nº 28, de 1980, desta Presidência.

Senado Federal, 31 de julho de 1980. — Luiz Viana, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 30, de 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002405/80, Resolve, aposentar, por invalidez, João Correia Filho, Agente de Segurança Legislativa, Classe Especial, Código SF-AL-015, Referência 43, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, 359 e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 10 de junho de 1964.

Senado Federal, 1º de agosto de 1980. — Luiz Viana, Presidente.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL (FUNCEGRAF)

PLANO DE APLICAÇÃO

6.000.000- Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal	46.702.986,27
Suplementação de Verba	

DETALHAMENTO

3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 17.500.000,00
3.1.3.2 - Serviços de Terceiros	Cr\$ 1.000.000,00
4.1.1.0 - Obras	Cr\$ 18.202.986,27
4.1.2.0 - Equip.e Mat. Permanente	Cr\$ 10.000.000,00

T O T A L.....	Cr\$ 46.702.986,27
----------------	--------------------

Saldo positivo do FUNCEGRAF, verificado no encerramento do exercício de 1979, mais a suplementação da verba do exercício de 1980, (Art. 483 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, Art. 172, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67 e Art. 73 da Lei nº 4.320/64).

Brasília, 30 de Julho de 1980

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

AUTORIZO:

Senador ALEXANDRE COSTA

Presidente do Conselho de Supervisão

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
(FUNCEGRAF)

PLANO DE APLICAÇÃO

6.000.000 - Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal

SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA

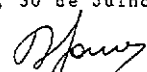
Distribuído para:-

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 11.000.000,00

T O T A L.....Cr\$ 11.000.000,00

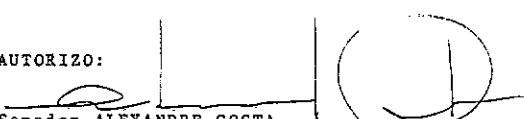
Suplementação de Verba no exercício de 1980

Brasília, 30 de Julho de 1980


ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

AUTORIZO:


Senador ALEXANDRE COSTA

Presidente do Conselho de Supervisão

MESA

Presidente
Luiz Viana

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz

1º-Secretário
Alexandre Costa

2º-Secretário
Gabriel Hermes

3º-Secretário
Laurival Baptista

4º-Secretário
Gastão Müller

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume
Benedito Canelas
Passos Pôrto

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB

Líder

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Humberto Lucena
José Richa
Marcos Freire
Mauro Benevides
Nelson Carneiro
Orestes Quêrcia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP

Líder

Gilvan Rocha

Vice-Líderes

Evelásio Vieira
Alberto Silva

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aderbal Jurema
Aloysio Chaves
Bernardino Viana
José Lins
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT

Líder

Henrique Santillo

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipperth
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso
4. Nelson Carneiro	
5. Paulo Brossard	
6. Franco Montoro	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. José Caixeta

Suplentes

1. José Guimard
2. Tarsa Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes

1. Helvídio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badará
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brossard | 1. Marcos Freire |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco | 3. Leite Chaves |
| 4. José Richa | |
| 5. Amaral Peixoto | |
| 6. Tancredo Neves | |

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badará	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Quêrcia	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carneira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barbosa

1. Orestes Quêrcia
2. Evalásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira

Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barbosa
3. Orestes Quêrcia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B" Ramal — 484	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 621	LÊDA
	C.A.	ANEXO "B" Ramal 484	SÉRGIO	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal 442	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 621	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				